



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.829

João Pessoa - Quarta-feira, 29 de Agosto de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcorforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.111/07 João Pessoa-PB, 28 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea "b", da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o art. 4º da Resolução nº 004/97, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA, Procurador de Justiça, símbolo MP-4, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer o cargo de Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.112/07 João Pessoa-PB, 28 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea "b", da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o art. 4º da Resolução nº 004/97, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora FABIANA MARIA LOBO DA SILVA, 2ª Promotora, Símbolo MP-2, da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, para exercer o cargo de Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.113/07 João Pessoa-PB, 28 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor CLÁUDIO ANTÔNIO CAVALCANTI, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, de exercer o cargo de Promotor Corregedor do Ministério Público.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.114/07 João Pessoa-PB, 28 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea "b", da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor CLÁUDIO ANTÔNIO CAVALCANTI, 2º Promotor, Símbolo MP-3, da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, para exercer o cargo de Secretário-Geral do Ministério Público, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.115/07 João Pessoa-PB, 28 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea "a", da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO, 5º Promotor, Símbolo MP-3, da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, para exercer o cargo de Coordenador do 1º Centro de Apoio Operacional da Comarca da Capital – 1º CAOP, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.116/07 João Pessoa-PB, 28 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea "a", da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ EULÁMPIO DUARTE, Promotor Curador do Meio Ambiente, Símbolo MP-3, da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer o cargo de Coordenador do

2º Centro de Apoio Operacional da mesma Comarca – 2º CAOP, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.117/07 João Pessoa-PB, 28 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ARISTÓTELES DE SANTANA FERREIRA, 3º Promotor de Família, Símbolo MP-3, da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, para exercer o cargo de Assessor Técnico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.118/07 João Pessoa-PB, 28 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO PAULA FERREIRA LAVÔR, 3º Promotor da Fazenda Pública, Símbolo MP-3, da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, para exercer o cargo de Assessor Técnico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.119/07 João Pessoa-PB, 28 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA, 12º Promotor, Símbolo MP-3, da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, para exercer o cargo de Assessor Técnico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.120/07 João Pessoa-PB, 28 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO DE ALMEIDA MARACAJÁ, 5º Promotor, Símbolo MP-3, da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, para exercer o cargo de Assessor Técnico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.121/07 João Pessoa-PB, 28 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor VALFREDO ALVES TEIXEIRA, 5º Promotor, Símbolo MP-3, da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, para exercer o cargo de Assessor Técnico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.122/07 João Pessoa-PB, 28 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o 2º Procurador de Justiça da 2ª Procuradoria Cível e os Promotores de Justiça: 4º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira e 1º Promotor da Promoto-

ria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, para, sob a Presidência do primeiro, integrarem o Grupo previsto nos arts. 3º e 4º da Resolução CPJ nº 007/03, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.123/07 João Pessoa-PB, 28 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar os Excelentíssimos Senhores Doutores LÚCIO MENDES CAVALCANTI e NILO DE SIQUEIRA COSTA FILHO, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem atribuições de Coordenador da Central de Acompanhamento de Inquéritos e Núcleo de Controle Externo de Atividade Policial da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.124/07 João Pessoa-PB, 28 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar os Excelentíssimos Senhores Doutores JOACI JUVINO DA COSTA e MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem atribuições de Coordenador da Central de Acompanhamento de Inquéritos e Núcleo de Controle Externo de Atividade Policial da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.125/07 João Pessoa-PB, 28 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea "b", da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E constituir Comissão Especial integrada pelos Excelentíssimos Senhores Doutores PAULO BARBOSA DE ALMEIDA, Procurador de Justiça, ANA CAROLINE DE ALMEIDA MOREIRA, FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS, ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA DA NÓBREGA, RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO e WILDES SARAIVA GOMES FILHO Promotores de Justiça, para, sob a Presidência do primeiro, atuar no Combate a Improbidade Administrativa e Irresponsabilidade Fiscal, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

OAB Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA CONSULTA DIRETA

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, nos termos do art. 94 da Constituição Federal, no art. 103 da Constituição Estadual, no Provimento n.º 102/2004 do Conselho Federal da OAB e na Resolução n.º 01/GP/06 do Conselho Seccional, convoca os advogados para participarem da consulta direta destinada a formação da lista sêxtupla, para preenchimento da vaga de desembargador (*quinto constitucional*), no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de acordo com as seguintes normas:

1. A consulta direta será realizada no dia 10 de outubro de 2007, no horário das 09 (nove) às 17 (dezesete) horas.
2. Na Capital, a consulta direta será realizada na sede do Serviço Social do Comércio - SESC, localizado na Av. Desembargador Souto Maior nº 281, Centro; nas Subseções da OAB/PB, será realizada no Edifício do Fórum Estadual local ou na própria sede de cada Subseção, a critério da Comissão Eleitoral; nas cidades de Monteiro e Itaporanga, será realizada no Fórum Estadual local;
3. O voto é obrigatório para todos os advogados inscritos e adimplentes na OAB-PB, sob pena de multa equivalente ao valor de 20% (vinte por cento) da anuidade, salvo ausência justificada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, que será apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional;
4. Logo depois de encerrada a votação, os votos das

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

respectivas urnas serão apurados pelas mesas eleitorais, nos mesmos locais ou em outros designados pela Comissão Eleitoral, devendo os boletins dos resultados serem entregues devidamente preenchidos, à Comissão Eleitoral ou Subcomissão.

5. Nas Subseções, logo após a apuração, lavrar-se-á ata com resultado, cuja cópia deverá ser afixada em sua sede ou no Fórum local, e, em seguida, enviada à Comissão Eleitoral.

6. Na ausência de normas expressas do Estatuto, do Regulamento Geral e deste Edital, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições pertinentes da Legislação Eleitoral.

7. Os advogados que concorrerão a consulta direta são: ABRAÃO BRITO LIRA BELTRÃO OAB-PB N.º 5444, ADAIL BYRON PIMENTEL OAB-PB N.º 3722, ANTONIO REMÍGIO DA SILVA JUNIOR OAB-PB N.º 5714, CAIUS MARCELLUS DE ARAUJO LACERDA OAB-PB N.º 5207, CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT OAB-PB N.º 7636, CARLOS PESSOA DE AQUINO OAB-PB N.º 5146, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS OAB-PB N.º 6823, CLEANTO GOMES PEREIRA OAB-PB N.º 1740, EUNESIMO CARDOSO MONTEIRO OAB-PB N.º 7500, EVERALDO DANTAS DA NOBREGA OAB-PB N.º 1938, FELIX ARAUJO FILHO OAB-PB N.º 9454, FRANCISCO DE ASSIS CAMELO JUNIOR OAB-PB N.º 8809, GERALDO DE MARGELA MADRUGA OAB-PB N.º 3329, JOAO NUNES DE CASTRO NETO OAB-PB N.º 1362, JOAQUIM CAVALCANTI DE ALENCAR OAB-PB N.º 1759, JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO OAB-PB N.º 4004, JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES OAB-PB N.º 1663, JOSE ALVES CARDOSO OAB-PB N.º 3562, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO OAB-PB N.º 5568, JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE OAB-PB N.º 5250, LEVI BORGES LIMA OAB-PB N.º 1557, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM OAB-PB N.º 3592, LYRA BENJAMIN DE TORRES OAB-PB N.º 1116, MANOEL PORFÍRIO NEVES OAB-PB N.º 6963, MARCELLO FIGUEIREDO FILHO OAB-PB N.º 5154, MARCONI CHIANCA OAB-PB N.º 1883, MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU OAB-PB N.º 2993, MARIA ALZENIRA PALITOT DOS ANJOS OAB-PB N.º 1328, ODILON LIMA FERNANDES OAB-PB N.º 1268, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO OAB-PB N.º 5481, ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES OAB-PB N.º 2446, SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO OAB-PB N.º 4827, VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO OAB-PB N.º 4182
João Pessoa-PB, 28 de agosto de 2007.
JOSÉ MÁRIO PORTO JUNIOR
Presidente

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

ACÓRDÃO Nº 019/2007

RELATOR: Dr. MANOEL SALES SOBRINHO
REVISOR: Dr. AUGUSTO SÉRGIO DE BRITO PEREIRA
ORIGEM: Comissão de Ética e disciplina da OAB/PB
Processo TED Nº 20076/2007.
Representante: Sr. AMBRÓSIO DE SOUSA ROCHA .
Representado: Dr. L. C. A. S. J. OAB Nº 8408
E M E N T A: REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR – AUSÊNCIA DE ZELO PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO PESSOAL E PROFISSIONAL – CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA – VIOLAÇÃO DE DEVERES E PRECEITOS ÉTICOS – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação disciplinar promovida pelo Sr. **AMBRÓSIO DE SOUSA ROCHA**, contra o Bel. **L. C. A. S. J. - OAB Nº 8408**.

ACORDAM os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, a UNANIMIDADE de votos, MANOEL SALES SOBRINHO - Relator, Augusto Sérgio de Brito Pereira, Revisor, sob a Presidência do Dr. YANKO CYRILLO, em julgar procedente a representação para aplicar ao representado Dr. **L. C. A. S. J. - OAB Nº 8408**, pela prática de conduta incompatível com os preceitos contidos no nos incisos IX, XX e XXI do art. 34 c/c o inciso I e parágrafo 1º, do art. 37, da Lei nº. 8.906/94, a pena de SUSPENSÃO pelo período de 30 (trinta) dias, com o recolhimento de sua identidade profissional à OAB/PB, face à interdição do exercício profissional, perdurando a suspensão imposta até que o representado devolva a importância recebida, devidamente corrigida ao representante (pará. 2º do art. 37 do EOBAB).
(MANOEL SALES SOBRINHO)
Relator

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auruniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

ACÓRDÃO Nº 020/2007

PROCESSO: 074/1998

RELATOR: Dr. JOÃO PEREIRA DE LACERDA.
VOTO VENCEDOR: Dr. MANOEL SALES SOBRINHO.

Representante: DE OFÍCIO .

Representado: Dr. J. L. M. OAB Nº 9714

EMENTA: PRESCRIÇÃO. REPRESENTAÇÃO MOVIDA HÁ MAIS DE (NOVE) ANOS – PRESCREVE EM CINCO ANOS A PRETENSÃO À PUNIBILIDADE DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES, CONTADOS DA DATA DA CONSTATAÇÃO DO FATO. ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO QUE SE IMPÕE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação disciplinar, entre partes: representante DE OFÍCIO e representado Dr. J.L.M. OAB Nº 9714

ACORDA o Pleno do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, por maioria de votos, contra o voto do Relator Dr. JOÃO PEREIRA DE LACERDA – Dr. MANOEL SALES SOBRINHO, autor do voto vencedor, sob a Presidência do Dr. YANKO CYRILLO, em julgar pela prescrição da representação proposta DE OFÍCIO contra o Dr. J.L.M. OAB Nº 9714, com o seu arquivamento com fulcro no Art. 43 e se parágrafo 1º, da Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).
João Pessoa, 24 de agosto de 2007.

MANOEL SALES SOBRINHO - Relator.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA EM RECURSOS DE REVISTA EDITAL ASS.RR. - Nº 087/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)

Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recursos de revista DENEGADO(S)

Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00029.2006.006.13.00.2
RECORRENTE(S): SINTECT/PB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NA PARAIBA EMPREITEIRAS E SIMILARES.
ADVOGADO(S): SOSTHENES MARINHO COSTA.
RECORRIDO(S): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.
ADVOGADO(S):

PROCESSO: 00058.2007.026.13.00.0
RECORRENTE(S): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS.
ADVOGADO(S): MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA.
RECORRIDO(S): HUDSON LATO LOPES E ALMEIDA.
ADVOGADO(S): HÉLIO VELOSO DA CUNHA.

PROCESSO: 00102.2007.005.13.00.0
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV.
ADVOGADO(S): MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA.
RECORRIDO(S): CARLOS OTÁVIO CUNEGUNDES DA SILVA.
ADVOGADO(S): ANTÔNIO TRAJANO DE CARVALHO.

PROCESSO: 00256.2005.022.13.00.6
RECORRENTE(S): CIA USINA SÃO JOÃO.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO; CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS.
RECORRIDO(S): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).
ADVOGADO(S): PROCURADOR - NAPOLEÃO VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO.

PROCESSO: 01232.2006.003.13.00.7
RECORRENTE(S): JOSEILSON FREITAS MOURA.
ADVOGADO(S): DANIEL ALVES DE SOUSA.
RECORRIDO(S): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
ADVOGADO(S): MARIA JOSÉ DA SILVA.

PROCESSO: 01290.2006.003.13.00.0
RECORRENTE(S): ROSA DE FÁTIMA CAVALCANTE BARBOSA.
ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.

RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO.

PROCESSO: 01395.2006.022.13.00.8
RECORRENTE(S): UNBEC-UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLÉGIO MARISTA PIO X).
ADVOGADO(S): DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA.
RECORRIDO(S): ANA MARIA FERREIRA DA COSTA.
ADVOGADO(S): MAURÍCIO MARQUES DE LUCENA.

PROCESSO: 01430.2006.001.13.00.8
RECORRENTE(S): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(S): PABLO RICARDO HONÓRIO DA SILVA.
RECORRIDO(S): JOSÉ LUIS MAXIMINO DOS SANTOS.
ADVOGADO(S): LUIZ ANTÔNIO TELES DOS SANTOS.

João Pessoa, 28/08/2007

VIVIANE FARIAS FRANCA

Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB PROC. 00415.2007.026.13.00-0 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa –PB.

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que pôr esta Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na AV. DEP. ODON BEZERRA, 184, PISO E-01, TAMBIA, João Pessoa-PB, CEP: 58.020-500, se processam os termos da Reclamação Trabalhista N.º 00415.2007.026.13.00-0, entre o(a) reclamante MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA e o reclamado NILTON ALVES BATISTA-ME (ARTE PORTÕES), tendo sido prolatada SENTENÇA, cuja cópia da DECISÃO é a seguinte:.

III – DECISÃO.Isto posto, decido: 1. Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA na petição inicial da ação trabalhista em face de NILTON ALVES BATISTA-ME (ARTE PORTÕES), para: 1.2 Determinar que o demandado retifique a CTPS do autor, com data de admissão em 10/06/2005 e despedida em 28/02/2007, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de ser feita pela própria Secretaria da Vara, e a respectiva comunicação à DRT. 1.2. condenar o demandado a pagar à autora as seguintes verbas: a) aviso prévio; b) horas extras + 50%; c) salários dos meses de janeiro e fevereiro de 2007; d) 13º salário de 2006 e proporcional (02/12) de 2007; f) férias simples de 2006 e proporcionais de 2007 (09/12), ambas acrescidas de 1/3; g) FGTS + 40%; h) multa do art. 477, CLT; i) multa prevista no artigo 467 da CLT sobre as verbas rescisórias; indenização relativa seguro desemprego (cinco parcelas). As obrigações de pagar impostas pela sentença deverão ser cumpridas no prazo máximo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado e independentemente de intimação, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 475-J). São devidas contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas constantes do item 2.2, letras "b", "c", e "d" do dispositivo, únicas com natureza remuneratória. Reclamante e reclamada têm responsabilidade proporcional nos termos da legislação vigente. Também são devidas contribuições previdenciárias sobre o salário pago, tendo em vista a determinação de anotação da CTPS da autora. Contudo, neste caso, a reclamada é responsável integralmente pelo recolhimento previdenciário, ou seja arcará com o seu percentual e com o percentual que caberia ao reclamante, nos termos do artigo 33, § 5º da Lei 8.212/91, pois deixou de fazê-lo na época própria. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 185,10 (cento e oitenta e cinco reais e dez centavos), tendo em vista o valor da condenação, R\$ 9.255,11 (nove mil reais duzentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos). Ciente a reclamante nos termos da Súmula 197 do C. TST. Notifique-se o reclamado. Intime-se União (artigo 832, § 5º, da CLT). João Pessoa, 21 de agosto de 2007. Arnaldo José Duarte do Amaral. JUIZ DO TRABALHO. E por estar o(a) reclamado(a) , NILTON ALVES BATISTA-ME (ARTE PORTÕES) em local incerto e não sabido, fica o mesmo cientificado, da prolação da SENTENÇA. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa- PB. Aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, eu, Francisco A. A. Ramalho, técnico judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Barbosa Junior, Diretor de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. n.º 04/2004.

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR

Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

Edital de Notificação com prazo de 20 dias

Processo n.º **00439.2007.024.13.00-6**.
Reclamante: GLAUBER DE ARAUJO CARDOSO
Reclamado: SALUTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA
O Doutor **DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS**, Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.
Faz saber que, pelo presente, fica notificada a SALUTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, em que é reclamante GLAUBER DE ARAUJO CARDOSO, para tomar ciência do despacho prolatado nos autos do processo supra, que tramitam nesta 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor do despacho é o seguinte:
DESPACHO

Dê ciência da penhora a executada por meio de edital. Remeta-se a vara de origem com os nossos cumprimentos.
Após o decurso do prazo, em pauta para julgamento. O presente edital será publicado no Diário da Justiça

do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 28 dias do mês de agosto do ano 2007. Eu, Ludmila de Miranda Leitão, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB PROC. 00811.2006.004.13.00-9

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DA PARTE RECLAMADA **BUILDING SOLUTION COPERATIVA DE TRABALHO LTDA**, que se encontra em local incerto e não sabido.

A Dr.ª Mirtes Takeko Shimano, Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambaia, João Pessoa - PB, se processam os termos da reclamatória N.º **00811.2006.004.13.00-9**, entre o reclamante **EDILSON FELINTO DA SILVA** e os reclamados **TELEMATIC ENGENHARIA E TELEINFORMATICA LTDA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, TELEDATA e BUILDING SOLUTION COPERATIVA DE TRABALHO LTDA**, na qual foi exarado o seguinte despacho: "**Recebido nesta data.**"

1. Ante o efeito modificativo pretendido pela reclamada, recebo os embargos declaratórios opostos pela parte para discussão.

2. Cumpra-se corretamente fl. 851.

3. Escoados os prazos da fl. 851 e do item 01 acima, certificando, voltem para decisão.

MIRTES TAKEKO SHIMANO
Juíza Titular"

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa- PB. Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, eu, Zirley Maria Bezerra Araújo, Técnico Judiciário, digitei, e eu Patrícia Feitosa Cruz, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. n.º 04/2004.

PATRICIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB

Proc. nº 00252.2007.001.13.00 – 9

Edital de Notificação com prazo de 20 dias

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 01/2007) .

Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o reclamado CONSTRUTORA GADELHA LTDA, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante Luiz Cícero dos Santos , foi proferida despacho cujo teor é o seguinte:
DESPACHO:

R. h.

Vistos, etc.

Recebo o recurso, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Notifique-se a parte contrária para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

João Pessoa, 24/08/2007.

MARCELO RODRIGO CARNIATO
Juiz do Trabalho

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 28 dias do mês de Agosto do ano dois mil e sete. Eu, Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de secretaria , subscrevi.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB

Proc. nº 0411.2007.001.13.00 – 5

Edital de Notificação com prazo de 20 dias

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 01/2007) .

Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o reclamado TEMATEL S/P TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante José Daniel Salustino dos Santos , foi proferida decisão dos Embargos de declaração cujo teor é o seguinte:

DECISÃO:

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por TELEMAR NORTE LESTE S/A, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉ DANIEL SALUSTINO DOS SANTOS.

Condeno a embargante no pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, em favor do embargado, observando-se a cobrança da multa ora aplicada, inclusive quando do preparo de eventual recurso ordinário. Notifiquem-se as partes.

João Pessoa, 27 de agosto de 2007.

MARCELO RODRIGO CARNIATO
Juiz do Trabalho

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 28 dias do mês de Agosto do ano dois mil e sete. Eu, Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de secretaria , subscrevi.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE.

De ordem da Dr.ª **VERUSKA SANTANA SOUSA DE SÁ**, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da lei etc. Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele o conhecimento tiverem que, fica notificada a reclamada: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, com endereço incerto e não sabido, para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, nos autos do processo de nº **00488.2007.007.13.00-3**, em que são partes: VALDECIR CAETANO DE SOUSA, reclamante e COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE e MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB (PREFEITURA MUNICIPAL), reclamados.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara, na rua Edgar Vilarim Meira, 585, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tenda a reclamada - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, o prazo legal para ser dada como notificada.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 24 dias do mês de agosto ano de 2007.

Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES

DIRETOR DE SECRETARIA

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo: **00538.2005.012.13.00-6**

Exequente: **INSS–Instituto Nacional de Seguridade Social**

Executada: Constri Materiais e Serviços LTDA.

A doutora Nayara Queiroz de Sousa, Juíza Titular da Única Vara do Trabalho de Sousa-PB, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos quanto virem tomar conhecimento do presente EDITAL, expedido nos autos da Execução Trabalhista, promovida por, **Antonio Sabino da Silva**, que a reclamada **Constri Materiais e Serviços LTDA.**, encontra-se em local ignorado, fica citada dos bloqueios de fls. 109/110 no valor de R\$ 1,98, de fls. 111/112 no valor de R\$ 10,83, de fls. 13/14 no valor de 20,58, de fls. 122 no valor de R\$ 56,15, e de fls. 125/127 no valor de R\$ 33,11, perfazendo um total de R\$ 122,65 (cento e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos) nos termos do despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. 1. Dê-se ciência a executada dos bloqueios mencionados na informação supra, desta feita, por edital. 2. Proceda-se à consulta SIARCO da atual composição societária da empresa executada (CNPJ 04.772.044/0001-90), após, venham-me conclusos os presentes autos. Sousa, 14/08/2007. Nayara Queiroz Mota de Sousa, Juíza Titular.

E para que não seja alegada ignorância, será o presente EDITAL publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado no quadro de avisos desta unidade judiciária, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, quarta-feira, 15 de agosto de 2007. Eu, Valderedo Alves da Silva, Assistente, digitei o presente edital, e eu, Welton da Silva Mangueira, Diretor de Secretaria, subscrevi.
WELTON DA SILVA MANGUEIRA

Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB

Av. Odom Bezerra, 184-Shopping Tambiã-Centro
João Pessoa-PB

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
PROC.: 00400.2006.002.13.00-0

O DOUTOR PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA, JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, EM VIRTUDE DE LEI, ETC.

Faz saber, pelo presente edital, que fica **intimada a executada MP-DEMOLIÇÃO LTDA** atualmente com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo **00400.2006.002.13.00-0** onde é exequente **JOCELIO RODRIGUES DOS SANTOS**, acerca da determinação abaixo:

FICA A EXECUTADA INTIMADA A PAGAR O VALOR ATUALIZADO DA EXECUÇÃO, CONFORME CÁLCULOS DE FLS. 49, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC E DEFLAGRAÇÃO DOS PERTINENTES ATOS EXECUTÓRIOS.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 4.464,87, (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), SENDO R\$ 3.266,54 DE PRINCIPAL, R\$ 1.142,91 DE INSS e R\$ 55,42 DE CUSTAS PROCESSUAIS, ATUALIZADA EM 31/01/2007.

Tudo em conformidade ao despacho abaixo transcrito:
1. Intime por edital.
2. Decorrido o prazo, adote os demais atos executórios.
3. Em caso de resultado negativo, notifique os interessados (exequente e INSS), iniciando pelo exequente, para requerer o que entender de direito, em 10 dias, visando o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos para o arquivio provisório, por um ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, independentemente de nova conclusão.
João Pessoa-PB., 07/08/07.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 27 de agosto de 2007. Eu, Valdevina Félix da C. Pereira, Técnico Judiciário, digitei.

MARTA MARIA RIVERA

Diretora de Secretaria

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE SOUSA – PARÁIBA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

A Doutora NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA, Juíza Titular da Única Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, no **dia 19 de SETEMBRO de 2007, a partir das 09:00 horas**, na sede deste Juízo, situado na José Facundo de Lira, 30, Gato Preto, Sousa-PB., serão levados a público pregão de venda e arrematação pelo maior lance os bens penhorados nas execuções seguintes:

Processo nº. 00444.2002.012.13.00-4
Exequente: **Raimundo Damião da Costa**
Executado: **Laurentino Pereira Paixão (espólio)**
 Bem (ns) Penhorado (s):
01 (uma) Máquina de registradora elétrica digital, marca GENERAL, modelo ELF-MR, G-880, referência nº 111163, em ótimo estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Tendo como depositária a Srª Maria Valdenora Araújo Bezerra Paixão, residente na rua Agerimo Liberato, S/N, Nova Vida, Pombal-PB.

Processo nº. 00586.2005.012.13.00-4
Exequente: **Maria Josefa da Silva**
Executado: **Gilberto Nabor Vieira**
 Bem (ns) Penhorado (s):
01 (uma) geladeira Triplex, marca CONSUL, cor beje, em mau estado de uso e funcionamento, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), tendo como depositário o SR. Gilberto Nabor Vieira, residente na rua Eduard Gomes, 08, Sousa-PB.

Processo nº. 00463.2006.012.13.00-4
Exequente: **Francisco de Assis Oliveira**
Executado: **Laureci Pereira Paixão**
 Bem (ns) Penhorado (s):
11 (onze) vacas da raça NELORE, pessando, cada, aproximadamente 10 arrobas. O gado encontra-se na Fazenda São Caetano. Avaliadas cada em R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Tedo como depositária a Srª Maria do Socorro Formiga Gadelha, residente na Fazenda São Caetano, Pombal-PB.

Processo nº. 00464.2006.012.13.00-9
Exequente: **Conceição Nogueira do Nascimento**
Executado: **Sandra Lima Sarmento**
 Bem (ns) Penhorado (s):
01 (uma) mesa com revestimento em mogno, toda em madeira com tampa em vidro, com seis cadeiras todas em madeira alcochoadas, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), e, uma estante em madeira, com quatro portas e um espelho grande, tudo em ótimo estado de conservação, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Obs.: A mesa e as cadeiras estão em ótimo estado de conservação. Tendo como depositário o Srª. Sandra Lima Sarmento, residente na rua Maria Augusta Florentina.

Processo nº. 00605.2002.012.13.00-0
Exequente: **INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)**
Executado: **Maria de Fátima Rolim Braga**
 Bem (ns) Penhorado (s):
01 (um) computador marca Pentium com impressora HP 3550, monitor marca SAMSUNG e estabilizador, em bom estado de funcionamento e uso, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais). Tendo como depositária a Srª. Maria de Fátima Rolim Braga, residente na rua Rui Barbosa, n. 5, Sousa, Paraíba.

Processo nº. 01069.2003.012.13.00-0
Exequente: **INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social**
Executado: **Fabrica de Calçados Ana-Santana**
 Bem (ns) Penhorado (s):
01 Uma área de terra, com 3.0 hectare, denominada Sítio Xique-xique, limitando-se ao Oeste e Sul, com terras de Antonio José de Santana; ao leste com Sebastião José de Paula Santana; ao norte com os herdeiros de Olinto Herculano de Sousa; matrícula nº 8818, fls. 23 livro-AV, em data de 24.05.2000, adquirido por compra e venda, lavrada em 22.05.2000, R-1-8818, fls. 23 livro 2-AV, em 24 de 05 de 2000. Obs: as informações verbais do senhor, Vicente, serventário do Cartório de Imóveis de Pombal, o referido imóvel não está hipotecado, no momento. Afirma o senhor, Antônio José de Santana, pai do representante da executada, que a Fábrica, não está edificada no imóvel objeto da penhora.

Processo nº. 00885.2003.012.13.00-7
Exequente: **INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)**
Executado: **AVIQ - Avicultura Queiroga S/A.**
 Bem (ns) Penhorado (s):
01 (uma) caldeira a vapor marca Locomotiva, com capacidade para 550 litros. Avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Tendo como depositário o Sr. Paulo Queiroga Gadelha, residente na rua Princesa Isabel, 90, Sousa-PB.

Processo n.º 00052.1999.012.13.00-9
Exequente: **Francisco de Assis Ferreira Dias**
Executada: **Industria e Comercio de Plástico Gadelha LTDA.**
 Bem(ns) penhorado(s):
01 (um) triângulo alinhador para fabrica de sacolas plásticas; com motor hidráulico marca HECE, nº 097, em ótimo estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Tendo como depositário o Sr. Laerte Queiroga Gadelha, residente na rua Cônego José Neves – nº 48, Centro, Sousa-PB.

Processo nº 00089.2006.012.13.00-7
Exequente: **CÍCERA CRISTIANE FEITOSA DIAS**
Executada: **HELDER STÊNIO GOMES RIBEIRO**
 Bem(ns) penhorado (s):
03 (Três) bicicletas ergométricas Plus no valor de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais) cada, perfazendo um total de R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais).
01 (Uma) bicicleta Pedaly Sit marca Vítally. Avaliada em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).
05 (Cinco) STEP de madeira no valor de R\$ 120,00 cada, perfazendo um total de R\$ 600,00 (seiscentos

reais). Total geral das avaliações R\$ 3.127,00 (três mil cento e vinte e sete reais). Tendo como depositário o Srº. Helder Stênio Gomes, residente na rua Sady Fernandes n.º 52 – Sousa.

Processo nº. 00364.2005.012.13.00-1
Exequente: **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**
Executado: **Industria e Comércio Souzaense Ltda.**
 Bem (ns) Penhorado (s):
O Domínio útil de dois lotes de terreno nº 14 e 15 da quadra 30. Medindo 10 metros de frente por 22,20 de fundos, terrenos foreiros ao patrimônio de Nossa Senhora Santana de Sousa, encravado no loteamento Jardim Santana, reavaliado em R\$ 20.000,00.

Processo nº. 00182.2003.012.13.00-9
Exequente: **Francisco de Assis Ferreira**
Executado: **Indústria e Comercio de Algodão Saleta LTDA.**

Bem (ns) Penhorado (s):
01 (um) Motor de indução usado para movimentar máquinas pesadas atualmente utilizado para máquina de beneficiar residuo. Marca GENERAL, 150 KVA em ótimo estado de funcionamento e conservação, avaliada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Tendo com depositário o Sr. Luiz Carlos Aristóteles, residente na rua Manoel Gonçalves, nº 69, Areias, Sousa-PB.

Processo nº. 00119.2006.012.13.00-5
Exequente: **Conceição Nogueira do Nascimento**
Executado: **Sandra Lima Sarmento**
 Bem (ns) Penhorado (s):
01 (um) compressor de AR com capacidade de 350 litros cor vermelha,, marca CHUO II, em razoável estado de conservação, porem, não funciona em razão de faltar o cabeçote. Avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Tendo como depositário o Sr. Francisco Célio Braz, residente na rua Monsenhor Vicente de Freitas, s/n, Sousa.

Processo nº. 00199.2006.012.13.00-9
Exequente: **Paula Joaquina do Nascimento**
Executado: **APAMIU – Associação de Proteção e Assistência a Maternidade de Uiraúna.**
 Bem (ns) Penhorado (s):
01 (um) Raio X, marca Siemens, ref. 103502679, composição: coluna com ampola e colimador, comando, mesa com tampa móvel e basculante e seriografo, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

01 (um) Automóvel Paraty, ano e modelo de fabricação, 1989, em mau estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
22 (vinte e duas) camas tubulares, de cor branca, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliadas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
02 (dois) focos cirúrgicos portáteis, de cor branca, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliados em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
01 (um) foco cirúrgico de teto de cor branca, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
01 (um) autoclave, horizontal, marca Luferco, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Valor total das reavaliações: R\$ 112.000,00 (cento e dose mil reais. Tendo como depositária a Srª. Francineide Nogueira de Sousa Almeida, residente na rua Francisco L. Veloso, nº 234, Uiraúna.

Processo nº. 00242.2006.012.13.00-6
Exequente: **Maria Francisca Alves Fernandes**
Executado: **APAMIU – Associação de Proteção e Assistência a Maternidade de Uiraúna.**
 Bem (ns) Penhorado (s):
01 (um) Raio X, marca Siemens, ref. 103502679, composição: coluna com ampola e colimador, comando, mesa com tampa móvel e basculante e seriografo, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
01 (um) Automóvel Paraty, ano e modelo de fabricação, 1989, em mau estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
22 (vinte e duas) camas tubulares, de cor branca, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliadas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
02 (dois) focos cirúrgicos portáteis, de cor branca, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliados em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
01 (um) foco cirúrgico de teto de cor branca, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

01 (um) autoclave, horizontal, marca Luferco, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Valor total das reavaliações: R\$ 112.000,00 (cento e dose mil reais. Tendo como depositária a Srª. Francineide Nogueira de Sousa Almeida, residente na rua Francisco L. Veloso, nº 234, Uiraúna.

Processo nº. 00159.2005.012.13.00-6
Exequente: **Maurileide Araújo Pereira de Sousa**
Executado: **Sandra Andrade Paulino**
 Bem (ns) Penhorado (s):
06 (seis) bolsas R. 29P, valor da avaliação de R\$ 343,00 30 (trinta) bolsas R. 56, valor da avaliação de R\$ 1.950,00
12 (doze) bolsas R. 12, valor da avaliação de R\$ 608,40
10 (dez) bolsas R. 53, valor da avaliação de R\$ 520,00
10 (dez) bolsas R. 26, valor da avaliação de R\$ 520,00
10 (dez) bolsas R. 12PL, valor da avaliação de R\$ 208,00
10 (dez) bolsas R. 53P, valor da avaliação de R\$ 468,00, total geral da avaliação R\$ 4.617,00 (quatro mil, seiscentos e dezessete reais). Tendo como depositário o Srª Sandra Andrade Paulino, residente na rua Francisco Bezerra, 790, Pombal, PB.
Obs.: as bolsas apresentam pequenas falhas.

Processo nº. 00196.2006.012.13.00-5
Exequente: **Francisco Anastácio**
Executado: **APAMIU – Associação de Proteção e Assistência a Maternidade de Uiraúna.**
 Bem (ns) Penhorado (s):
01 (um) Raio X, marca Siemens, ref. 103502679, composição: coluna com ampola e colimador, comando, mesa com tampa móvel e basculante e seriografo, em

bom estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

01 (um) Automóvel Paraty, ano e modelo de fabricação, 1989, em mau estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
22 (vinte e duas) camas tubulares, de cor branca, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliadas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
02 (dois) focos cirúrgicos portáteis, de cor branca, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliados em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
01 (um) foco cirúrgico de teto de cor branca, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
01 (um) autoclave, horizontal, marca Luferco, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Valor total das reavaliações: R\$ 112.000,00 (cento e dose mil reais. Tendo como depositária a Srª. Francineide Nogueira de Sousa Almeida, residente na rua Francisco L. Veloso, nº 234, Uiraúna.

Processo nº. 00197.2006.012.13.00-0
Exequente: **Terezinha Dantas Rocha Jorge de Lima**
Executado: **APAMIU – Associação de Proteção e Assistência a Maternidade de Uiraúna.**

Bem (ns) Penhorado (s):
01 (um) Raio X, marca Siemens, ref. 103502679, composição: coluna com ampola e colimador, comando, mesa com tampa móvel e basculante e seriografo, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
01 (um) Automóvel Paraty, ano e modelo de fabricação, 1989, em mau estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
22 (vinte e duas) camas tubulares, de cor branca, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliadas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
02 (dois) focos cirúrgicos portáteis, de cor branca, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliados em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
01 (um) foco cirúrgico de teto de cor branca, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
01 (um) Autoclave, horizontal, marca Luferco, em bom estado de uso e funcionamento, reavaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Valor total das reavaliações: R\$ 112.000,00 (cento e dose mil reais. Tendo como depositária a Srª. Francineide Nogueira de Sousa Almeida, residente na rua Francisco L. Veloso, n.º 234, Uiraúna.

Processo nº. 00168.2006.012.13.00-8
Exequente: **José Celestino Carlos Humberto Diniz**
Executado: **Construtora Silva e Gomes e outros 4**
 Bem (ns) Penhorado (s):
01 (um) Prédio residencial, com uma área construída de 129,11m², estilo caixão, coberta de telhas, feita de tijolos, contendo: terraço, três quartos, sala de estar, sala de jantar, copa cozinha, banheiro e quintal. **Matrícula N.º 2874**, fls. 144, Livro 2-O, em 15/11/1980, no Cartório de Registro de Imóveis de Pombal. Avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O referido imóvel está hipotecado a Caixa Econômica Federal, agência de Pombal/PB, conforme certidão de fls. 17/17v.

Processo nº. 00190.2005.012.13.00-7
Exequente: **Maria das Graças de Sousa**
Executado: **Laerte Queiroga Gadelha**
 Bem (ns) Penhorado (s):
68 kg (sessenta e oito) quilos de sacolas recicladas de vários tamanhos, novas. Avaliadas em R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais). Tendo como depositário o Sr. Laerte Queiroga Gadelha, residente na Rua Cônego José Neves, 48 – Centro – Sousa/PB.

Processo nº. 00054.2005.012.13.00-7
Exequente: **Valdemiro Francisco de Sousa**
Executado: **Combustíveis Massape LTDA (Raimundo Marques Silva)**
 Bem (ns) Penhorado (s):
01 (um) Prédio residencial (onde reside Bosco da Moto), localizado na Rua João Rocha, nº 29 – Centro – Sousa/PB; medindo 7,50 metros de frente por 23,00 metros de fundos; limitando-se ao NASCENTE e POENTE com prédios da executada, ao NORTE com a Rua João Rocha e ao SUL com a casa de Doutor e a Oficina do Índio. Averbação constante do Livro 2/AC, fls. 67, sob AV-81-1222, em 05/07/2007. Avaliada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Tendo como depositário o Sr. Raimundo Marques da Silva, residente na Rua Luis Pereira da Silva, 02 – Sousa/PB.

Processo n.º 00018.2007.012.13.00-5
Exequente: **José Pereira de Lima**
Executado: **MECIL Materiais Elétricos, Comércio e Indústria LTDA**
 Bem (ns) Penhorado (s):
01 (um) Terreno, medindo 1.700 m² (um mil e setecentos metros quadrados), localizado na Rua Eduardo Gomes – Bairro do Estreito – Sousa/PB, ao lado direito da residência do Sr. Andrew Manson Fontes Gadelha. Averbação constante às margens do Livro 3/ Z, fls. 39, transcrição nº 17.789, de 26/03/1968 e averbação datada de 27/04/2007. Avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Tendo como depositário o Sr. José Fontes Gadelha, residente na Rua Eduardo Gomes, s/n – Estreito – Sousa/PB.

Processo nº 01034.2003.012.13.00-1
Exequente: **OZIAS ALVES DOS SANTOS**
Executada: **FRANCIERME ALMEIDA DA SILVA (PANIFICADORA S.JOSE) Bem(ns) penhorado (s):**
01 (Um) Cilindro para passar massa, em ótimo estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
01 (Uma) Mexedeira de massa, em ótimo estado de conservação e funcionamento. Avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o total da avaliação em R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). Tendo com depositário o Sr. Francierme Almeida da Silva, residente na Rua Leandro Gomes, S/N – Centro – Paulista-PB.

Processo nº. 00595.2001.012.13.00-1
Exequente: **Moacir Moreno**
Executado: **COMECA Cooper. Mista dos Irrig. e Empres. em Ciência Agrícola LTDA.**
 Bem (ns) Penhorado (s):

01 (uma) retro escavadeira, cor amarela, série 792, nº 00405, em mau estado de uso e conservação, inclusive faltando parafusos, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

01 (uma) distribuidora de calcário, cor amarela, série 39a31, nº -154, em mau estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

01 (uma) carcaça de um trator – CTR-100 de cor amarela, mas com motor sem funcionar, avaliada em R\$ 1.000,00 (mil reais).

01 (uma) trilhadeira de cereais, cor vermelha, sem nº de série, em mau estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 1.000,00 (mil reais). Total geral da avaliação R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Tendo como depositário o Sr. Francisco Bernadino, residente em São Gonçalo, Sousa-PB.

Processo nº. 00347.2001.012.13.00-0

Exequente: **Thiago Pereira Rodrigues**

Executado: **José Alípio de Sousa**

Bem (ns) Penhorado (s):

250 Kg de Macarrão Aliança a R \$ 2,40. Avaliado em R\$ 600,00 (seiscientos reais). Tendo como depositário o Srº José Alípio de Sousa, residente na Rua dos Riques, nº 85, Centro, Pombal-PB.

Processo nº. 00364.2006.012.13.00-2

Exequente: **José Cícero da Silva**

Executado: **José Vieira da Silva**

Bem (ns) Penhorado (s):

-Uma casa situada no distrito de Marizópolis, à rua Central, limitada ao norte com a BR 230, ao sul com José Antônio Rodrigues, conforme Livro 2/F, F. 173, sob R-2-1370, em 05/01/1973, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

-Um terreno sito à rua João Ferreira Braga, Marizóplis, medindo 10,00x20,00m, conforme livro 2/Z, f. 53, sob R-34-98, em 15/02/2002, avaliado em 10.000,00 (dez mil reais).

Não havendo licitantes, ficam designados os dias 26/09/2007 e 03/10/2007, no mesmo local e horário, para realização de leilões.

O presente EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Sousa, aos 23 dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Eu, VALDEREDO ALVES DA SILVA, ASSISTENTE, digitei e, WELTON DA SILVA MANGUEIRA, Diretor de Secretaria assina, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 001/2007 da lavra da Juíza Titular da Única Vara do Trabalho de Sousa, Drª. NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA.

WELTON DA SILVA MANGUEIRA

Diretor de Secretaria

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 04/09/2007, ÀS 08:30HS.

001 Mandado de Segurança

00149.2007.000.13.00-2

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Impetrante: BANCO DO BRASIL S.A.

Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 6ª VARA DE JOÃO PESSOA-PB)

Litisconsorte: JOSE RODRIGUES DE AQUINO FILHO Advogado do Impetrante: PAULO LOPES DA SILVA VISTO EA-AM

002 Mandado de Segurança

00121.2007.000.13.00-5

Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Impetrante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S A

Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 2ª VARA DE CAMPINA GRANDE - PB)

Litisconsorte: JOSE DE SOUSA LIMA

Advogado do Litisconsorte: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JÚNIOR

Advogado do Impetrante: MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ

VISTO CC-VV

003 Mandado de Segurança

00169.2007.000.13.00-3

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO

Impetrante: PEDRO TEODORO DA SILVA

Impetrante: IZIDORA SAMPALHO MACIEL

Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 5ª VARA DE JOÃO PESSOA-PB)

Litisconsorte: DANIELLE CRISTIANE DOS SANTOS

Litisconsorte: SEVERINA MARIA DA CONCEICAO

VISTO AM-AF

004 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00444.2007.001.13.00-5

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: EUROFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA

Recorrido: ELIONALDO ELIAS DA SILVA

Advogado do Recorrente: ELZA CANTALICE

Advogado do Recorrido: VERA LUCIA DE LIMA SOUZA VISTO EA

005 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00398.2007.003.13.00-7

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: JOAO FRANCISCO DA SILVA

Recorrido: BERNARDO PESSOA CALDAS

Advogado do Recorrente: AMERICO GOMES DE ALMEIDA

Advogado do Recorrido: JOSE ANDRÉ DE LUCENA ARAUJO

VISTO EA

006 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00509.2007.003.13.00-5

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: SEVERINA JOAQUIM DE OLIVEIRA

Recorrido: IVONILDO CORREIA DA SILVA

Advogado do Recorrente: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA

Advogado do Recorrido: RAISSA DE SENA XAVIER VASCONCELOS BATISTA

VISTO EA

007 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00374.2007.022.13.00-6

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: JEFFERSON DE ALMEIDA SOUZA

Recorrido: LUIZ CARLOS PEREIRA DE LIRA

Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado do Recorrente: KARLA SUIANY ALMEIDA

MANGUEIRA GUEDES

Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA

Advogado do Recorrido: FILIPE BRAGA DE BRITO

MAIA VISTO VV

008 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00436.2007.022.13.00-0

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: JEFFERSON DE ALMEIDA SOUZA

Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recorrido: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado do Recorrente: KARLA SUIANY ALMEIDA

MANGUEIRA GUEDES

Advogado do Recorrido: JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA

VISTO VV

009 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00283.2007.022.13.00-0

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: WECKER INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA

Recorrido: JOSE PAULINO DOS ANJOS DA SILVA

Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado do Recorrente: MARIA DO SOCORRO LULA LEITE

Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA

Advogado do Recorrido: WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR

VISTO VV

010 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00985.2007.027.13.00-6

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: LORD NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

Recorrido: COSMO DA SILVA MEDEIROS

Advogado do Recorrente: JOSE MARIO PORTO JUNIÖR

Advogado do Recorrente: FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO

Advogado do Recorrido: MOACIR VERISSIMO DINIZ

Advogado do Recorrido: EVALDO MACIEL DA SILVA

VISTO VV

011 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00361.2007.026.13.00-2

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente/Recorrido: FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA

Recorrente/Recorrido: WEUDES EDUARDO RAMOS DE MEDEIROS

Advogado do Recorrente/Recorrido: CAMMILLA LYDIA GONÇALVES FIGUEIREDO

Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO

Advogado do Recorrente/Recorrido: CARLOS EDUARDO BRAZ DE CARVALHO

VISTO AM

012 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00463.2007.026.13.00-8

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: CAENGE S/A CONSTRUÇÃO

ADMINISTRAÇÃO ENGENHARIA

Recorrido: JOAO GOMES DA SILVA FILHO

Recorrido: CARLOS ROBERTO FAGUNDES

Advogado do Recorrente: FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS

Advogado do Recorrido: CELESTIN MAURICE MALZAC

VISTO UD

013 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00299.2007.026.13.00-9

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: MARCELO BARBOSA

Recorrido: JUDNETE JACINTO DA SILVA ME

Advogado do Recorrente: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA

Advogado do Recorrido: MARCIO MEIRA DE CASTRO GOMES JUNIOR

VISTO UD

014 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00499.2007.026.13.00-1

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: POSTOS LIBERDADE COMBUSTIVEIS LTDA

Recorrido: GERALDO GALDINO DOS SANTOS JUNIOR

Advogado do Recorrente: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA

Advogado do Recorrido: LEONARDO SILVA GOMES

VISTO UD

015 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)

00014.2006.025.13.00-2

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Agravante: OPHBRAS-COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS

Agravado: LUCIANO DE ANDRADE PEREIRA

Advogado do Agravante: JOAO LOPES DA COSTA

Advogado do Agravado: LUIZ ROQUE DA SILVA

VISTO UD

016 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00385.2007.001.13.00-5

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA ANDRADE (ESPOLIO)

Recorrido: ELIEZER FIRMINO MONTEIRO FILHO (ELETRONICA MONTEIRO)

Recorrido: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS

DOS ULTIMOS DIAS

Advogado do Recorrente: ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO

Advogado do Recorrido: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO

Advogado do Recorrido: IARA BEATRIZ CERQUEIRA

LIMA

VISTO AF

017 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)

00574.2006.006.13.00-9

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO

Agravante: CLINICA SAO JOAO LTDA

Agravado: LEONYCE PASCOAL MOREIRA

Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado do Agravante: LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS

Advogado do Agravante: SYLVIO TORRES FILHO

Advogado do Agravado: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO

Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA

VISTO AF

018 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00439.2007.003.13.00-5

Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: LIDIANA MONTEIRO DA SILVA

Recorrido: TALER SERVICE - RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA

Advogado do Recorrente: VALTER DE MELO

Advogado do Recorrido: VALTER MARQUES DE CARVALHO

VISTO CC

019 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00531.2007.006.13.00-4

Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: MARIA ANTONIETA BORGES DE AZEVEDO

Recorrido: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Recorrente: LUIZ DE ARAUJO SILVA

Advogado do Recorrido: CRISTINA ROTHIER DUARTE

Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

VISTO CC

020 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

01006.2007.027.13.00-7

Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: BRATEST S/A

Recorrido: MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA

Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Advogado do Recorrido: MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA

VISTO CC

021 Ação Rescisória 00535.1998.000.13.00-2

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE

Autor: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

Réu: ELIENE CARDOSO DE FREITAS

Advogado do Autor: LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO

Advogado do Réu: JOAO CAMILO PEREIRA

VISTO AM-EA

022 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

01287.2006.002.13.01-3

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Agravante: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA

Agravado: ELIZABETH BRITO DOS SANTOS

Advogado do Agravante: RODRIGO GOUVEIA COIMBRA

Advogado do Agravado: LUCIANO MALTA

Advogado do Agravado: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO

VISTO VV-UD. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento,

após sua imediata atuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

023 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00258.2007.009.13.01-0

Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: VENANCIO LUIZ DUARTE NERY

Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Agravante: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA

Advogado do Agravante: MANOEL FELIX NETO

Advogado do Agravado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO

VISTO CC-VV. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento,

após sua imediata atuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

024 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

01442.2006.022.13.00-3

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO

Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Agravante: NF NEIVA FOTOGRAFIA LTDA

Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Agravado: GERSON GOMES DE SOUZA

Advogado do Agravante: FABIO FIRMINO DE ARAUJO

Advogado do Agravado: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA

Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA

VISTO AF-CC. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento,

Advogado do Recorrente: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Advogado do Recorrido: DORGIVAL TERCEIRO NETO
VISTO AF-EA

038 Recurso Ordinário 01488.2006.006.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MARCELO ALVES DOS SANTOS
Recorrido: INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA (HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULA)
Advogado do Recorrente: STANISLAW COSTA ELOY
Advogado do Recorrido: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
VISTO HM-EA

039 Recurso Ordinário 00341.2007.024.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: SONHO REAL LOTERIAS LTDA
Recorrente/Recorrido: GILSON BERNARDO DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ALDA HELOISA TAVARES TOLEDO
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ALBEZIO DE MELO FARIAS
VISTO HM-EA

040 Recurso Ordinário 00290.2007.005.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: GERUSA BORGES SAEGER
Recorrente/Recorrido: FIBRASA - FIAÇÃO BRASILEIRA DE SISAL S/A
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
VISTO HM-EA

041 Recurso Ordinário 00133.2007.013.13.00-6
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: INACIA SUELI
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
VISTO VV-UD

042 Recurso Ordinário 01090.2006.009.13.00-6
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ADENILDO JOAQUIM DO ESPIRITO SANTO
Recorrido: POWER PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado do Recorrente: HERACLITON GONÇALVES DA SILVA
Advogado do Recorrido: OLINDINA IONA DA COSTA LIMA
VISTO VV-UD

043 Recurso Ordinário 00342.2007.026.13.00-6
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: NELSON LIMA CAHINO
Recorrido: MARIA DO SOCORRO VARELA DE SOUZA
Recorrido: ANA CRISTINA GONÇALVES BRAZ
Advogado do Recorrente: MÁRCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrido: PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM
VISTO VV-UD

044 Recurso Ordinário 00167.2007.008.13.00-5
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLE
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: WENIA KATIUSSIA PEREIRA QUEIROZ
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Recorrido: BRUNNA GIZELLI BEZERRA FERREIRA
VISTO VV-UD

045 Recurso Ordinário 00294.2007.006.13.00-1
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO
Recorrido: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogado do Recorrente: ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO
Advogado do Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO
VISTO VV-UD

046 Recurso Ordinário 00393.2007.025.13.00-1
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: OTAVIO CARDOSO FILHO
Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado do Recorrente: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado do Recorrido: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA
Advogado do Recorrido: MARIA RAFAELLA P. MINDELLO
VISTO VV-UD

047 Recurso Ordinário 00685.2006.006.13.00-5
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: VAGNER CESARINO DE SOUZA
Recorrente/Recorrido: TELEVISAO TAMBAU LTDA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: ROSE ANGELLI CIRNE ELOY GONDIM

Advogado do Recorrente/Recorrido: MARTINHO CUNHA MELO FILHO
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO VV-UD

048 Recurso Ordinário 01108.2006.023.13.00-6
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE SOLEDADE - PB
Recorrido: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO RAMOS
Recorrido: FUNDACAO MEDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE
Advogado do Recorrente: ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA
Advogado do Recorrido: WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO
Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
VISTO VV-UD

049 Agravo de Petição 02464.1992.003.13.00-6
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: JOSE CORIOLANO FERNANDES
Agravado: MARIA DA LUZ GOMES
Advogado do Agravante: ANTONIO AMANCIO DA COSTA ANDRADE
Advogado do Agravado: CHARLES CRUZ BARBOSA
VISTO VV-UD

050 Recurso Ordinário 00099.2007.021.13.00-4
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MUNICIPIO DE TAPEROA-PB
Recorrido: MARIA ELIZABETE GOMES SOUZA SILVA
Advogado do Recorrente: CARLA CARVALHO DE ANDRADE
Advogado do Recorrido: JOAO PINTO BARBOSA NETTO
VISTO AF-VV

051 Recurso Ordinário 00097.2007.012.13.00-4
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DO LASTRO - PB
Recorrente/Recorrido: JADENILDE CASIMIRO DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
Advogado do Recorrente/Recorrido: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
VISTO AF-VV

052 Recurso Ordinário 01389.2006.022.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: SEMCO RGIS SERVICOS DE INVENTARIOS LTDA
Recorrente/Recorrido: ERIKA CRISTIANE GOMES DA SILVA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITAO
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO AF-VV

053 Recurso Ordinário 00098.2007.012.13.00-9
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DO LASTRO - PB
Recorrente/Recorrido: FRANCISCA SOARES DE SA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
Advogado do Recorrente/Recorrido: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
VISTO AF-VV

054 Recurso Ordinário 00106.2007.012.13.00-7
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DO LASTRO - PB
Recorrente/Recorrido: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
Advogado do Recorrente/Recorrido: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
VISTO AF-VV

055 Recurso Ordinário 00104.2007.012.13.00-8
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DO LASTRO - PB
Recorrente/Recorrido: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES SARMENTO
Advogado do Recorrente/Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
Advogado do Recorrente/Recorrido: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
VISTO AF-VV

056 Recurso Ordinário 01794.2005.022.13.00-8
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: JACKLENA TOSCANO LUNA MONTENEGRO DE MORAIS
Recorrente/Recorrido: EMS INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA (EMS S/A)
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: INACIA LOIOLA DIAS DE FRANCA
Advogado do Recorrente/Recorrido: HUMBERTO CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA NETO
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO AF-VV

057 Agravo de Petição 00752.2000.007.13.00-2
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO

Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: MARCELO DE CASTRO BATISTA
VISTO AF-VV

058 Recurso Ordinário 00174.2007.024.13.00-6
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: J LUCIENE W FRANCA (EMPREENDIMENTOS DE TURISMO E LAZER)
Recorrido: GENILSON ALVES DE MACEDO
Advogado do Recorrente: ROSSANA BITENCOUT DANTAS
Advogado do Recorrido: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA
VISTO CC-VV

059 Recurso Ordinário 00607.2006.003.13.00-1
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: NADILSON MENDES DA SILVA
Recorrido: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
Perito do Recorrente: FERNANDO EDUARDO RABELO DIAS
Advogado do Recorrente: HELIO VELOSO DA CUNHA
Advogado do Recorrido: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
VISTO CC-VV

060 Recurso Ordinário 01174.2006.006.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: SEMCO RGIS SERVICOS DE INVENTARIOS LTDA
Recorrido: GIOVAMAR JOZEMBERG SILVA SOUSA
Advogado do Recorrente: DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITÃO
Advogado do Recorrido: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA
Testemunha do Recorrente: FLAVIA MARIA FARIAS PEREIRA (TESTEMUNHA)
Testemunha do Recorrido: RADAMES CARLOS RODRIGUES DA SILVA
VISTO CC-VV

061 Recurso Ordinário 00323.2007.006.13.00-5
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: JOSE ALMI CAVALCANTE LEITE
Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: PAULO GUEDES PEREIRA
VISTO CC-VV

062 Recurso Ordinário 00014.2007.003.13.00-6
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: SEVERINO ANDRE SANTANA
Recorrido: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado do Recorrente: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO
Advogado do Recorrido: SEBASTIAO ALVES CARREIRO
VISTO CC-VV

063 Recurso Ordinário 00055.2007.004.13.00-9
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: GILZEPE PEREIRA DE LIMA
Recorrido: UNIMED NORTE/NORDESTE - CONFEDERACAO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO
Advogado do Recorrente: ANA CAROLINA LEITE DO VALE
Advogado do Recorrido: JOSE RODRIGUES DE AQUINO FILHO
VISTO CC-VV

064 Recurso Ordinário 00182.2007.026.13.00-5
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: VANIA MARIA BARBOSA DA SILVA
Advogado do Recorrente: MÁRCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrido: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
VISTO CC-VV

065 Recurso Ordinário 00122.2007.004.13.00-5
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: TRANSPORTES BOA VIAGEM LTDA
Recorrido: JOSINALDO VELEZ DE ARAUJO
Advogado do Recorrente: GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO
Advogado do Recorrido: LUIZ ROQUE DA SILVA
VISTO CC-VV

066 Recurso Ordinário 00149.2007.021.13.00-3
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MUNICIPIO DO JUNCO DO SERIDO-PB
Recorrido: LUZIA APARECIDA DE SOUZA NASCIMENTO

Advogado do Recorrente: FABIO AURELIO BULCAO
Advogado do Recorrido: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES
VISTO CC-VV

067 Recurso Ordinário 00405.2007.009.13.00-9
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: JOSE ANTONIO CAMELO DA SILVA
Recorrido: MURILO GOMES DE MEDEIROS
Advogado do Recorrente: TELMO FORTES ARAUJO
Advogado do Recorrido: MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA
VISTO CC-VV

068 Recurso Ordinário 00411.2007.006.13.00-7
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: ANTONIO JOSE DA SILVA
Recorrido: CISAL-COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL
Advogado do Recorrente: VALTER DE MELO
Advogado do Recorrido: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
VISTO CC-VV

069 Recurso Ordinário 01418.2006.003.13.00-6
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: JEMIMA TRIGUEIRO DA SILVA LUNA
Advogado do Recorrente: MÁRCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO CC-VV

070 Recurso Ordinário 00021.2007.024.13.00-9
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
Recorrente/Recorrido: KLEBER DE SOUZA BORGES
Advogado do Recorrente/Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR
VISTO CC-VV

071 Recurso Ordinário 01058.2006.005.13.00-5
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Recorrido: FERNANDO MEIRA LIMA
Recorrido: CARMEN LUCIA MACHADO
Advogado do Recorrente/Recorrido: CRISTINA ROTHIER DUARTE
Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS
VISTO CC-VV

072 Agravo de Petição 00338.1994.013.13.00-6
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: JOSE AGRIPINO DINIZ
Agravado: MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA
Advogado do Agravante: GENIVANDO DA COSTA ALVES
VISTO CC-VV

073 Agravo de Petição 01513.2005.001.13.00-6
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: GIOMAR PEREIRA DA SILVA
Agravado: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS
Advogado do Agravante: JOSÉ SILVEIRA ROSA
Advogado do Agravado: MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES
VISTO CC-VV

074 Agravo de Petição 00055.2006.005.13.00-4
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: AGRO INDUSTRIAL TABU S/A
Agravado: GENESIO PEDRO PEREIRA FILHO
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante: MARIA DO ROSARIO BARROS MAIA DO AMARAL
Advogado do Agravado: ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES
Advogado do Agravado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
VISTO CC-VV

075 Agravo de Petição 00331.2005.022.13.00-9
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: UNIVIDA AIR TAXI AEREO LTDA
Agravado: CESAR AUGUSTO DE MOURA FERRAZ
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante: KATIA JEANE SIQUEIRA SOUZA
Advogado do Agravante: JOSE RODRIGUES DE AQUINO FILHO

Advogado do Agravado: ALBERTO JOSE SCHULER GOMES
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
Advogado do Agravado: JOSE RICARDO SANTOS
VISTO CC-VV

076 Recurso Ordinário 01091.2006.001.13.00-0
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: VASP-VIAÇÃO AEREA SAO PAULO S/A
Recorrido: MARCO AURELIO NASCIMENTO AMARAL
Advogado do Recorrido: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA
VISTO MA-AF

077 Recurso Ordinário 00603.2006.004.13.00-0
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: CAMPINA GAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Recorrente: GAS NOBRE COMERCIO LTDA (NOVO GAS)
Recorrido: EDILEUZA MUNIZ DE SOUSA
Recorrido: EDVIRGES MUNIZ DE SOUSA
Recorrido: EDINALDO MUNIZ DE SOUSA
Recorrido: EDUARDO BRUNO MUNIZ DE SOUSA (REPRESENTADO POR EDVIRGES MUNIZ DE SOUSA)
Advogado do Recorrente: EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA
Advogado do Recorrente: EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA
Advogado do Recorrido: SEVERINO FERREIRA DA SILVA
VISTO MA-AF

078 Recurso Ordinário 00837.2006.003.13.00-0
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
Recorrido: LUIS CARLOS DE MOURA
Advogado do Recorrente: CELSO RICARDO RAMOS SALES
Advogado do Recorrido: JANE PINTO DE ARAUJO LAURINDO
VISTO MA-AF

079 Recurso Ordinário 00160.2004.002.13.00-2
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: FLAVIO RAMALHO DE BRITO
Recorrente/Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO
VISTO MA-AF

080 Recurso Ordinário 00419.2007.005.13.00-7
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: COMERCIAL DRUGSTORE LTDA
Recorrido: RUTH CAVALCANTE GOMES
Advogado do Recorrente: ROBERTO BORBA GOMES DE MELO
Advogado do Recorrido: MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES
Advogado do Recorrido: ANA PATRICIA RAMALHO DE FIGUEIREDO
VISTO MA-AF

081 Recurso Ordinário 00065.2007.013.13.00-5
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: MARIA JOSE DA SILVA
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
VISTO MA-AF

082 Recurso Ordinário 00103.2007.012.13.00-3
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DO LASTRO - PB
Recorrente/Recorrido: ELIZETE MARIA ABRANTES DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
Advogado do Recorrente/Recorrido: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
VISTO MA-AF

083 Recurso Ordinário 00288.2007.008.13.00-7
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: GILBERTO EVARISTO DO NASCIMENTO
Recorrido: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
VISTO MA-AF

084 Recurso Ordinário 01542.2006.003.13.00-1
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Recorrido: HUMBERTO DIAS DA SILVA
Advogado do Recorrente: FABIO ANTERIO FERNANDES
Advogado do Recorrido: JOSE LINDOMAR SOARES JUNIOR
VISTO MA-AF

085 Recurso Ordinário 00314.2007.005.13.00-8
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: MICHELINE FIGUEIREDO BARROS
Recorrente/Recorrido: C & A MODAS LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: GEORGE FALCÃO COELHO PAIVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS
VISTO MA-AF

086 Recurso Ordinário 00015.2007.019.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB
Recorrido: MARIA APARECIDA ALEXANDRE DE SOUSA
Advogado do Recorrente: VANDERLY PINTO SANTANA
Advogado do Recorrido: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO
VISTO HM-AM

087 Recurso Ordinário 00316.2007.026.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: RAFAEL DOS SANTOS
Recorrido: FINOPAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS (PANIFICADORA FINOPAN)
Recorrido: ANTONIO LUCENA FILHO
Advogado do Recorrente: MANOEL FELIZARDO NETO
Advogado do Recorrido: NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR
VISTO HM-AM

088 Recurso Ordinário 00987.2006.008.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: TRANSLOG - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
Recorrido: IRAILDO JOSE SILVA PONTES
Recorrido: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
Advogado do Recorrente: CARLOS EGYDIO DE SALES MADRUGA
Advogado do Recorrente: CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA
Advogado do Recorrido: RENATO GALDINO DA SILVA
Advogado do Recorrido: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
VISTO HM-AM

089 Recurso Ordinário 00309.2007.007.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: JOSE CARLOS DOMINGUES DE FRANCA
Recorrente/Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE CARLOS DE LIMA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
VISTO HM-AM

090 Agravo de Petição 01560.2001.003.13.00-9
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: ARNOU AVELINO DA COSTA
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: JOSE FERREIRA MARQUES
VISTO CC-AM

091 Recurso Ordinário 00306.2007.023.13.00-3
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrente/Recorrido: JOSENILDA SILVA
Recorrido: UNIAO DOS AMIGOS DO BAIRRO MONTE CASTELO
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI
Advogado do Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
VISTO AF-CC

092 Recurso Ordinário 00289.2007.023.13.00-4
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: SUELI CAMARA ALMEIDA
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DA CIDADE
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI
Advogado do Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
VISTO AF-CC

093 Recurso Ordinário 00025.2007.010.13.00-4
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO
Recorrido: MARIA DE FATIMA VIEIRA SOBRINHO
Advogado do Recorrente: WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE FILHO
Advogado do Recorrido: JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO
VISTO AF-CC

094 Recurso Ordinário 00141.2007.013.13.00-2
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
VISTO AF-CC

095 Recurso Ordinário 00058.2007.013.13.00-3
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: FRANCISCO CORDEIRO GONCALVES
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
VISTO AF-CC

096 Recurso Ordinário 00057.2007.013.13.00-9
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: MARLENE VIEIRA DE SOUZA CAVALCANTE
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
VISTO AF-CC

097 Recurso Ordinário 00053.2007.013.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: ELZA MARIA ALCANTARA
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
VISTO AF-CC

098 Recurso Ordinário 00146.2007.013.13.00-5
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: RITA FERREIRA SOARES
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
VISTO AF-CC

099 Recurso Ordinário 00122.2007.013.13.00-6
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: MARIA DA GUIA EVANGELISTA DE SOUZA
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
VISTO AF-CC

100 Recurso Ordinário 00120.2007.013.13.00-7
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: MARIA DA GUIA CAVALCANTE GONCALVES
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
VISTO AF-CC

101 Recurso Ordinário 00140.2007.013.13.00-8
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: MARIA DE FATIMA ANDRADE MORAIS
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
VISTO AF-CC

102 Recurso Ordinário 00110.2007.013.13.00-1
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: EDGAR CORDEIRO BARBOSA
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
VISTO AF-CC

103 Recurso Ordinário 00338.2007.005.13.00-7
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: LUANA COSTA DE MORAIS
Recorrido: CAVALCANTI GONÇALVES & CIA LTDA (LOJAS EMMANUELLE)
Advogado do Recorrente: JOSE AMARILDO DE SOUZA
Advogado do Recorrido: FABIO RONELE CAVALCANTI DE SOUZA
VISTO AF-CC

104 Recurso Ordinário 00305.2007.008.13.00-6
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: UNIAO DOS AMIGOS DO BAIRRO MONTE CASTELO
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: MARIA DO SOCORRO COSTA VITORINO
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Recorrido: SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI
VISTO AF-CC

105 Recurso Ordinário 00979.2006.023.13.00-2
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MARIA MERCIA CARDOSO DE SOUZA
Recorrido: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE
Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: ISAIAS DOS SANTOS FILHO
Advogado do Recorrente: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA
Advogado do Recorrido: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
VISTO AF-CC

106 Recurso Ordinário 00314.2007.023.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
Recorrido: SILAM FERREIRA DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS
Advogado do Recorrido: JOAO MOURA MONTENEGRO
VISTO AF-CC

107 Recurso Ordinário 00068.2007.011.13.00-6
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE PATOS-PB
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: GERALDO PEDRO DA SILVA
Advogado do Recorrente: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS
Advogado do Recorrido: AVANI MEDEIROS DA SILVA
VISTO AF-CC

108 Recurso Ordinário 00151.2007.013.13.00-8
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: MARIA DAS DORES DA SILVA LIMA
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
VISTO AF-CC

109 Recurso Ordinário 00064.2007.013.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: ERINALVA ALCANTARA DE MORAIS
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
VISTO AF-CC

110 Recurso Ordinário 00113.2007.013.13.00-5
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: ANGELA MARIA AVELINO ANDRE
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
VISTO AF-CC

111 Recurso Ordinário 00162.2006.004.13.00-6
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: SILVANA MARIA DE LIMA
Recorrido: PIONEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
Recorrido: DNOCS-DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Advogado do Recorrente: MARIA DA PENHA GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado do Recorrido: CARMEN VALERIA DIAS DE MEDEIROS FERNANDES
VISTO AF-CC

112 Recurso Ordinário 00049.2007.013.13.00-2
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: MARIA DE LOURDES GALDINO DE SOUZA
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
VISTO AF-CC

113 Agravo de Petição 01373.2006.001.13.00-7
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: MARCIA ALMEIDA MAIA
Agravado: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS
Advogado do Agravante: ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTE DE MIRANDA COELHO
Advogado do Agravado: KERCIO DA COSTA SOARES
VISTO AF-CC

114 Agravo de Petição 00503.2005.020.13.00-1
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: MUNICIPIO DE PILAR-PB
Agravado: MARIA EMILIA DE OLIVEIRA SOUZA
Agravado: ISABEL CRISTINA LINS COELHO DE FARIAS
Agravado: ISABELA BARBOSA SOARES
Agravado: ANALIA MARIA DOS SANTOS ALCANTARA
Advogado do Agravante: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado do Agravado: MARIA LUCIA SARMENTO FORMIGA
Interessado do Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
VISTO AF-CC

115 Agravo de Petição 00318.2006.027.13.00-2
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Agravado: COMPANHIA USINA SAO JOAO
Advogado do Agravado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
VISTO AF-CC
NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB.

Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação.

Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.

João Pessoa - PB, 29 de agosto de 2007

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO 00121.2007.010.13.00-2

O Exm^o. Dr. **Antônio Cavalcante da Costa Neto**, Juiz do Trabalho da **Única Vara do Trabalho de Guarabira**, com endereço à rua Osório de Aquino, 65 Centro, nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL**, virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta **Única Vara de Guarabira** tramita a **AÇÃO TRABALHISTA de número 00121.2007.010.13.00-2** movida por **MARIA IVANETE DO NASCIMENTO (CPF 978.022.948-15)** em face de **ESPÓLIO DE ESTELITA CARDOSO DA SILVA**, cujos representantes atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, servindo o presente edital como **INTIMAÇÃO** para ciência do espólio reclamado acerca da decisão, cujo dispositivo segue transcrito, estando a sentença na íntegra disponível em consulta processual, no endereço eletrônico www.trt13.gov.br.

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide este juízo:

Julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **MARIA IVANETE DO NASCIMENTO** em face de **ESTELITA CARDOSO DA SILVA**, para condenar o Reclamado, nas obrigações de fazer e pagar, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), contados da ciência dos termos dessa decisão, os valores correspondentes aos títulos trabalhistas a seguir relacionados, na forma do art. 475-J, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.232/2005.

a. Reconhecer a existência de vínculo empregatício com a devida anotação da CTPS do autor, sob pena de multa diária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até um limite de 30 (trinta) dias;

b. Diferença salarial do desvio ao salário mínimo;

c. Férias dos períodos de 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, acrescidas do terço constitucional;

d. Décimo Terceiro Salário proporcional do ano de 2006; e. Décimos terceiros salários dos anos de 2002, 2003, 2004 e 2005;

f. Multa do art. 477, § 8º da CLT;

Tudo em fiel observância da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

QUANTUM DEBEATUR apurado em liquidação, com incidência de juros e correção monetária na forma da lei.

Recolhimentos fiscais e contribuições previdenciárias, com observância aos Provimientos n.º 01/1996 e 03/2005 da C. Corregedoria do TST e Súmula n.º 368 do C. TST.

Concede-se ao reclamante os benefícios da gratuidade judicial, em face da declaração constante da inicial, e nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, e da Orientação Jurisprudencial n. 304, da SDI-I, do C. TST.

Custas processuais, pela reclamada no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado pelo juízo para fins de condenação.

Após trânsito em julgado do presente sentença, oficie-se ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) sobre os termos da sentença.

Intimem-se as partes.

Guarabira, 22 de agosto de 2007.

MIRELLA D'ARC DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.

CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de 2007. Eu, Alfredo Leite da Silveira Costeira Neto, Técnico Judiciário, digitei e eu, Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Guarabira-PB, 28 de agosto de 2007

ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
Juiz do Trabalho

cia dos termos dessa decisão, os valores correspondentes aos títulos trabalhistas a seguir relacionados, na forma do art. 475-J, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.232/2005.

a. Reconhecer a existência de vínculo empregatício com a devida anotação da CTPS do autor, sob pena de multa diária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até um limite de 30 (trinta) dias;

b. Diferença salarial do desvio ao salário mínimo;

c. Férias dos períodos de 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, acrescidas do terço constitucional;

d. Férias FérFérias proporcionais do período de 2006, acrescidas do terço constitucional;

e. Décimo Terceiro Salário proporcional do ano de 2006;

f. Décimos terceiros salários dos anos de 2002, 2003, 2004 e 2005;

g. Multa do art. 477, § 8º da CLT;

Tudo em fiel observância da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

QUANTUM DEBEATUR apurado em liquidação, com incidência de juros e correção monetária na forma da lei.

Recolhimentos fiscais e contribuições previdenciárias, com observância aos Provimientos n.º 01/1996 e 03/2005 da C. Corregedoria do TST e Súmula n.º 368 do C. TST.

Concede-se ao reclamante os benefícios da gratuidade judicial, em face da declaração constante da inicial, e nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, e da Orientação Jurisprudencial n. 304, da SDI-I, do C. TST.

Custas processuais, pela reclamada no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado pelo juízo para fins de condenação.

Após trânsito em julgado do presente sentença, oficie-se ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) sobre os termos da sentença.

Intimem-se as partes.

Guarabira, 22 de agosto de 2007.

MIRELLA D'ARC DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA

Juíza do Trabalho Substituta

E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.

CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de 2007. Eu, Alfredo Leite da Silveira Costeira Neto, Técnico Judiciário, digitei e eu, Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Guarabira-PB, 28 de agosto de 2007

ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
Juiz do Trabalho

9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 00614.2007.026.13.00-8

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS – Sr. PAULO DE TARSO MARQUES EVANGELISTA. O DOUTOR CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa –PB.

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que pôr esta Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na AV. DEP. ODON BEZERRA, 184, PISO E-01, TAMBIA, João Pessoa-PB, CEP: 58.020-500, se processam os termos da Reclamação Trabalhista n.º 00614.2007.026.13.00-8, entre o(s) reclamante(s) – ANGELA MARIA DE SOUZA CABRAL e ROBSON JOSÉ RIBEIRO DE MENEZES, e a reclamada SISTEMA EDUCACIONAL ÉTICO, tendo sido realizado audiência inicial, cuja determinação constante do TERMO DE AUDIÊNCIA é a seguinte:

PARA REALIZAÇÃO DE NOVA SESSÃO DE AUDIÊNCIA, DESINA-SE A DATA DE 02/10/2007, ÀS 13:00 HORAS.

AS PARTES DEVERÃO COMPARECER, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO ART. 844 DA CLT.

E por estar o(a) Sr., PAULO DE TARSO MARQUES EVANGELISTA, em local incerto e não sabido, fica o mesmo cientificado, do(a) referido TERMO DE AUDIÊNCIA supra citada. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB. Aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, eu, Francisco Anilton Alves Ramalho, técnico judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Barbosa Junior, Diretor de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho - O.S. n.º 04/2004.

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO - PB.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 05 DIAS.
PROCESSO 00126.2006.014.13.00-0.

O Doutor Juarez Duarte Lima, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Monteiro - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber, pelo presente Edital, que ficam notificados a executada e o có-responsável, **EMCOLI – Empresa de Conservação e Limpeza LTDA** e **Francisco Marino Neto**, respectivamente, no tocante à seguinte decisão:

“Chamo o feito à boa ordem para desconsiderar o despacho de fl. 340, haja vista que, até este momento, restam pendentes o processamento e o julgamento de recurso de apelação (fls. 261/265), recebido em ambos os efeitos, interposto em face de sentença extintiva da presente execução (fls. 243/245). Nesses termos, INDEFIRO o pedido de fl. 343.

Em função do princípio da fungibilidade recursal, RE-CEBO o recurso de apelação como agravo de petição. Sobre as alegações de que o có-responsável faleceu (vide fl. 311), não há qualquer comprovação nos presentes autos. A única situação fática devidamente comprovada é a de que a empresa executada e seu có-responsável reputam-se em local incerto e não sabido. Portanto, NOTIFIQUEM-SE-LHES, via edital, para, querendo, apresentar contraminuta ao supranarrado agravo de petição no prazo legal.”

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de Monteiro - PB, terça-feira, 28 de agosto de 2007. Eu, Joselito Fernandes de Lucena - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Francisco Antônio Leocádio - Diretor de Secretaria, subscrevi.

JUAZ DUARTE LIMA
Juiz Titular

Vara do Trabalho de Monteiro - PB.

Rua Escrevente Maria Jansen, s/n, Centro.
Monteiro - PB.
CEP nº 58.500-000. - Fone/Fax (083) 351-2733.

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 00187.2006.004.13.00-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DE STANDES NORDESTE MONTAGENS E DECORAÇÕES LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido.

A Dra. MIRTES TAKEKO SHIMANOE, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa –PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, situado à Av. Dep. Odon Bezerra, n.º 184, Empresarial João Medeiros, Piso E1, Tambaí, João Pessoa/PB, se processam os termos da reclamatória supramencionada, entre o reclamante ANTONIO ENEAS DA COSTA e a reclamada STANDES NORDESTE MONTAGENS E DECORAÇÕES LTDA, na qual pleiteia o reclamante as seguintes verbas: aviso prévio de 30 dias; 13ºs salários de 05 (cinco) anos, 4 férias vencidas em dobro + 1/3, 1 férias simples + 1/3, FGTS + 40% de todo o período trabalhado, 2700 horas extras + 50%, 1120 horas extras + 100%, reflexos das horas extras em todos os títulos rescisórios inclusive FGTS + 40%, indenização correspondente ao seguro desemprego, multa do art. 477, § 8º da CLT, juros de mora e correções monetárias, assinatura e baixa da CTPS, com as devidas comunicações ao INSS, dando-se à causa o valor de R\$ 13.000,00 para efeito de alçada, tendo sido designada audiência inicial para o dia **22/10/2007, às 12:40** horas.

E como deferido é expedido o presente edital para que fique cientificada a reclamada STANDES NORDESTE MONTAGENS E DECORAÇÕES LTDA, através do seu representante legal, da data e horário supra mencionados, para a realização da audiência inaugural, a ser realizada na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, e nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V.As. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada, quando da audiência inicial, deverá apresentar, cópias do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI, e, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB. Aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, eu, Carlos André Martins Soares, Chefe de Serviço OS n. 04/2004, digitei, e eu, PATRÍCIA FEITOSA CRUZ, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho - O.S. n.º 04/2004.

PATRÍCIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

Portaria n.º 395/2007 – DG/SRH/COPES/SERF. João Pessoa, 20 de agosto de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE, I.** Dispensar **FELIPE QUEIROGA GADELHA** e **ANDREZZA ALVES GOMES**, do cargo de Membros da Comissão Permanente de Recebimento Definitivo de Obras e Serviços de Engenharia, instituída pela Portaria nº 038/2006; **II.** Designar os servidores **LUCIANO JORDAN CASTOR DE LIMA** e **PHILLIPE HIPÓLITO LINS CABRAL RIBEIRO**, para, na condição de Membros, integrarem a supracitada Comissão; **III** - Designar os servidores **FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA** e **EDUARDO CAVALCANTE MACHADO** para, na condição de Membros Suplentes, integrarem a mesma Comissão; **IV** – O servidor **GERALDO LUIS DE OLIVEIRA MARTINS** permanece como Membro, nos termos da Portaria nº 038/2006.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL

Portaria n.º 395/2007 – DG/SRH/COPES/SERF. João Pessoa, 20 de agosto de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, I. Dispensar **FELIPE QUEIROGA GADELHA** e **ANDREZZA ALVES GOMES**, do cargo de Membros da Comissão Permanente de Recebimento Definitivo de Obras e Serviços de Engenharia, instituída pela Portaria nº 038/2006; **II.** Designar os servidores **LUCIANO JORDAN CASTOR DE LIMA** e **PHILLIPE HIPÓLITO LINS CABRAL RIBEIRO**, para, na condição de Membros, integrarem a supracitada Comissão; **III** - Designar os servidores **FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA** e **EDUARDO CAVALCANTE MACHADO** para, na condição de Membros Suplentes, integrarem a mesma Comissão; **IV** – O servidor **GERALDO LUIS DE OLIVEIRA MARTINS** permanece como Membro, nos termos da Portaria nº 038/2006.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL nº 207 - Classe 15

Procedência: João Pessoa - PB

Autores: A COLIGAÇÃO PARAÍBA DE FUTURO e LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ (Adv. José Ricardo Porto, José Edísio Simões Souto, Francisco de Assis Almeid, Marcos Souto Maior Filho, Hilton Souto Maior Neto, Marcelo Weick Pogliese, Eduardo Sérgio Cabral de Lima, Martinho Cunha Filho, Leandro de Medeiros Costa Trajano, José Neto Barreto Júnior, Ana Raquel Borges, Daniel Henrique de Sousa Lyra)

Promovido: Cássio Rodrigues da Cunha Lima (Adv. Luciano José Nóbrega Pires)

Relator: Juiz **Carlos Eduardo Leite Lisboa**

D E S P A C H O
Cássio Rodrigues da Cunha Lima, em petição de fls. 556/571, requer a suspensão do processo com base no art. 265, IV do CPC, até o trânsito em julgado da Ação de Investigação Judicial Eleitoral – Representação nº 215, Classe 21.

Entende o requerente que, uma vez que foi decretada a sua inelegibilidade e a cassação do seu diploma

pela Corte Regional, é necessária a suspensão do feito até o julgamento, pelo Colendo TSE, do Recurso Ordinário por ele interposto na AIJE nº 215, Classe 21. É o relatório, DECIDO.

É fato que tramitam várias exceções de suspeição contra o juiz da Corte, Dr. NADIR LEOPOLDO VALENGO, com o fito de suspender as respectivas ações investigatórias ou impugnatórias de mandato com base no art. 306 do CPC.

Porém, tenho o entendimento de que, como a jurisdição do magistrado excepto só ocorrerá por ocasião do julgamento dos referidos processos, ou seja, quando os autos estiverem em pauta para julgamento, esse seria o momento da parte suscitar o impedimento ou a suspeição do magistrado, até porque pode ocorrer, como de fato já ocorreu em outros precedentes, que o juiz tido como excepto até nem venha a participar do julgamento, seja por motivo de ausência à sessão, seja por outro motivo superior.

Desse modo, entendo incabível, na hipótese, a aplicação do art. 306 c/c o art. 265, IV do CPC. Não há razão lógica ou jurídica plausível para suspender o processo em epígrafe.

Não obstante o precedente de minha lavra, invocado pelo Sr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima, não estou obrigado a continuar no erro. Do contrário, com humildade, evoluo no sentido de considerar de não admitir a suspensão de todas as ações investigatórias que tramitam na Corregedoria contra o requerente, a depender do desfecho da AIJE nº 215, Classe 21, posto que equivaleria a desconhecer que as causas de pedir são distintas.

Por isso, é perfeitamente possível, do ponto de vista jurídico, eventual condenação do investigado, porquanto os fatos são distintos da Representação Eleitoral nº 215, Classe 21. Ademais, admitindo-se a hipótese, ficaria esta Corte a depender de decisão do TSE e, possivelmente, da última instância, o Supremo Tribunal Federal, para exercer o seu mister, que é a aplicação da jurisdição nos feitos eleitorais.

Assim, *ad argumentandum tantum*, imagine a hipótese do Supremo Tribunal Federal somente vir a conhecer em grau de recurso da AIJE nº 215, Classe 21, decidindo pela absolvição dos investigados Cássio Rodrigues da Cunha Lima e Gilmar Aureliano de Lima, somente nos últimos dias, ou já ultrapassado o seu mandato. Nessa hipótese, a jurisdição eleitoral eferente aos outros fatos apurados nas ações eleitorais seria, ai sim, alcançada pela impossibilidade jurídica, haja vista que não haveria mais efetividade nas suas decisões.

ISTO POSTO, INDEFIRO o pedido de suspensão do processo formulado por Cássio Rodrigues da Cunha Lima.

Intime-se o advogado do requerente, mediante publicação no Diário da Justiça, para:

1. tomar conhecimento dessa decisão;

2. se pronunciar, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os requerimentos de fls. 374 e 385/386, formulados pela Coligação PARAÍBA DE FUTURO e pelo Ministério Público Eleitoral, respectivamente.

João Pessoa, 23 de Agosto de 2007.

Dr. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
Corregedor Regional Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
SEÇÃO DE PROCESSOS ESPECÍFICOS

Representação Eleitoral n.º 208, Classe 21

Assunto: Ação de Investigação Judicial Eleitoral

1º Representante: Coligação A PARAÍBA DE FUTURO (Adv. José Ricardo Porto, Francisco de Assis Almeida, Marcelo Weick Pogliese, Eduardo Sérgio Cabral de Lima, Martinho Cunha Filho, Leandro de Medeiros Costa Trajano, José Neto Barreto Júnior, Ana Raquel Borges, Daniel Henrique de Sousa Lyra).

2º Representante: Luciano Cartaxo Pires de Sá (Adv. José Ricardo Porto, José Edísio Simões Souto, Francisco de Assis Almeida, Marcelo Weick Pogliese, Marcos Souto Maior Filho, José Neto Barreto Júnior e Leandro de Medeiros Costa Trajano)

Representado: CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA (Adv. Luciano José Nóbrega Pires e Fábio Andrade Medeiros)

Assistente litisconsorcial passivo: José Lacerda Neto (Adv. Adriana Batista Lima Dantas e Luciano José Nóbrega Pires)

Relator: o Exmo. Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa

D E S P A C H O
JOSÉ LACERDA NETO e CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA pedem a suspensão do processo com base no art. 265, IV do CPC, até o trânsito em julgado da Ação de Investigação Judicial Eleitoral – Representação nº 215, Classe 21 - por entender que, uma vez que o segundo requerente teve a sua inelegibilidade e a cassação do seu diploma decretadas pela Corte Regional, é necessária a suspensão do feito até o julgamento, pelo Colendo TSE, do Recurso Ordinário por ele interposto na AIJE nº 215, Classe 21.

É o breve relatório, DECIDO.

É fato que o investigado Cássio Rodrigues da Cunha Lima promoveu várias exceções de suspeição contra o juiz da Corte, Dr. NADIR LEOPOLDO VALENGO, com o fito de suspender as respectivas ações investigatórias ou impugnatórias de mandato com base no art. 306 do CPC.

Porém, firmei o entendimento de que, como a jurisdição do magistrado excepto só ocorrerá por ocasião do julgamento dos referidos processos, ou seja, quando os autos estiverem em pauta para julgamento, esse seria o momento da parte suscitar o impedimento ou a suspeição do magistrado, até porque pode ocorrer, como de fato já ocorreu em outros precedentes, que o juiz tido como excepto até nem venha a participar do julgamento, seja por motivo de ausência à sessão, seja por outro motivo superior.

Desse modo, entendo incabível, na hipótese, a aplicação do art. 306 c/c o art. 265, IV do CPC. Não há razão lógica ou jurídica plausível para suspender o processo em epígrafe.

Não obstante o precedente de minha lavra, invocado pelo Sr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima, não estou obrigado a continuar no erro. Do contrário, com humildade, evoluo no sentido de considerar de não admitir a suspensão de todas as ações investigatórias

que tramitam na Corregedoria contra o requerente, a depender do desfecho da AIJE nº 215, Classe 21, posto que equivaleria a desconhecer que as causas de pedir são distintas.

Por isso, é perfeitamente possível, do ponto de vista jurídico, eventual condenação do investigado, porquanto os fatos são distintos da Representação Eleitoral nº 215, Classe 21. Ademais, admitindo-se a hipótese, ficaria esta Corte a depender de decisão do TSE e, possivelmente, da última instância, o Supremo Tribunal Federal, para exercer o seu mister, que é a aplicação da jurisdição nos feitos eleitorais.

Assim, *ad argumentandum tantum*, imagine a hipótese do Supremo Tribunal Federal somente vir a conhecer em grau de recurso da AIJE nº 215, Classe 21, decidindo pela absolvição dos investigados CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA e GILMAR AURELIANO DE LIMA, somente nos últimos dias, ou já ultrapassado o seu mandato. Nessa hipótese, a jurisdição eleitoral eferente aos outros fatos apurados nas ações eleitorais seria, ai sim, alcançada pela impossibilidade jurídica, haja vista que não haveria mais efetividade nas suas decisões.

ISTO POSTO, INDEFIRO os pedidos de suspensão do processo formulado por CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA e JOSÉ LACERDA NETO.

Intimem-se os advogados requerentes, mediante publicação no Diário da Justiça.

Publicada a decisão, remetam-se os autos à Procuradoria Regional Eleitoral com o relatório para emissão de parecer (art. 22, XIII da Lei Complementar nº 64/90).

João Pessoa, 21 de Agosto de 2007.

Dr. **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

Corregedor Regional Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Corregedoria Regional Eleitoral

Representação Eleitoral n.º 211, Classe 21

Procedência: João Pessoa-PB

Assunto: Representação eleitoral.

Representantes: A Coligação PARAÍBA DE FUTURO e LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ (Adv. José Ricardo Porto, Marcelo Weick Pogliese e Marcos Antônio Souto Maior Filho)

Representado: Cássio Rodrigues da Cunha Lima (Adv. Delosmar Domingos de Mendonça Júnior, Luciano José Nóbrega Pires e Fábio Andrade Medeiros)

Assistente litisconsorcial passivo: José Lacerda Neto (Adv. Adriana Batista Lima Dantas e Luciano José Nóbrega Pires)

Relator: o Exmo. Corregedor Regional Eleitoral, Dr. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA

D E S P A C H O

Em petição de fls. 608, a Coligação PARAÍBA DE FUTURO, requer a juntada de cópia das alegações finais apresentadas pelo MPE nos autos da AIJE 251, Classe 21.

Devidamente intimados, a Coligação PARAÍBA DE FUTURO e LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, ora representantes, bem como o investigado CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA, apresentaram suas alegações finais às fls. 643/667 e 668/687, respectivamente.

Todavia, JOSÉ LACERDA NETO, às fls. 629, atravessa petição requerendo o chamamento do feito à ordem para tornar sem efeito o despacho que abriu o prazo para as alegações finais, em razão da arguição de suspeição do juiz Nadir Leopoldo Valengo, nos termos do art. 36º e 265, III do CPC.

Por sua vez, CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA, em petição de fls. 631/633, também requereu a suspensão do processo com base no art. 265, IV do CPC, até o trânsito em julgado da Ação de Investigação Judicial Eleitoral – Representação nº 215, Classe 21.

Em nova petição de fls. 697/703, repete o pedido de suspensão da presente ação, com base no mesmo dispositivo legal – art. 265, IV do CPC – por entender que, uma vez que o investigado CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA teve a sua inelegibilidade e a cassação do seu diploma decretadas pela Corte Regional, é necessária a suspensão do feito até o julgamento, pelo Colendo TSE, do Recurso Ordinário por ele interposto na AIJE nº 215, Classe 21.

É o relatório, DECIDO.

Em relação à petição de fls. 608, formulada pela Coligação PARAÍBA DE FUTURO, indefiro a juntada dos documentos que a acompanham, em razão não se tratar de simples parecer, o que seria possível a sua juntada independente da oitiva da parte ex-adversa, conforme entendimento da Corte firmado no precedente da AIJE 215, Classe 21, além de se tratar de documento que em nada altera a substância do processo, considerando que o Ministério Público Eleitoral terá a oportunidade de emitir parecer na presente ação acerca dos fatos alegados na petição inicial.

É fato que os investigados promoveram várias exceções de suspeição contra o juiz da Corte, Dr. NADIR LEOPOLDO VALENGO, com o fito de suspender as respectivas ações investigatórias ou impugnatórias de mandato com base no art. 306 do CPC.

Porém, firmei o entendimento de que, como a jurisdição do magistrado excepto só ocorrerá por ocasião do julgamento dos referidos processos, ou seja, quando os autos estiverem em pauta para julgamento, esse seria o momento da parte suscitar o impedimento ou a suspeição do magistrado, até porque pode ocorrer, como de fato já ocorreu em outros precedentes, que o juiz tido como excepto até nem venha a participar do julgamento, seja por motivo de ausência à sessão, seja por outro motivo superior.

Desse modo, entendo incabível, na hipótese, a aplicação do art. 306 c/c o art. 265, IV do CPC. Não há razão lógica ou jurídica plausível para suspender o processo em epígrafe.

Não obstante o precedente de minha lavra, invocado pelo Sr. CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA, não estou obrigado a continuar no erro. Do contrário, com humildade, evoluo no sentido de considerar de não admitir a suspensão de todas as ações investigatórias que tramitam na Corregedoria contra o requerente, a depender do desfecho da AIJE nº 215, Classe 21, posto que equivaleria a desconhecer que as causas de pedir são distintas.

Por isso, é perfeitamente possível, do ponto de vista jurídico, eventual condenação do investigado, porquan-

to os fatos são distintos da Representação Eleitoral nº 215, Classe 21. Ademais, admitindo-se a hipótese, ficaria esta Corte a depender de decisão do TSE e, possivelmente, da última instância, o Supremo Tribunal Federal, para exercer o seu mister, que é a aplicação da jurisdição nos feitos eleitorais.

Assim, *ad argumentandum tantum*, imagine a hipótese do Supremo Tribunal Federal somente vir a conhecer em grau de recurso da AIJE nº 215, Classe 21, decidindo pela absolvição dos investigados CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA e GILMAR AURELIANO DE LIMA, somente nos últimos dias, ou já ultrapassado o seu mandato. Nessa hipótese, a jurisdição eleitoral eferente aos outros fatos apurados nas ações eleitorais seria, ai sim, alcançada pela impossibilidade jurídica, haja vista que não haveria mais efetividade nas suas decisões.

ISTO POSTO:

1. INDEFIRO a juntada dos documentos formulados pela Coligação PARAÍBA DE FUTURO, determinando o seu desentranhamento e posterior entrega, mediante protocolo, ao seu subscriptor, certificando-se nos autos;

2. INDEFIRO os pedidos de suspensão do processo formulados por JOSÉ LACERDA NETO e CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA.

Intimem-se os advogados requerentes, mediante publicação no Diário da Justiça.

Publicada a decisão, remetam-se os autos à Procuradoria Regional Eleitoral com o relatório para emissão de parecer (art. 22, XIII da Lei Complementar nº 64/90).

João Pessoa, 21 de Agosto de 2007.

Dr. **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

Corregedor Regional Eleitoral

Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
Nº. 269 – CLASSE 21
Protocolo nº. 10.755/2006

SEGREDO DE JUSTIÇA

Origem: João Pessoa (PB).

Assunto: Representação Eleitoral, com pedido liminar, interposta pela C.P.F., conduzindo a Investigação Judicial Eleitoral, com arrimo no art. 22, da Lei Complementar nº. 64/90 das Eleições.

Representante: C.P.F. (Adv. José Ricardo Porto – OAB/PB nº 2726; José Edísio Simões Souto – OAB/PB 5405; Marcelo Weick Pogliese – OAB/PB 11158 e Marcos Antônio Souto Maior Filho – OAB/PB 5181-A).
Representados: (1º) **C.R.C.L.** (Adv. Delosmar Mendonça Júnior – OAB/PB 4539; Fábio Andrade Medeiros – OAB/PB 10810 e Luciano José Nóbrega Pires – OAB/PB 6820); (2º) **G.A.M.** (Adv. Johnson Gonçalves de Abrantes – OAB/PB 1663 e Edward Johnson Gonçalves de Abrantes – OAB/PB 11827).

Relator: Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA – Corregedor Regional Eleitoral.

DESPACHO

Vistos etc.

O oficial de justiça, à fl. 1370 v., certifica: que no endereço indicado para funcionamento da União Locadora de Veículos Ltda. a mesma não funciona; que comparecendo ao endereço do sócio José Enock de Oliveira Neto, procedendo a busca, nenhum documento relacionado a referida empresa de locação de veículos foi encontrado; e que o Sr. José Enock “*não sabe onde colocou o talonário onde foi emitida a Nota Fiscal nº. 00918, datada de 11.11.2006, nem tão-pouco, os documentos fiscais da referida empresa*”.

Com relação aos senhores Joaci de Assis Silva e Joana Dark O. Assis, certificou o meirinho que os mesmos não mais integram a sociedade da locadora, o que se confirma com a leitura da alteração contratual nº. 06, datada de 12.05.2006, registrada na Junta Comercial deste Estado.

Diante da referida certidão, determino:

a) A dispensa de oitiva das testemunhas do juízo Joaci de Assis Silva e Joana Darck Oliveira Assis, ex-sócios da locadora;

b) Em vista do que informa a alteração contratual nº. 06, a intimação do Sr. LEONARDO CHURCHILL CESAR DE OLIVEIRA, sócio-quotista da Locadora União, para comparecer a audiência designada para o dia 06.09.07, pelas 09:h00, na sala de audiências da Corregedoria Regional Eleitoral, expedindo-se mandado do qual a advertência de que o não comparecimento implicará em crime de desobediência (art. 347 do Código Eleitoral), sujeita a condução coercitiva;

c) Intime-se, também como testemunha deste juízo, o Sr. CLÁUDIO MAURÍCIO DE OLIVEIRA, para comparecer a audiência designada para o dia 06.09.07, pelas 09:h00, na sala de audiências da Corregedoria Regional Eleitoral, expedindo-se mandado com a advertência de que o não comparecimento implicará em crime de desobediência (art. 347 do Código Eleitoral), sujeita a condução coercitiva;

d) Exerça-se o ofício à JOSÉ RODRIGUES DE LUCENA SERVIÇOS GRÁFICOS – ME, com endereço nesta Capital, para que deposite, em 72 (setenta e duas) horas, neste juízo, todo e qualquer documento que disponha acerca da confecção de talonários fiscais da UNIÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

Intimem-se os advogados das partes por publicação no Diário da Justiça do Estado. Intime-se pessoalmente o Procurador Regional Eleitoral.

Providências pela Seção de Processos Específicos.

João Pessoa, 23 de agosto de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DO RELATOR

PROCESSO: MS nº 479 – Classe 12.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.

ASSUNTO: Petição dos impetrantes requerendo a suspensão do Mandado de Segurança nº 479/Classe 12, face ao ajuizamento de Medida Cautelar perante o Tribunal Superior Eleitoral.

IMPETRANTES: GIOVANNA MONTENEGRO DIAS BRANDÃO, VANDA SILVA GARCIA, MARIA DE LOURDES KERLE FIGUEIRA, JOSEFA COSTA MARQUES, SIMONE BRINDEIRO LACET VIEGAS, MARIA DAS GRAÇAS LINS SARMENTO, ROSÁLIA FERREIRA DO NASCIMENTO, MARIA DE FÁTIMA DA CUNHA e MARIA SOCORRO SANTOS.

ADVOGADOS: José Edísio Simões Souto, Romero Carvalho Mendes e Cecília P. Marcelino, Elaine C. Guimarães e outros.

IMPETRADO: Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Visto.

Junte-se aos respectivos autos.

Cuida-se de petição subscrita por Giovana Motenegro Dias Brandão e outros objetivando seja determinada a suspensão do processo Mandado de Segurança nº 479/ Classe 12, face ao ajuizamento de Medida Cautelar perante a Colenda Corte Superior Eleitoral.

Pois bem.

Consultando o *site* do TSE, verifica-se a tramitação da referida Medida Cautelar (cópia segue anexa), na qual consta a decisão do Exmo. Sr. Ministro CEZAR PELUSO, cujo trecho, por importante, transcrevo abaixo:

“...3. Do exposto, e autorizado do art. 36, §7º, do RITSE, não conheço desta medida cautelar, julgado prejudicado o pedido de liminar. Oportunamente arquivem-se. Int. .”

Dessa forma, não há que se falar em suspensão do *mandamus*, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido formulado.

Intimem-se.

A seguir, remeta-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para informar acerca da devolução dos servidores impetrantes aos respectivos órgãos de origem.

Cumpra-se com brevidade.

João Pessoa, 23 de agosto de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA

RELATOR

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 23 de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DO RELATOR

PROCESSO: MS nº 481 – Classe 12.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.

ASSUNTO: Petição dos impetrantes requerendo a suspensão do Mandado de Segurança nº 481/Classe 12, face ao ajuizamento de Medida Cautelar perante o Tribunal Superior Eleitoral.

IMPETRANTES: Maria José Soares, Maria Rosana dos Santos, Josefa dos Santos Brito, Marlene Bezerra Martins, João Batista Bernardino da Silva, Odmar Palmeira de Araújo, Silvino Crisanto Monteiro, Mônica Maria Brandão da Silva, Adalberto Sarmento de Lima Silva, Maria Auxiliadora Serafim de Melo, Mário de Sousa, Eudes Lopes da Silva, Karina Yokoyama de Mello, Vera Lúcia Duarte Lima, Luciana de Sena Tavares Lacet e Maria Cristina de Andrade.

ADVOGADOS: Drs. José Edísio Simões Souto, Romero Carvalho Mendes, Cecília Paranhos Marcelino, Elaine C. Guimarães Nascimento e outros.

IMPETRADO: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Visto.

Junte-se aos respectivos autos.

Cuida-se de petição subscrita por Maria José Soares e outros objetivando seja determinada a suspensão do processo Mandado de Segurança nº 481/Classe 12, face ao ajuizamento de Medida Cautelar perante a Colenda Corte Superior Eleitoral.

Pois bem.

Consultando o *site* do TSE, verifica-se a tramitação da referida Medida Cautelar (cópia segue anexa), na qual consta a decisão do Exmo. Sr. Ministro CEZAR PELUSO, cujo trecho, por importante, transcrevo abaixo:

“...3. Do exposto, e autorizado do art. 36, §7º, do RITSE, não conheço desta medida cautelar, julgado prejudicado o pedido de liminar. Oportunamente arquivem-se. Int. .”

Dessa forma, não há que se falar em suspensão do *mandamus*, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido formulado.

Intimem-se.

A seguir, remeta-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para informar acerca da devolução dos servidores impetrantes aos respectivos órgãos de origem.

Cumpra-se com brevidade.

João Pessoa, 23 de agosto de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA

RELATOR

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 23 de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DO RELATOR

PROCESSO: nº MS 482 – Classe 12.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.

ASSUNTO: Petição dos impetrantes requerendo a suspensão do Mandado de Segurança nº 482/Classe 12, face ao ajuizamento de Medida Cautelar perante o Tribunal Superior Eleitoral.

IMPETRANTES: CLEIDE MARIA SOARES GUEDES, EDINE CONSTÂNCIA COSTA, EMÍLIA MARIA MATIAS ACIOLI DE LIMA, JOSINETE AVELINO GUIMARÃES, GIOVANNI BARBOSA DE ANDRADE, JOSÉ ANTÔNIO CORREIA, JOSÉ ALVES PESSOA, MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS OLIVEIRA, CARLOS HENRIQUE DA SILVA MACENA, GETÚLIO FERNANDES DA CRUZ, CIRO DOMINGUES DE LUCENA, ROGÉRIO GOMES DE AMORIM, MARILENE RODRIGUES DA SILVA, HELOÍSA HELENA MEIRA DE MENEZES, MARILENE DE FÁTIMA DE ANDRADE e JANETE CLAIR LINS MONTENEGRO ARAÚJO.

ADVOGADOS: José Edísio Simões Souto, Romero Carvalho Mendes e Cecília P. Marcelino, Elaine C. Guimarães e outros.

IMPETRADO: Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Visto.

Junte-se aos respectivos autos.

Cuida-se de petição subscrita por Cleide Maria Soares Guedes e outros objetivando seja determinada a suspensão do processo Mandado de Segurança nº 482/ Classe 12, face ao ajuizamento de Medida Cautelar perante a Colenda Corte Superior Eleitoral.

Pois bem.

Consultando o *site* do TSE, verifica-se a tramitação da referida Medida Cautelar (cópia segue anexa), na qual consta a decisão do Exmo. Sr. Ministro CEZAR PELUSO, cujo trecho, por importante, transcrevo abaixo:

“...3. Do exposto, e autorizado do art. 36, §7º, do RITSE, não conheço desta medida cautelar, julgado prejudicado o pedido de liminar. Oportunamente arquivem-se. Int. .”

Dessa forma, não há que se falar em suspensão do *mandamus*, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido formulado.

Intimem-se.

A seguir, remeta-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para informar acerca da devolução dos servidores impetrantes aos respectivos órgãos de origem.

Cumpra-se com brevidade.

João Pessoa, 23 de agosto de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA

RELATOR

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 23 de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DO RELATOR

PROCESSO: MS 494 – Classe 12.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmº. Juiz Renan de Vasconcelos Neves.

ASSUNTO: Mandado de segurança contra ato do Excelentíssimo Desembargador Presidente do TRE-PB que deixou de nomear candidato portador de deficiência aprovado em concurso público.

IMPETRANTE: Diego Miranda de Paula.

ADVOGADOS: Drs. José Haran de Brito Veiga Pessoa, José Gomes da Veiga Pessoa Neto, Mariana Pessoa Toscano de Brito .

IMPETRADO: Excelentíssimo Desembargador Presidente do TRE-PB.

Cuida-se de pedido liminar em sede de ação mandamental, impetrado por Diego Miranda de Paula, candidato aprovado em 1º lugar, dentre as vagas reservadas para portadores de deficiência, no cargo de Analista Judiciário – área de apoio especializado – especialidade analista de sistemas contra ato do Exmº. Desembargador Presidente deste Tribunal que não procedeu à nomeação do Impetrante no cargo acima mencionado com supedâneo em laudo médico concedido pela Junta Médica deste Regional, que não considerou ser a ambliopia no olho direito do autor do mandamus, deficiência visual prevista no Decreto nº 3.298/1999.

Pugna o Impetrante pela concessão do pleito liminar com vistas à “suspensão da nomeação do candidato subsequente da lista de aprovados como deficientes físicos de modo que se preserve a vaga do impetrante (1º colocado, conforme Edital de Convocação nº 01/2007 juntado), até o julgamento do mérito.”

Juntos documentos, fls. 30 a 78 e 92 a 94.

Informações da autoridade apontada como coatora, às fls. 83/86.

É o breve relatório.

Decido.

Analisadas, perfunctoriamente, as razões esposadas pelo Impetrante, nelas vislumbro o periculum in mora e o fumus boni iuris.

A suspensão da nomeação do candidato subsequente, constante da lista dos aprovados nas vagas reservadas aos portadores de deficiência é medida que se impõe em face da real possibilidade da ocorrência de dano irreparável se tal provimento jurisdicional somente vier a ser concedido quando do julgamento do mérito desta ação mandamental.

Ademais, há plausibilidade do direito invocado na inicial, ante os inúmeros precedentes jurisprudenciais trazidos pelo Impetrante.

Diante do exposto, concedo a liminar requerida na exordial para determinar a suspensão da nomeação do candidato subsequente da lista de aprovados, dentre os portadores de deficiência, até a apreciação do mérito deste processo.

Providências urgentes a cargo da Secretaria Judiciária no sentido de oficiar à autoridade apontada como coatora do teor deste despacho.

Intimações devidas à União Federal.

Publique-se.

João Pessoa/PB, 22 de agosto de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

RENAN DE VASCONCELOS NEVES

Juiz Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 23 de agosto de 2007.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000066

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 24/07/2007 11:35

33 - AÇÃO RENOVATÓRIA

1 - 2006.82.00.003778-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ARLINDO CABRAL & CIA LTDA (Adv. ARLINDO JORGE CABRAL JUNIOR). ...8. Após a avaliação, vista às partes pelo prazo comum de 5 (cinco) dias. 9. Digam as partes, no mesmo prazo, se têm outras provas a produzir. 10. Por fim, voltem-me os autos conclusos. 11. Intime(m)-se e cumpra-se, com urgência.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 97.0011521-6 ADEMAR FELIPE DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x ADEMAR FELIPE DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2. O cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, razão pela qual reconsidero a determinação (fls. 209, item 03). 3. Em relação ao pedido (fls. 219) de isenção de custas formulada na fase de satisfação dos honorários advocatícios, inexistente plausibilidade jurídica para a concessão da assistência judiciária gratuita, haja vista que o(a) requerente, advogado(a) que patrocina várias causas na Justiça Federal, não se enquadra na condição de necessitado, conforme previsto na Lei nº 1.060/50, art. 2º, parágrafo único. 4. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 5. A propósito, não obstante o valor da causa (fls. 04) seja superior ao valor da execução dos honorários advocatícios (fls. 221), não houve adiantamento de custas na fase inicial do processo, visto que foi concedido (fls. 12) o benefício da assistência judiciária ao(a)(s) autor(a)(s), benefício esse que não se estende ao(a) patrono(a) da causa; diante disso, o(a) credor(a) dos honorários deverá recolher as custas processuais com base no montante final apurado em liquidação, na forma da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, in fine. 6. Isto posto, determino ao(a) credor(a) dos honorários advocatícios que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretária da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo.

3 - 98.0000389-4 SEVERINO HONORATO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x SEVERINO HONORATO DA SILVA (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. R. H. 2. Indefiro o pedido do(a)(s) A.(A) (fls. 265), posto que constam nos presentes autos (fls. 232/233) os valores pagos a este, a título de acordo de adesão feito com a CEF. 3. Em relação ao pedido (fls. 254) de isenção de custas formulada na fase de satisfação dos honorários advocatícios, inexistente plausibilidade jurídica para a concessão da assistência judiciária gratuita, haja vista que o(a) requerente, advogado(a) que patrocina várias causas na Justiça Federal, não se enquadra na condição de necessitado, conforme previsto na Lei nº 1.060/50, art. 2º, parágrafo único. 4. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 5. A propósito, não obstante o valor da causa (fls.04) seja superior ao valor da execução dos honorários advocatícios (fls. 256), não houve adiantamento de custas na fase inicial do processo, visto que foi concedido (fls. 12) o benefício da assistência judiciária ao(a)(s) autor(a)(s), benefício esse que não se estende ao(a) patrono(a) da causa; diante disso, o(a) credor(a) dos honorários deverá recolher as custas processuais com base no montante final apurado em liquidação, na forma da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, in fine. 6. Ante o exposto, determino ao(a) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretária da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo.

4 - 99.0001027-2 MARIA AVELINO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1-R.H. 2- Diante dos documentos apresentados pelo INSS (fls.132/141) e manifestação da A. (fls. 143), considero cumprida a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos. 3- Quanto à execução de obrigação de pagar, requeira a A., nos termos do despacho (fls. 129, item 5). 4- Na ausência de manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se os au-

tos, com baixa, sem prejuízo do exercício da pretensão enquanto não prescrita. 5- Intime-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

5 - 2006.82.00.006801-9 LUCICA ANDRADE TEIXEIRA DE CARVALHO, REPRESENTADO POR SUA GENITORA KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES (Adv. KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x LARISSA MARIA MAIA RICARTE (Adv. SEM ADVOGADO). ...5- ..., vista à Requerente para, querendo, impugnar a contestação (fls. 986/988), no prazo de 10 (dez) dias. 6- Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 97.0002273-0 ELMO SOUSA OLIVEIRA (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS, JOSE ALVES CARDOSO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...4. Isto posto, nos termos do CPC, art. 461, c/c o art. 475-I, determino à CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra(m) a obrigação de fazer objeto do título judicial transitado em julgado. 5. A eventual fixação de multa ficará postergada para depois do decurso do prazo concedido ao devedor e desde que verificado o descumprimento da determinação judicial. 6. Em face da inexistência de processo autônomo para satisfação do julgado, qualquer impugnação ao cumprimento da obrigação de fazer deverá ser deduzida através de simples petição nestes mesmos autos, não sendo cabível a oposição de embargos pelo devedor. 7. Intime(m)-se e cumpra-se.

7 - 2005.82.00.009433-6 IVONETE BARBOSA DA SILVEIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para determinar à R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a pagar aos AA. GERALDO GOMES BELTRÃO, GILKA MARIA ARNAUD ARRUDA e MARIA DAS NEVES DOS SANTOS o valor da GDATA equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos, até 31/maio/2002 e/ou até que sejam editados os atos referidos no art. 3o, da Lei nº 10.404/2002, e 60 (sessenta) pontos, a partir da Lei nº 10.971/2004, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quanto as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas. 17. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 18. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 19. Custas ex lege. 20. P.R.I.

8 - 2006.82.00.003630-4 DJACI CAVALCANTE DE QUEIROZ (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ...18. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referida, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar ao R. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE a incorporar as parcelas denominadas "quintos" do A. DJACI CAVALCANTE DE QUEIROZ, pelo exercício de função gratificada ou cargo de direção, no período de 09/abril/1998 a 04/setembro/2001, sobre a remuneração e a transformação das parcelas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas e ressalvados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença. 19. Juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde o vencimento do débito, na forma da lei, respeitadas as quantias eventualmente recebidas. 20. Honorários advocatícios, pelo R., conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 21. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 22. Custas ex lege. 23. P.R.I.

9 - 2006.82.00.005483-5 MARIA DE FATIMA ALVES FILGUEIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SALESIDA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...15. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas acolho o pedido, com resolução de mérito, para determinar à R. UNIÃO proceda a revisão da aposentadoria da A. MARIA DE FÁTIMA ALVES FILGUEIRA, com aplicação do fator 1.20 referente ao período de 14/setembro/1977 a 11/dezembro/1990, e o pagamento das diferenças, a contar da aposentadoria, em 03/novembro/1998, até a data da implantação, sobre o que incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde em quando as parcelas em atraso tornaram-se devidas, ressalvados os valores já recebidos e a prescrição quinquenal. 16. Honorários advocatícios, pelos RR., de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme o CPC, artigo 20, parágrafo 3º. 17. Com remessa de ofício, conforme o CPC, art. 457, inc. II. 18. Custas ex lege. 19. P.R.I.

10 - 2006.82.00.006802-0 ISABEL SANTIAGO FRAZAO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas acolho o pedido, com resolução de mérito, para determinar ao R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS expeça certidão de tempo de serviço, prestado sob o regime celetista, da A. ISABEL SANTIAGO FRAZÃO, no período de 08/janeiro/1976 a 11/dezembro/1990, e a R. UNIÃO proceda a revisão de sua aposentadoria, computando-se o tempo de serviço a inteiro teor da referida certidão, com os acréscimos dos Decretos nºs 53.831/64 e 83.080/79, e o pagamento das diferenças, a contar da aposentadoria, sobre o que incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde em quando as

parcelas em atraso tornaram-se devidas, ressalvados os valores já recebidos. 15. Honorários advocatícios, pelos RR., de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme o CPC, artigo 20, parágrafo 3º. 16. Com remessa de ofício, conforme o CPC, art. 457, inc. II. 17. Custas ex lege. 18. P.R.I.

11 - 2007.82.00.003405-1 FABIO DE SOUZA SOBRAL (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x BANCO BRADESCO S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, excluiu a UNIÃO da relação processual e declarou a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do CPC, art. 113, § 2º, c/c a Súm. 224 do STJ. 7. Após o decurso do prazo legal para recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao à Justiça Estadual, nesta capital. 8. Intime(m)-se e cumpra-se, com urgência.

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

12 - 99.0015501-7 SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUCOES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES - ADUFPB/JP (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, DANIELLA PARAISO GUEDES PEREIRA, PAULO GUEDES PEREIRA, ANA CLAUDIA R. DE LEMOS) x REITOR DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5-Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

13 - 2000.82.00.011769-7 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ESPOLIO DE JOAQUIM C. SOBRINHO, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE CARMITA DA SILVA CLEMENTE (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA). ...15. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor do ESPOLIO DE JOAQUIM C. SOBRINHO, representado pela inventariante CARMITA DA SILVA CLEMENTE e, reduzo o valor do crédito executado para R\$ 38.929,77 (trinta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), já incluídos os honorários advocatícios do processo de conhecimento, conforme cálculos (fls. 179/181) da contadoria. 16. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor encontrado (fls. 179/181) pela contadoria, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 17. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 179/181) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 18. P.R.I.

14 - 2002.82.00.002429-1 UNIAO FEDERAL(DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO-DRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ...15. Isto posto, fundamentado nos arts. 269, I, 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB e, reduzo o valor do crédito executado para R\$ 401.306,74 (quatrocentos e um mil trezentos e seis reais e setenta e quatro centavos), a ser rateado aos substituídos processuais do embargado, de acordo com os seus respectivos créditos, conforme cálculos (fls. 441/517). 16. Por outro lado, em relação aos substituídos processuais do embargado GERALDO C. DA SILVA MOREIRA, LUIZ GONZAGA BEZERRA CAVALCANTI, MARIA DA CONCEIÇÃO GUERRA BEZERRA, SEVERINO CARDOSO DA SILVA, MARIA DE LOURDES P. DO NASCIMENTO e SEVERINO ALVES DE ARAÚJO, reconheço satisfeita integralmente a obrigação na esfera administrativa, de acordo com a planilha de cálculos (fls. 276/373) da Contadoria, sendo-lhes indevido, portanto, o pagamento do crédito exequendo; conseqüentemente, declaro extinta a presente execução quanto a esses substituídos processuais. 17. Honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor correto da execução, ex vi do CPC, art. 21, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca. 18. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 441/517) da Contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 19. P.R.I.

15 - 2004.82.00.009171-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x CIMENTO POTY DA PARAIBA S/A (Adv. CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ, ISAAC DA COSTA SOUZA FILHO). ...16. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor dos advogados da A. que atuaram na fase de conhecimento do processo, ISAAC DA COSTA SOUZA FILHO, JOSÉ CARMELO MARINHO ALVES, INALDO DA COSTA SOUSA e RICARDO JOSÉ RAMOS DE CARVALHO e, reduzo o valor do crédito executado para R\$ 8.294,38 (oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos) em agosto/2004 (data da execução), que atualizado até julho/2006 corresponde a R\$ 9.242,84 (nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme cálculos (fls. 88/93) da contadoria. 17. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor encontrado (fls. 88/93) pela contadoria, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi, do CPC, art. 21. 18. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 88/93) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 19. Ao distribuidor para corrigir o termo de autuação, substituindo o nome da A. pelos advogados mencionados no item 16. 20. P.R.I.

16 - 2005.82.00.007799-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x JOSE CAMARA DE

OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). ...14. Isto posto, fundamentado no art. 269, IV, do CPC, declaro nestes embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA a extinção deste processo em razão da prescrição da pretensão executória e; em consequência, a extinção da execução nos autos dos embargos à execução nº 95.0006574-6. 15. Condeno o embargado em honorários advocatícios no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 16. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 17. P.R.I.

17 - 2005.82.00.010398-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZADO (UFPB)) x KELSIA SIMONE ABRANTES JACOME CAVALCANTE (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO). ...12. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB em desfavor de KELSIA SIMONE ABRANTES JACOME CAVALCANTE e, reduzo o valor do crédito executado para R\$ 13.349,77 (treze mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), já incluídos os honorários advocatícios do processo de conhecimento, conforme cálculos (fls. 43/44) da contadoria. 13. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor encontrado (fls. 43/44) pela contadoria, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 14. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 43/44) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 15. P.R.I.

18 - 2006.82.00.005555-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x TEREZA JOSEFA DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). ...12. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de TEREZA JOSEFA DE ANDRADE e, reduzo o valor do crédito executado para R\$ 1.484,72 (hum mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos) em março/2006 (data da execução), que atualizado até dezembro/2006 corresponde a R\$ 1.584,51 (hum mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), conforme cálculos (fls. 80/83) da contadoria. 13. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor encontrado (fls. 80/83) pela contadoria, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi, do CPC, art. 21. 14. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 80/83) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 15. P.R.I.

19 - 2006.82.00.005556-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x ETELVINA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). ...12. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de ETELVINA MARIA DA CONCEIÇÃO e, reduzo o valor do crédito executado para R\$ 4.941,10 (quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e dez centavos) em abril/2005 (data da execução), que atualizado até dezembro/2006 corresponde a R\$ 5.922,29 (cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), conforme cálculos (fls. 58/65) da contadoria. 13. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor encontrado (fls. 58/65) pela contadoria, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi, do CPC, art. 21. 14. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 58/65) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 15. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 24/07/2007 11:35

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 94.0000560-1 MARCOS DUARTE FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x MARCOS DUARTE FERREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...3. Isto posto, intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca dos referidos cálculos (fls. 367/369)...

21 - 94.0009604-6 ANTONIO FERREIRA DA ROCHA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. ANA MARIA FORTES SCHRAMM, SEM ADVOGADO, ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS, ARNOBIO TEIXEIRA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de pagar, referente aos honorários advocatícios, e indefiro o pedido formulado à fl. 244. Decorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. P.R.I.

22 - 97.0002968-9 LOURIVAL FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x LOURIVAL FRANCISCO DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Em face da petição (fls. 306/307), onde a CEF noticia o início do cumprimento da obrigação de fazer, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para tal ato. 3- Intime(m)-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 94.0010930-0 SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). **DESPACHO** ...3- ..., dê-se vista à parte autora sobre a certidão da Secretaria da Vara (fls. 328/329), inclusive, para informar se há interesse na promoção da execução do julgado, em relação aos substituídos processuais restantes, nos termos da decisão (fls. 315/316). 4- Prazo: 15 (quinze) dias.

DESPACHO 1. Decisão (315/316) determinou os termos em que devem ser propostas a execução nestes autos da decisão transitada em julgado. 2. Posterior decisão (fl. 330) determinou a intimação das partes acerca da certidão exarada pela secretaria às fls. 328/329. 3. A CEF peticionou a este juízo (fls. 331/346), trazendo cópias da tela de adesão dos autores ANTÔNIO MARCELINO DE CALDAS e ARIVALDO FEITOSA DE PONTES, trazendo, ainda, memória de cálculos de ANTÔNIO BRAZ DE OLIVEIRA e ANTÔNIO MARCOS DA SILVA e, por fim, solicitou o número do PIS e manter cópia da CTPS da autora ANA MARIA DE ARAÚJO. 4. Brevemente relatados, decido. 5. Primeiramente, analisando os autos, verifico que as partes não foram intimadas do despacho de fls. 330, sendo equivocada a certidão prolatada pela secretaria (fl. 348), assim sendo, intime-se as partes daquele despacho. 6. Determino à secretaria que desentranhe a petição de fls. 331/347, devendo esta ser juntada à execução diversa número 2005.82.011535-2, onde será apreciada. 7. Intimem-se.

24 - 97.0001606-4 JOSE DE ANCHIETA ANTAS E OUTROS (Adv. DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 2- Defiro o pedido da A.(fls. 253)... 4... vista ao A.

25 - 2004.82.00.005604-5 MARIA PINTO PEREIRA E OUTRO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, YEDA UEMA FONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- ...intime-se a parte Autora para proceder ao recolhimento das custas, no prazo legal, sob pena de cancelamento da Distribuição...

26 - 2005.82.00.014077-2 IVONE MELO BEZERRA CAVALCANTI (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, com fundamento nos incisos I e IV do art. 269 do CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO DA AUTORA para condenar à ré: a) a efetuar a reversão das cotas-parte da pensão especial de ex-combatente em favor da autora, implantando o benefício de forma integral; e b) ao pagamento das parcelas vencidas referentes à dita pensão, desde a data em que atingida a idade limite por cada um dos dependentes do instituidor da pensão, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês (ação ajuizada após a vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001), incidentes desde a citação, e corrigidas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, desde a data em que se tornou devida cada parcela até a data do efetivo pagamento, observada a prescrição quinquenal. Considerando a sucumbência quase completa da UNIÃO, condeno-a ainda ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2006.82.00.006349-6 ANSELMO CARLOS LOUREIRO (Adv. STANISLAW COSTA ELOY, FABIO BORGES RODRIGUES, ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...7. De fato, a inscrição datada de 10.08.2002 também é abrangida por esta ação, haja vista, conforme a inicial, o autor alegar não possuir nenhum débito com a CEF, razão pela qual a referida inscrição deverá ser retirada, caso já efetuada, em cumprimento à decisão de fls. 83/84. 8. Sendo assim, determino à CEF que proceda à retirada da inscrição, caso já efetuada, do nome do autor do SERASA, também pela dívida referente ao documento de fl. 104, sob pena de caracterizar-se o descumprimento da decisão de fls. 83/84.

28 - 2006.82.00.006779-9 FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). ...15. Isso posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, ACOLHO O PEDIDO DEDUZIDO NA INICIAL e julgo extinto o processo com resolução do mérito, para condenar a R. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a aplicar os índices de 42,72% (janeiro/89-Plano Verão) e 44,80% (abril/90-Plano Collor I) ao saldo da conta vinculada de FGTS do(a) A. FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA, descontando-se eventuais créditos com base no mesmo título, acrescidos de juros de mora e de correção monetária, na forma especificada anteriormente, restando indeferido o pedido de levantamento imediato do valor devido, cujo montante ainda será objeto de liquidação após o trânsito em julgado. 16. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 17. Custas ex lege. 18. P. R. I.

29 - 2006.82.00.006780-5 FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). ...17. Isso posto, com fundamento

no CPC, 269, inciso IV, ACOLHO, EM PARTE, A PREJUDICIAL DO MÉRITO suscitada pela CEF e declaro a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às parcelas dos juros progressivos atingidas pela prescrição trintenária; e REJEITO O PEDIDO DEDUZIDO NA INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO CPC, art. 269, I, em relação à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta/saldo vinculada na data de entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22/setembro/1971), conforme exigido por seu art. 2º, ressaltando que a abertura da(s) conta(s) vinculada(s) do(a) A. FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA ocorreu em 24/04/1975 (cf. doc. fls.11/15).

18. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19. Custas ex lege. 20. P. R. I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

30 - 98.0002546-4 ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA NETO E OUTRO (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA) x CHEFE DE ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

31 - 2001.82.00.001660-5 PEDRO DANTAS FERNANDES (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 2002.82.00.005818-5 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x ANTONIO JANUNCIO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). ...Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE em desfavor de ANTONIO JANUNCIO DE OLIVEIRA JUNIOR, JOÃO MARCOS VELHO PEREIRA CRUZ e SEVERINO GONÇALVES MARTINS, tendo em vista o cumprimento da mencionada obrigação, na via administrativa. Honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ex vi, do CPC, art. 20, § 4º. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença da certidão de trânsito em julgado e das informações da Contadoria (fls. 122) para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2003.82.00.004634-5 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MONICA CALDAS DE MIRANDA HENRIQUES (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). ...Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. Honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ex vi, do CPC, art. 20, § 4º. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. P. R. I.

34 - 2004.82.00.007944-6 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOCIMAR PEREIRA DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). ...3- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações da contadoria)..

35 - 2006.82.00.005328-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x EMPRESA DE TRANSPORTES MANDACARUENSE LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA). ...Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela UNIÃO em desfavor de MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS e JOSÉ FERREIRA DE BARROS e, em consequência, FIXO O VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO EM R\$ 144,36 (cento e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos) em setembro/2005 (data da execução do julgado), que, atualizado para março/2007 corresponde a R\$ 155,09 (cento e cinquenta e cinco reais e nove centavos), conforme informações (fls. 70/72) da contadoria. Honorários advocatícios compensados em razão da sucumbência recíproca, ex vi, do CPC, art. 21. Ao distribuidor para correção do pólo passivo, nos termos da fundamentação. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 70/72) da contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. P. R. I.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

36 - 95.0009630-7 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VIVIANE MOURAO DUTERVIL) x USINA MARAVILHA S/A (Adv. SAULO ANDRÉ DE MELO SILVA, FERNANDO CLAUDIO DE A. CAVALCANTI, GABRIELA BARROS DE MORAES ANDRADE). ...4- ..., intime-se a Expropriada dos cálculos da Contadoria (fls. 324/325) e da manifestação do Expropriante (fls. 335/339).

37 - 97.0008108-7 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

(Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x ANTONIO FIALHO MOREIRA E OUTRO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR). 1- R. H. 2- Vista às partes do retorno dos autos da instância superior. 3- Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 24/07/2007 11:35

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

38 - 2006.82.00.006345-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x PEDRO PEREIRA DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). ...7- ..., vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações da contadoria).

Total Intimação : 38
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-7
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-12,25
 ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE-27
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-10
 ANA CLAUDIA R. DE LEMOS-12
 ANA MARIA FORTES SCHRAMM-21
 ANTONIO BARBOSA FILHO-14
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-21
 ARLINDO JORGE CABRAL JUNIOR-1
 ARNOBIO TEIXEIRA DE LIMA-21
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-4,13,14,21,33,34
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2,3
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-37
 CASSIANA MENDES DE SÁ-28,29
 CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ-15
 DANIELLA PARAISO GUEDES PEREIRA-12
 DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-24
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-6
 EDSON BATISTA DE SOUZA-18,19,34
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-31
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-38
 EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO-5
 FABIO BORGES RODRIGUES-27
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-2,3,6,20,21,24
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-30
 FERNANDO CLAUDIO DE A. CAVALCANTI-36
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-23
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,27
 GABRIELA BARROS DE MORAES ANDRADE-36
 GERMANA CAMURÇA MORAES-26
 GILSON DE BRITO LIRA-26
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-7,24
 HENRIQUE ANDRADE GUERRA-35
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-2,3
 ISAAC DA COSTA SOUZA FILHO-15
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-14
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-23
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-14
 JARI DIAS DA COSTA-30
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-38
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-17
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-30
 JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES-31
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-22
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-14
 JOSE ALVES CARDOSO-6
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-16,20,38
 JOSE CHAVES CORIOLANO-28,29
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-13
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-33
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-12
 JOSE RAMOS DA SILVA-7
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-25
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-16
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-10
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-8
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-20,38
 KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES-5
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-22
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-25
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-32
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-18,19,34
 MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-31
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-19
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-35
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-32,33
 MUCIO SATIRO FILHO-25
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-35
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-8
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-2,3
 PAULO GUEDES PEREIRA-12,25
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-18
 REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-23
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-9
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-11
 SAULO ANDRÉ DE MELO SILVA-36
 SEM ADVOGADO-5,11,21,25
 SEM PROCURADOR-3,4,5,10,11,12,26,30,31
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-17
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-8
 STANISLAW COSTA ELOY-27
 VALCICLEIDE A. FREITAS-25
 VALTER DE MELO-2,3,4
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-9,21
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-25
 VIVIANE MOURAO DUTERVIL-36
 WALTER DE AGRA JUNIOR-37
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-9
 YEDA UEMA FONTES-25
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7
 ZILEIDA DE V. BARROS-15

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/089
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 15/08/2007 11:29

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 96.0008092-5 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VIVIANE MOURAO DUTERVIL, JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO, ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA, CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x ESPOLIO DE ABEL CARNEIRO DA CUNHA, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE EUNICE PEDROSA DA CUNHA (Adv. JOAO HENRIQUE DE SOUZA, ANANIAS PORDEUS GADELHA, CARLOS ANDRE BEZERRA). ISTO POSTO: 1) Intime-se o INCRA para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a proposta de honorários periciais. 2) Faculto às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos quesitos que julgarem necessários (art. 9º, § 1º, III, da LC nº 76/931). 3) Após, tomem-se os compromissos no prazo de 05 (cinco) dias (art. 9º, §1º, III, da LC nº 76/93). 4) Em seguida, vista ao MPF. Publique-se. Intime-se [remessa]. João Pessoa,

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2007.82.00.006976-4 UNIAO (DRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). 13.(x) Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 7401 do CPC). JPA, ...

3 - 2007.82.00.007057-2 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x JOSE ROBSON RIBEIRO DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA). 13.(x) Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 7401 do CPC).

4 - 2007.82.00.007061-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N. MIRANDA GODIM) x MARIA DIVA CARNEIRO DA COSTA (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR). 13.(x) ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 7401 do CPC).

5 - 2007.82.00.007062-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x JOSE MIGUEL DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). 13.(x) ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 7401 do CPC).

6 - 2007.82.00.007063-8 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERV/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 7401 do CPC).

7 - 2007.82.00.007065-1 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MAURINO DA SILVA (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA). 13.(x) ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 7401 do CPC).

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

8 - 2006.82.00.002901-4 SERGIO HELENO RIBEIRO DA SILVA (Adv. AURITONIO MARTINS SILVA, BENEDITO JUSCELINO DE ALMEIDA, JULIANA JUSSELINO QUEIROGA LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido do autor. Desentranhem-se os documentos que instruem os presentes autos mediante recibo e traslado de cópias autenticadas. P.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 94.0010578-9 JANETE DA SILVA SOUZA E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Sendo assim, expeça-se Requisição de Pagamento, tomando-se por base o valor apurado pelas requerentes (fls. 91), nos termos do art. 2º da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Após, publique-se. João Pessoa, ...

10 - 96.0005784-2 LIBANIO ALVES DE BARROS (Adv. EREMILTON DIONISIO DA SILVA, EDNALDO DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Assumi a jurisdição. Tendo em vista o pagamento das custas judiciais(fl.121), cumpra-se o despacho de fls. 112, expedindo-se Requisição de pagamento conforme apresentado pela Seção de Cálculos(fl.102/104).

11 - 2000.82.00.000844-6 MANOEL LOPES DA SILVA E OUTROS (Adv. ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA) x FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Antes de me pronunciar sobre o pedido de habilitação às fls. 164/192 dos filhos e sucessores

res da Autora falecida, intime-se a habilitanda Maria Lopes Delfino para juntar aos autos instrumento procuratório, outorgando poderes a advogado que a represente nos autos. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. Após, conclusos.

12 - 2000.82.00.003751-3 TEREZA CRISTINA COHEN E OUTRO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x TANIA APARECIDA COHEN x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ao (à) (s) réu (ré) (s), CAIXA, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), às fls. 222/227, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

13 - 2000.82.00.0042289-2 SONIA STANKEVIS MARTINS (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE, ALEXANDRE LUCENA CAMBOIM, VANDA ARAUJO FREIRE) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA, SUELEN ROSSANEZ). ISTO POSTO, a solicitação reiterada pela Autora às fls. 198 já foi atendida. Aguarde-se que as RPV's sejam depositadas. Publique-se

14 - 2000.82.00.006805-4 JULIANA ALVES MOREIRA, REPRESENTADA P/ MARLUCE ALVES PEREIRA E OUTRO (Adv. GILVAN VIANA RODRIGUES, CLEUDO GOMES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). A intimação à Autora da decisão de fls. 241/243 se deu por publicação, no Diário de Justiça do Estado, edição nº 12.778, do dia 27.06.2007, páginas 10/11. Os Embargos de Declaração foram interpostos no dia 23.07.2007. Vinte e seis dias após a publicação. Sobre o prazo para interposição de Embargos de Declaração, dispõe o Código de Processo Civil: Art. 536. "Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissão, não estando sujeitos a preparo. (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994)". Manifesta a intempestividade, desentranhem-se os Embargos de Declaração de fls. 249/250, e jute-se por linha, sem efeito processual. Publique-se. Após, conclusos. João Pessoa,

15 - 2000.82.00.009341-3 ANTONIO MORAIS DE ALBUQUERQUE (Adv. ROMULO SERGIO SILVA AMARANTE, JOSUE ROQUE FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANA KALINA MENDONA DE SANTANA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagor [valor de R\$ 2.633,14 (dois mil, seiscentos e trinta e três reais e catorze centavos), atualizado, referente aos honorários advocatícios], no prazo de 15 (quinze) dias. Vendido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Intime-se. JPA,

16 - 2000.82.00.012443-4 LUIZ JOSE GAIAO DE QUEIROZ (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x LUIZ JOSE GAIAO DE QUEIROZ x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Verifica-se que a CAIXA às fls. 308/330 informa ter procedido à complementação dos valores creditados na conta de FGTS do Autor o qual reitera (fls. 428/429) sua concordância com os cálculos e requer a liberação em seu favor. Com o preenchimento dos requisitos do Art. VIII da Lei nº 8.036/90 junto àquela empresa pública, desnecessária torna-se a liberação. Isto posto, intime-se a CAIXA para comprovar ter efetuado o depósito complementar na conta fundiária do Autor, em 10 (dez) dias. Em igual prazo, junte aos autos autorização de pagamento complementar em favor do advogado do Autor, considerando o valor encontrado na Seção de Cálculos, deduzido o valor já pago. JPA, ...

17 - 2001.82.00.004561-7 FRANCISCO DE ASSIS NUNES DE LIMA (Adv. JOSE ANCHIETA CHAVES, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, SALVADOR CONGENTINO NETO). Defiro o pedido de dilação do prazo por 30(trinta) dias para que a CAIXA se pronuncie a respeito da petição de fls. 313/314. Publique-se. JPA, ...

18 - 2002.82.00.000367-6 CICERO FERREIRA CHALITA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CICERO FERREIRA CHALITA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de dilação de prazo por 30(trinta) dias para que a CAIXA se pronuncie a respeito da petição de fls. 585/586. Publique-se. JPA, ...

19 - 2002.82.00.000595-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, ARLINDO CAROLINO DELGADO) x MARIA BETANIA DE OLIVEIRA MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA). Tendo em vista o trânsito em julgado a sentença que declarou a extinção dos Embargos à Execução nº 2005.82.00.7146-4, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, intime-se a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, fornecer o valor atualizado do débito e requerer o que entender de direito, conforme determinado na referida sentença. JPA,...

20 - 2002.82.00.001173-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x ANTONIO ROQUE DE ALMEIDA (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA). Decorridos 31 (trinta e um) dias da intimação de fl. 314, sem manifestação e/ou requerimento da Exeçúente/CAIXA para expedição de mandado de penhora e avaliação, conforme previsto no art. 475-J do CPC, baixe-se e arquite-se, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento dos autos enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

21 - 2002.82.00.001826-6 POLIMIX CONCRETO LTDA (Adv. CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO) x

QUEIROZ RIBEIRO ENGENHARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Renove-se a intimação da CAIXA para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito com vista à continuidade e celeridade processual. João Pessoa, ...

22 - 2002.82.00.002029-7 JOSE GUILHERME DA SILVA JUNIOR E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SALVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a CEF para requerer o que entender de direito. P. JPA, ...

23 - 2002.82.00.002799-1 JOSE ROBERTO DE ALMEIDA FERREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). A RPV foi expedida às fls. 303. Aguarde-se o pagamento. Publique-se. JPA, ...

24 - 2002.82.00.006492-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JOSE TARCISIO FERNANDES FREIRE (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da Exeçúente/CAIXA. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. João Pessoa,....

25 - 2002.82.00.006524-4 IRENALDO DE SOUTO BARBOSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Mantenho o despacho de fls. 240 e a multa aplicada à CAIXA. Publique-se. JPA, ...

26 - 2002.82.00.008614-4 JUDI DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Renove-se a intimação da CAIXA para cumprir o despacho de fls.223(apresentar os extratos analíticos da autora). Prazo: 20(vinte) dias. Fixo a multa de R\$ 100,00(cem reais), a partir do primeiro dia do descumprimento. Publique-se. JPA, ...

27 - 2003.82.00.005701-0 EVERALDO BERNARDES DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Em que pese as petições já acostadas pela CAIXA, não foi cumprida ainda a obrigação de fazer referente ao Autor, determinada no julgado. É de responsabilidade da CAIXA, como agente operador do FGTS, controlar as contas vinculadas e, ainda, expedir os atos normativos referentes aos procedimentos administrativos e operacionais dos bancos depositários, dos agentes financeiros, dos empregadores e dos trabalhadores, integrantes do sistema do Fundo de Garantia. (art. 7º1, I e II, da Lei nº 8.036/90. Isto posto, aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a comprovação do efetivo cumprimento da presente obrigação. Quanto ao pedido de desconsideração do despacho de fl. 172, apreciarei em outro momento. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se. JPA, ...

28 - 2003.82.00.005837-2 MARIA EMILIA RIBEIRO DA FRANCA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR, ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). ao(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, ...

29 - 2003.82.00.008759-1 ROGERIO MARTINS DOS SANTOS (Adv. AMAURY FERNANDES SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 10. O Executado/autor não foi encontrado no endereço indicado na Inicial, conforme Certidão do Oficial de Justiça às fls. 196. Isto posto, intime-se o advogado que o representa para trazer aos autos o endereço correto de seu constituinte. Prazo: 15 (quinze) dias. P. JPA, ...

30 - 2004.82.00.000638-8 BIANCA PATRÍCIO DE LIMA, RÉPRES. P/ S/ MÃE, AGNES DA SILVA PATRÍCIO E OUTROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x JOSE FERREIRA DE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação dos habilitados BIANCA PATRÍCIO DE LIMA, BEATRIZ PATRÍCIO DE LIMA, GUSTAVO PATRÍCIO DE LIMA para regularizarem a representação do menor Francisco de Assis Ferreira de Lima. Renove-se, também, a intimação da CAIXA para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer (correção do depósito na conta vinculada do falecido autor JOSÉ FERREIRA DE LIMA). Prazo: 20(vinte) dias. Fixo a multa de R\$ 100,00(cem reais) a partir do primeiro dia do descumprimento. Publique-se. JPA, ...

31 - 2004.82.00.009654-7 MARIA DAS GRACAS ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). A RPV foi expedida às fls. 303. Aguarde-se o pagamento. Publique-se. JPA, ...

32 - 2004.82.00.011481-1 FRANCISCO SOARES LIMA (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Assumi a jurisdição. Tendo em vista a anuência da União quanto aos cálculos, expeça-se RPV no valor de 4.157,07 (quatro mil cento e cinquenta e sete reais e sete centavos). JPA, ...

33 - 2004.82.00.011749-6 ODISIA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação de pagar, não houve pronunciamento, tampouco Impugnação à Execução, ficando o montante acrescido da multa de

10% (dez por cento). Isto posto, abra-se vista ao executante para requerer o que entender de direito, conforme artigo 475-J, caput, 1 do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias.

34 - 2006.82.00.006995-4 WILSON SEVERINO DE SOUZA (Adv. AMILDO DE SOUZA LEAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).

12. (x) ao(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

35 - 96.0008945-0 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA) x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na Distribuição, no aguardo de impulso do feito pelas partes, prescrição ou perda do objeto. Publique-se. Intime-se. João Pessoa, ...

36 - 2007.82.00.000252-9 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, JURANDI FERNANDES FERREIRA, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA) x MARIA DAS NEVES LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, vista à Exeçúente para requerer o que entender de direito, com vistas à continuidade e celeridade processual. P.I. JPA, 13.08.2007

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

37 - 2006.82.00.008350-1 ANTONIO CAVALCANTI DE MIRANDA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x CHEFE DA 23ª CIRCUNSCRICAO DO SERVICIO MILITAR - 23ª CSM (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPCi). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPCii). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,...

38 - 2007.82.00.002164-0 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPCi). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-razoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPCii). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

39 - 2007.82.00.004614-4 LEDA MARIA JUREMA DUTRA (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, HERMES DE LUNA E SILVA, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a requerente para cumprir os itens 1 e 2 da decisão de folhasi.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

40 - 2001.82.00.003737-2 LUCIA GONDIM DE OLIVEIRA MIRANDA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, aderindo ao entendimento prolatado pelo eq. TRF-5ª Região no Agravo de Instrumento nº 37170/PB, julgo procedente o pedido cautelar, para: 1) Suspender a execução extrajudicial relativa ao contrato de financiamento nº 8.0037.000065-6; 2) Convalidar os depósitos das prestações mensais do mútuo efetuados nos autos pelos Requerentes, e assegurar o depósito das prestações vincendas, no valor de R\$ 328,16 (trezentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), até o trânsito em julgado da Ação Ordinária nº 2001.4611-7; Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor dos Requerentes, calculada sobre o valor dado à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região3. Intimem-se. Traslade-se. João Pessoa,31 de julho de 2007

41 - 2006.82.00.002942-7 RICHARDSON LYNDON MEIRA DA SILVA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista dos autos ao requerente pelo prazo de 05(cinco) dias. Posteriormente apreciarei o pedido de execução de honorários da CEF. P. JPA,...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

42 - 98.0006803-1 AUTO MARTINS DA COSTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa na conta vinculada do FGTS do(a)(s) exeçúente(s) satisfaz a obrigação. P. JPA, ...

43 - 2001.82.00.001093-7 CLAUDIA PEREIRA DE LIMA (Adv. JOCELIO JAIR VIEIRA, ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA, LEANDRO BEZERRA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI). Isto posto, intime-se a Autora, pessoalmente, para se pronunciar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CAIXA às fls. 315/316. Instrua-se o expediente com cópia da petição de fls. 315/316. João Pessoa, 09 de agosto de 2007

44 - 2001.82.00.007683-3 JOSE ROBSON DE MEDEIROS (Adv. VALTER DE MELO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 252 e o pedido de desarquivamento. Intime-se o Autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se e retornem ao arquivo. Publique-se. JPA,...

45 - 2002.82.00.008076-2 ANA CRISTINA FERREIRA DE AZEVEDO (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x UNIAO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MARIA FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Vista a autora do pedido da UNIAO de substituir os documentos apresentados às fls. 676/679 por cópias autenticadas e a entrega dos originais à repartição competente para fins de restabelecimento da pensão. Publique-se. JPA,...

46 - 2003.82.00.000436-3 CONDOMINIO DO EDIFICIO PARAISO (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA, MONIQUE CAROLINE SOUZA SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, YURI FIGUEIREDO THE). A apelação do Autor de fls. 669/682 ingressou desacompanhada da guia DARF. Intime-se o Autor para comprovar que efetuou o preparo do recurso interposto, tempestivamente. Publique-se. Após, intime-se a CAIXA SEGURADORA S/A para ciência da sentença de fls. 595/608. Intime-se. JPA,....

47 - 2003.82.00.008451-6 MARIA EURIDICE DE CARVALHO COSTA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 10. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Autora às fls. 195, por 60 (sessenta) dias. Publique-se. JPA,....

48 - 2004.82.00.017137-5 RAIMUNDO TEODULO FONSECA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação do prazo por 30(trinta) dias para que a CAIXA se pronuncie a respeito da petição de fls. 161. Publique-se. JPA,...

49 - 2005.82.00.004987-2 ERIVALDO DE SOUZA ANDRADE (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Intime-se. JPA, 14/08/2007.

50 - 2006.82.00.007400-7 TRANSPORTES REAL LTDA (Adv. SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO, HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI, MARIA GLAUCO C. DO N. GAUDENCIO, EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA, SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial do Mandado de Segurança nº 2006.34.00.016647-1, em curso na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se houver. P.

51 - 2006.82.00.007640-5 ANA CRISTINA LIMA BOTELHO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Desentranhe-se e junte-se por linha a contestação de fls.31/37 apresentada pelo INSS, tendo em vista já constar a referida peça às fls.20/29. Intime-se o autor para Impugnar as contestações(INSS e UNIAO) no prazo de 10(dez) dias. Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

52 - 98.0009578-0 PROENCO - PROJETOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES, SERGIO BARBOSA ALVES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despaço. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 31 de julho de 2007

53 - 2005.82.00.000108-5 GILKA MACEDO MINEIRO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS, DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x REITOR DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despaço. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 31 de julho de 2007

54 - 2007.82.00.005691-5 ODETE ARAUJO DE LUCENA (Adv. LIDIANI MARTINS NUNES) x COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES DE JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECRETARIA EXECUTIVA. Mantenho a sentença apelada. Subam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas legais (artigo 296, parágrafo único, do CPC). Publique-se. João Pessoa,

55 - 2007.82.00.007559-4 JANETE SOUZA DA SILVA (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x CHEFE DO NÚCLEO ESTADUAL NA PARAIBA - DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (Adv. SEM PROCURADOR) ISTO POSTO, determino à Impetrante que regularize a Inicial, trazendo cópia do ato de recusa da expedição de certidão de tempo de serviço referente ao regime celetista, indicando a autoridade coatora, no prazo de 10 (dez) dias, em vias suficientes para o expediente (arts. 283, 284 e 333, I, do CPC2 c/c o art. 6º da Lei 1.533/513). P. João Pessoa, 06 de agosto de 2007

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

56 - 2005.82.00.012352-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA) x

OSCAR DE CASTRO MENEZES (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA, ALBERTO N. DE MENEZES FILHO). Recebo a(s) apelação (ões) no efeito devolutivo (art. 520, inciso V, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar (em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, 31.07.2007.

57 - 2007.82.00.006658-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x FRANCISCO CANDIDO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). 13. (x) ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 7401 do CPC)

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

58 - 97.0002451-2 VALDOMIRO TRAJANO DE CARVALHO E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Conforme itens 7 e 8 da Certidão de fls. 553/556, a sentença de fls. 390/401 foi publicado erroneamente. A decisão publicada no Diário de Justiça do Estado, edição nº 12.575, do dia 26.09.2006 (fls. 405 e 552), refere-se ao Processo nº 2004.82.00.5597-1, Cls. 1000. Isto posto, chamo o feito à ordem e torno sem efeito a publicação errônea de fl. 405, bem como dos demais atos praticados a partir da fl. 406. Oficie-se a CAIXA para efetuar e comprovar o depósito no valor de R\$ 7.103,90 (sete mil, cento e três reais e noventa centavos), recebidos através do Alvará nº 0002.000006-9/2007 (fls. 528/530), referente aos presentes autos, em 48 horas. Após, publique-se corretamente a sentença proferida às fls. 390/401, com as devidas correções cartorárias, inclusive, no que se refere ao registro virtual de sentenças, conforme Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa,....

59 - 2001.82.00.000895-5 ELEOMAR FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). Transitada em julgado a decisão de fls. 356/360, dê-se vista ao Exeçúente para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito (art. 685-A, caput, do CPC), conforme determinado na referida decisão. João Pessoa,

60 - 2001.82.00.000897-9 LURDEMAR FARIAS DE OLIVEIRA MOREIRA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). Transitada em julgado a decisão de fls. 365/369, dê-se vista ao Exeçúente para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito (art. 685-A, caput, do CPC), conforme determinado na referida decisão. João Pessoa, ...

61 - 2005.82.00.011053-6 NILSON RODRIGUES ISAAC E OUTRO (Adv. ANDREA COSTA DO AMARAL, WERNA KARENINA MARQUES, NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reassumi a Jurisdição no presente feito. Incluídos os nomes dos novos advogados constituídos pelos autores no cadastro processual (fl. 118), republique-se a sentença de fls. 94/99, conforme determinado no despacho de fl. 116. João Pessoa,....

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

62 - 2001.82.00.008718-1 EDUARDO CALZERRA DA FONSECA E OUTROS (Adv. EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, VALCICLEIDE A. FREITAS). Defiro o prazo de 05(cinco) dias, requerido pelos autores, para se pronunciar sobre os cálculos da Contadoria. P.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

63 - 92.0007916-4 EDITE NUNES DE ALMEIDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, CARLOS ALMIR DE FARIAS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ANTONIO HERCULANO DE ALMEIDA (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 175/178, que julgou procedentes, em parte, os Embargos nº 2002.82.00.2426-2, Cls. 5005, e determinou o prosseguimento da execução, exceça-se Requisição de Pagamento conforme apresentado pela Seção de Cálculos (fls. 172/174), após a remessa dos autos a Distribuição para o cumprimento do despacho de fl. 170 e conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/]. João Pessoa,....

64 - 97.0005264-8 DECI GOMES PEREIRA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x JOAO MANOEL SOBRINHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto: 1) Defiro o pedido de habilitação formulado por ANTÔNIO JOÃO DE SOUZA, filho do falecido exequente JOÃO MANOEL SOBRINHO, nos termos do art. 112 da Lei 8213/91 c/c o art. 1603, I, da Lei 3071/16, bem como homologo os Termos de Renúncia formulados por SEVERINO JOÃO DE SOUSA, JOSÉ JOÃO DE SOUSA e GERALDO JOÃO DE SOUSA em favor do habilitado; 2) À Distribuição para inclusão do habilitado ANTÔNIO JOÃO DE SOUZA, filho do falecido exequente JOÃO MANOEL SOBRINHO; 3) Exceça-se RPV em favor da exequente MA-

RIA DE LOURDES LEITE PAULO (CPF 251.800.964-72), bem como do habilitado ANTÔNIO JOÃO DE SOUZA (CPF 072.561.674-15) em virtude do falecimento de JOÃO MANOEL SOBRINHO; 4) Por fim, intemem-se os advogados dos executentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverem a habilitação dos sucessores do exequente FRANCISCO VICENTE DE LACERDA. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. João Pessoa,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

65 - 2000.82.00.006484-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JOSE EDNALDO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Expeça-se mandado de reavaliação do imóvel penhorado às fls. 35 (art. 683, II, do CPC1). Remetam-se os autos ao Contador, para atualização da dívida. Após, designe-se nova data para leilão. Publique-se. Intime-se. JPA, 22.07.2007.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

66 - 2007.82.00.004419-6 ALDERSON BEZERRA DE ANDRADE (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, LUIS GONCALO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

67 - 2007.82.00.004429-9 MARIA DO SOCORRO SARMENTO (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, LUIS GONCALO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

68 - 2007.82.00.005188-7 CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA-ME (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

69 - 2002.82.00.001480-7 VALTER JOSE FREITAS HOLANDA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Diante do exposto, intemem-se os Autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem cópias integrais do contrato de mútuo habitacional firmado com a CAIXA em 28 de setembro de 1987 (art. 333, I, do CPC). Publique-se, João Pessoa/PB, 10 de agosto de 2007

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

70 - 99.0001596-7 CLAUDIO ROMAO PESSOA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GERALDO DE ALMEIDA SA) x CHEFE DE ESCRITORIO DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Vista aos Impetrantes, por 05 (cinco) dias, das informações prestadas pelo INSS (fls. 329/330). Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 2811. Publique-se. João Pessoa, 10 de agosto de 2007

71 - 2003.82.00.010038-8 MARIA DA PENHA GOMES DUARTE (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, não há que se falar em descumprimento do julgado por parte da autoridade impetrada. Oficie-se. Publique-se. Após, dê-se baixa e arquite-se. João Pessoa, 02 de agosto de 2007

72 - 2006.82.00.003603-1 RAFAEL COUTINHO LUCENA (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, HERMES DE LUNA E SILVA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPPB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se. João Pessoa, 07 de agosto de 2007

28 - AÇÃO MONITÓRIA

73 - 2000.82.00.010037-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x HELMILTON PEREIRA DA COSTA (Adv. JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO, ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO) x VERONICA MARIA RODRIGUES RIBEIRO (Adv. ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO). Ao(s) réu(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

74 - 2005.82.00.009591-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CLEIDE EDITE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). A CAIXA, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.
75 - 2006.82.00.001591-0 JOÃO RODRIGUES DE LIMA (Adv. ERIC ALVES MONTENEGRO) x CEN-

TRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) o(s) embargos monitorios

76 - 2007.82.00.005229-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GEANE ALVES DE PONTES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista a exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 49, verso, na qual consta a intimação dos executados Geane Alves de Pontes e Glauber Alves de Pontes, no prazo de 05(cinco) dias, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

77 - 2007.82.00.005511-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CHRISTIANNE PAREDES GUEDES (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à)(s) exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 36, verso, na qual consta a intimação da executada Christianne Paredes Guedes, no prazo de 05(cinco) dias.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FZENDA PÚBLICA

78 - 2007.82.00.007096-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x LAERCIO LOSANO E OUTRO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, JOSE SOARES GOMES). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

79 - 95.0002877-8 GENARO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x RENATO MELO DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao autor do fato novo alegado, fls. 541/549, pelo réu no prazo de cinco dias.

80 - 2000.82.00.007368-2 MARIA DO CARMO DE SOUZA E OUTRO (Adv. OZNI PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao(à)(s) ré (CAIXA) sobre a Certidão de fl. 294, verso e petição de fls. 299/302, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC (art. 398, CPC).

81 - 2001.82.00.004177-6 JOSELIA BENJAMIM BARBOSA (Adv. WALTER DANTAS BAIA, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. P.

82 - 2002.82.00.007828-7 JOSE ALFREDO SOARES E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x JOSE ALFREDO SOARES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao advogado para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação.

83 - 2003.82.00.009747-0 LILIAN LOANA GRANEROS MEDEIROS (Adv. ROSSANA FIGUEIREDO LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Autos com vista ao(s) exequente(s)(Réu) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

84 - 2004.82.00.001344-7 JOSE MARCOS NUNES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADIELA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. P.

85 - 2004.82.00.012648-5 JOSÉ RENATO FERREIRA MOREIRA.REP.P/ ROSÂNGELA MARIA FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

86 - 2004.82.00.005516-8 FRANCISCO LAUDIANO DE OLIVEIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Fica a CAIXA intimada para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 2571, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar o preparo das custas judiciais(Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/962). Publique-se.

87 - 2005.82.00.001469-9 GILBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, YEDA UEMA FONTES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

88 - 2007.82.00.006545-0 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO

SILVA FILHO) x COMERCIAL AREIAS DE SOUZA LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

Total Intimação : 88

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ABENAGO PESSOA LIMA-30
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-53,78
ADEILTON HILARIO JUNIOR-23,31,71
ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO-28
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-87
ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-66,67
ALBERTO N. DE MENEZES FILHO-56
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-46
ALEXANDRE LUCENA CAMBOIM-13
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-6
AMAURY FERNANDES SOBRINHO-29
AMILDO DE SOUZA LEO-34
ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA-43
ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA-15
ANA KAROLINA N. MIRANDA GODIM-4
ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-46
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-4
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-40,69
ANANIAS PORDEUS GADELHA-1
ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-36
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-69
ANDREA COSTA DO AMARAL-61
ANTONIO BARBOSA FILHO-2,6
ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-59,60
ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-28
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-17,18
ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO-73
ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-63
ARLINDO CAROLINO DELGADO-19
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-81
AURITONIO MARTINS SILVA-8
AURORA DE BARROS SOUZA-46
BENEDITO HONORIO DA SILVA-13,23,32
BENEDITO JUSCELINO DE ALMEIDA-8
BERILO RAMOS BORBA-73
BRENO AMARO FORMIGA FILHO-39,72
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-19
CARLOS ALMIR DE FARIAS-63
CARLOS ANDRE BEZERRA-1
CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-21
CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-1
CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-32
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-48
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-24,65,74
CLEUDO GOMES DE SOUZA-14
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-7,45
DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-38,68
DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-59,60,88
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-51
EDNALDO DE LIMA-10
EDSON BATISTA DE SOUZA-33,57
EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA-50
EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-62
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-41
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-30
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-5
ENILDO NOBREGA-56
EREMILTON DIONISIO DA SILVA-10
ERIC ALVES MONTENEGRO-75
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-82
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-7
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-76,77
FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES-52
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-4
FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES-85
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-46
FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-11,14,33
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-81
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-29,34,38
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-64
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-59,60
GERALDO DE ALMEIDA SA-70
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-7
GERSON MOUSINHO DE BRITO-84
GILVAN VIANA RODRIGUES-14
GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-17
GUILHERME MELO FERREIRA-88
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2,9,10,42,80
HEDILENE FREIRE CASECA ROSA-36
HEITOR CABRAL DA SILVA-16,25,26,27,42
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-56
HERMES DE LUNA E SILVA-39,72
HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI-50
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-1
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-2,6,81
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-4,47
IZOMAR BARBOSA DA SILVA-20
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-55
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-16,47,79,85
JALDELENIO REIS DE MENESES-2,6
JARI DIAS DA COSTA-4
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-63
JOAO ABRANTES QUEIROZ-28
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-20,39,62,72
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-86
JOAO FERREIRA SOBRINHO-4
JOAO HENRIQUE DE SOUZA-1
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-12
JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-73
JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA-69
JOCELIO JAIRO VIEIRA-43
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-1
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-2,6
JOSE ANCHIETA CHAVES-17
JOSE ARAUJO FILHO-11,57,64,70
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-63,64
JOSE CHAVES CORIOLANO-18
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-69,81
JOSE HELIO DE LUCENA-37
JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-63
JOSE LUIS DE SALES-7
JOSE MARTINS DA SILVA-64
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-46
JOSE RAMOS DA SILVA-23,31,71
JOSE SOARES GOMES-78
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-22,42,43,58,69,81
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-84
JOSEFA INES DE SOUZA-5
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-69,81
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-9,55
JOSUE ROQUE FERNANDES-15

JULIANA JUSSELINO QUEIROGA LACERDA-8
 JURANDI FERNANDES FERREIRA-36
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-48,64
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-47
 LEANDRO BEZERRA CABRAL-43
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-12,15,16
 LIDIANI MARTINS NUNES-54
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-87
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-58
 LUIS GONCALO DA SILVA FILHO-66,67
 MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-44
 MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-52
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-33,57
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-79
 MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-9
 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-78
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-64
 MARIA GLAUCO C. DO N. GAUDENCIO-50
 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-45
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-62
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-38,68
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-52
 MONIQUE CAROLINE SOUZA SANTOS-46
 MUCIO SATIRO FILHO-87
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-79
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-59,60
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-27
 NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA-35
 NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-61
 ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA-11
 OZNI PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA-80
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-52
 PAULO GUEDES PEREIRA-87
 PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-31,58
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-64
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-19
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-32
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-66,67
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-73
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-3
 RICARDO POLLASTRINI-26,27,43,69,79,82
 ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-56
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-22
 ROMULO SERGIO SILVA AMARANTE-15
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-37
 ROSSANA FIGUEIREDO LACERDA-83
 SALVADOR CONGENTINO NETO-17,47
 SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO-50
 SERGIO BARBOSA ALVES-52
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-87
 SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO-50
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-3
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-88
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-3
 SINEIDE A CORREIA LIMA-80,83
 SUELEN ROSSANEZ-13
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-49
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-17
 VALCICLEIDE A. FREITAS-21,43,62,86
 VALTER DE MELO-19,44,49
 VANDA ARAUJO FREIRE-13
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-42
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-84
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-87
 VIVIANE MOURAO DUTERVEL-1
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-24,65,74
 WALTER DANTAS BAIA-81
 WERNA KARENINA MARQUES-61
 YANKO CYRILO-62
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-84
 YEDA UEMA FONTES-87
 YURI FIGUEIREDO THE-46
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-23,31,70,71

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
 Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 00139

Expediente do dia 21/08/2007 10:31

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 98.0005149-0 GILSON NOGUEIRA DE SALES x GILSON NOGUEIRA DE SALES (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ CARLOS S. MOREIRA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Ante a falta de manifestação da parte autora quanto ao prosseguimento da execução, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. I.

2 - 99.0006755-0 WELGTON LEITE DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x WELGTON LEITE DE ANDRADE x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL).Nos termos do § 6º do artigo 461 do CPC, revejo o valor da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) determinada por esse juízo, com o propósito de assegurar o adimplemento da obrigação de fazer, tendo em vista os argumentos razoáveis utilizados pela parte executada, bem assim em razão da desproporcionalidade entre a multa cominada e o montante perseguido na execução, devendo permanecer a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até a data do efetivo cumprimento da obrigação. Cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 187. I.

3 - 2000.82.00.004545-5 SEVERINA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

(Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Do exposito, homologo a transação firmada entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinta a execução nos moldes do art. 794, II, do CPC. Expeça-se a requisição de pagamento - RPV. Comprovado o pagamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

4 - 2000.82.00.007085-1 GERALDA ALVES DA SILVA x GERALDA ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, PAULO SERGIO T. LINS FALCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Do exposito, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Devolva-se o saldo remanescente do depósito de fl. 311, à Caixa Econômica Federal - CEF. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 2007.82.00.006630-1 AILTON CARLOS FREIRE AVELAR E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, instruírem a inicial com o título executivo judicial (cópia da petição inicial da ação ordinária, sentença, relatório, voto e acórdão do TRF/5ª Região e certidão de trânsito em julgado), sob pena de indeferimento da inicial.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 97.0010411-7 ROBERTA TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIAO (TRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Ante o silêncio da parte autora, retorne o presente feito ao arquivado com a devida baixa na distribuição. I.

7 - 2002.82.00.008541-3 FLAVIO RODRIGUES DA SILVA (Adv. EDMER PALITOT RODRIGUES, ROBERTO CARLOS RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-40 (DOU de 27.07.2001), atualmente, MP 2.164-41, de 24.08.2001 (DOU de 27.08.2001). Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 2006.82.00.004953-0 MARIO LUCIO ALVES PEREIRA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Pronuncie-se o autor sobre a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. I.

9 - 2007.82.00.004405-6 IZABELLE LIMA DOS SANTOS (Adv. ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA, DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a promotente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, indicando o valor da causa e apresentando documento essencial a sua propositura que comprove que mesma era titular de conta poupança junto à empresa ré, no período dos índices pleiteados na exordial, sob pena de indeferimento da petição inicial.

10 - 2007.82.00.004581-4 JOAO AMARO FILHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). O documento juntado à fl. não comprova que o autor era titular de conta poupança. ntime-se o promotente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando documento essencial a sua propositura, sob pena de indeferimento da petição inicial.

11 - 2007.82.00.004643-0 ANA LÚCIA ALTINO GARCIA E OUTROS (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de dez (10) dias, emendar a inicial, apresentando instrumento procuratório que confere poderes para o advogado representá-lo, bem como documentos que demonstrem titularidade de conta-poupança no período pleiteado, sob pena de indeferimento, conforme o art. 284 do CPC.

12 - 2007.82.00.004893-1 ELZA DA SILVA MARTINS (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o promotente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, comprovando através de documento a titularidade da conta de poupança, sob pena de indeferimento da petição inicial.

13 - 2007.82.00.004894-3 IRENE VIANA DE ARAÚJO LIMA (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). O documento juntado à fl. não comprova que o autor era titular de conta poupança. Intime-se o promotente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando documento essencial a sua propositura, sob pena de indeferimento da petição inicial.

14 - 2007.82.00.004936-4 PAULO ROBERTO MACIEL FERNANDES (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o promotente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, comprovando através de documento a titularidade de conta de poupança na época dos índices pleiteados, sob pena de indeferimento da petição inicial.

15 - 2007.82.00.004939-0 MARIA LUCIA DE ASSIS (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). O documento juntado à fl., não comprova que o autor era titular de conta poupança junto a Caixa Econômica Federal. Intime-se o promotente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando documento essencial a sua propositura, sob pena de indeferimento da petição inicial.

16 - 2007.82.00.005252-1 ANTONIO JACOME DE LIMA NETO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposito, pronuncio a prescrição do direito de as autoras discutirem a forma de pagamento do percentual 3,17% (três vírgula dezessete por cento), preconizada na MP 2.225-45/2001, e, em consequência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Defiro o benefício da gratuidade judiciária. P. R. I.

17 - 2007.82.00.005262-4 SEVERINO VIEGAS DA SILVA (Adv. ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HUMBERTO TROCOLI NETO, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer o pólo passivo da demanda, uma vez que na petição inicial refere-se a empresa pública Caixa Econômica Federal e apenas junta aos autos documentos que demonstram titularidade de conta-poupança no Banco do Brasil, conforme percebe-se em fl.08. Após, conclusos.

18 - 2007.82.00.005828-6 SEBASTIAO GRACIANO SANTANA (Adv. JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). O documento apresentado à fl. 10 não comprova que o autor era titular de conta poupança. Intime-se o promotente para, no prazo de dez (10) dias, emendar a inicial, apresentando documento essencial a sua propositura, sob pena de indeferimento.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 96.0008258-8 MAY DE ANDRADE ALVES x JOAO BATISTA MACHADO ALVES x JOAO BATISTA MACHADO ALVES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Expedida a requisição de pagamento - RPV, dê-se baixa e arquivem-se o presente feito. I.

20 - 97.0001788-5 VALDECI RODRIGUES DA NOBREGA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA, ANDREA LUIZA COELHO NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... Do exposito, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

21 - 97.0008402-7 MARCELINO MAGNO REGIS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em face da certidão supra, intimem-se as partes para informarem se deram entrada na petição nº 2006.0051.4792-2. Caso positivo, apresentar cópia da mesma para junta da ao presente feito. Não sendo o caso, cumpra a CEF a determinação contida no r. despacho de fls. 292, no prazo de 10 (dez) dias.

22 - 98.0005748-0 JOAO TERTULIANO DE ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). O documento acostado pela Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 199, informa os valores recebidos pelo autor em face da adesão firmada com aquela instituição financeira. Assim, pronuncie-se o Advoga da parte autora sobre a execução da verba sucumbencial arbitrada no julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Escoado o referido prazo, sem manifestação, cumpra-se o despacho de fl. 203, no tocante a baixa e arquivamento do feito. I.

23 - 2000.82.00.003858-0 UNIÃO (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO) x IVONETE ALVES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x MARIA ALVES DE MEDEIROS (EXTINTO, CONF.SENTENÇA DE FL.193). Isso posto, defiro a gratuidade judiciária requerida, unicamente quanto ao processo de execução. Por outro lado, em face da concordância da União com o pedido formulado pelos autores, intime-se-lhe para dizer se renuncia ao crédito referente à citada verba, bem como contra quem deverá prosseguir a execução promovida em desfavor do autor FRANCISCO GABRIEL DA SILVA, tendo em vista o seu falecimento, A autora MARIA ALVES DE MEDEIROS, foi excluída do feito em face da homologação do seu pedido de desistência da ação (fl. 193), não havendo execução contra a mesma. I.

24 - 2000.82.00.008818-1 MARY LEA DEBAL BONIFACIO DIAS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS).Recebo a impugnação da CEF. Diante dos argumentos da CEF, de que a sucumbência havia sido recíproca, e não haveria honorários advocatícios a serem executados, atribuo efeito suspensivo à impugnação. Dê-se vista ao impugnado para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. I.

25 - 2001.82.00.005650-0 MICHAEL YURI CANDIDO DA CRUZ, MENOR IMPUB. ASSIST. E REPR. P/SUA GENITORA MARIA BETANIA C. DOS SANTOS (Adv. JOSE GUEDES DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ...Pelo exposito, cumpra o INSS a obrigação de fazer, fixando-se a DIB na data da citação, no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se as partes.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 96.0001156-7 SILVONETE DE ALMEIDA SOARES RIBEIRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x JULIA ALEXANDRE DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Expedida a requisição de pagamento - RPV, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

27 - 97.0003584-0 JOSE NOMINANDO DINIZ (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em face do exposito, declaro extinta a execução referente a obrigação de fazer. No que diz respeito aos honorários, entretanto, há duas observações a serem feitas: a) quanto aos honorários contratuais eventualmente existentes, estes devem ser cobrados pelas vias próprias (caso haja pretensão resistida ao pagamento), devendo o Causídico propor a ação pertinente, tendo em vista que a movimentação dos valores existentes na conta vinculada de FGTS do autor está condicionada ao cumprimento, por este, dos requisitos exigidos no art. 20, da Lei 8.036/90. b) quanto aos honorários sucumbenciais, promova o il. Patrono a sua execução, apresentando planilha de cálculos com os valores que entendem devidos, no prazo de 15 (quinze) dias. Escoado o referido prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Corrija-se a classe do presente feito nos termos da Resolução 441/2005, art. 16, do eg. TRF - 5ª Região, bem como as alterações nos assentamentos cartorários em face do subestabelecimento de fl. 292. I.

28 - 2002.82.00.007302-2 ANTONIO MATEUS DA SILVA FILHO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIAO (DPF) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Ante o exposito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). Custas na forma da Lei. P.R.I.

29 - 2004.82.00.013339-8 JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). O pedido de fls. 65 resta prejudicado, tendo em vista a expedição do competente requisitório de pagamento em favor do autor às fls. 63. Por outro lado, remetam os autos ao INSS para que comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, a implantação do benefício determinado na sentença de fls. 59/60.

30 - 2004.82.00.015125-0 MARIA JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI). ... Considerando que não mais perdura o entendimento que deu azo ao reconhecimento da competência deste Juízo para a causa, qual seja, a existência de suposto interesse da ANATEL na lide, esta deve prosseguir única e exclusivamente contra a TELEMAR NORTE LESTE S/A, conforme foi proposta, ensejando o acolhimento da preliminar suscitada pela autarquia federal e sua consequente exclusão do pólo passivo. Neste sentido, é o entendimento consolidado na súmula 150, do STJ: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas." Ante o exposito, acolho a preliminar suscitada pela ANATEL e a excluo do pólo passivo da ação, com fulcro no art. 109 do CPC, declarando a incompetência absoluta deste Juízo Federal processar e julgar o feito. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição, remetendo-se os autos ao Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. Intimem-se.

31 - 2005.82.00.014763-8 ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - AJUCLA (Adv. CLAUDIO PEREIRA CHAVES, JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA) x UNIAO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... Cumpra-se o item 14 da mencionada decisão. ... P.

32 - 2006.82.00.005323-5 EVELYN PETTER DOS SANTOS ROCHA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). Intime-se a autora para complementar o valor das custas da apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. I.

33 - 2007.82.00.000242-6 ALEXANDRE PEREIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x INSTITUTO NA-

CIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). Baixa dos autos em diligência. O autor, no prazo de 10 (dez) dias, comprove, com documento idôneo, a data em que obteve a aposentadoria. Cumprida a determinação, conclusos. P.

34 - 2007.82.00.000363-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x JOSIMAR DE LIMA VIANA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). ... Desse modo, com fulcro no art. 265, IV, "a", e § 5º, do CPC, suspendo este processo, pelo prazo de 06 (seis) meses. Transcorrido o semestre, a Secretaria certifique sobre o julgamento do referido MS.

35 - 2007.82.00.004848-7 JOSEFA MARIA DA SILVA MENDONÇA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). ... Diante do exposto, homologo a desistência requerida. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Correções cartorárias para exclusão da União e Banco Central do Brasil do pólo passivo da demanda. Intime-se. ...

36 - 2007.82.00.005253-3 FRANCISO DE TASSO OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito de as autoras discutirem a forma de pagamento do percentual 3,17% (três vírgula dezessete por cento), preconizada na MP 2.225-45/2001, e, em consequência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Defiro o benefício da gratuidade judiciária. Custas "ex lege". P. R. I.

37 - 2007.82.00.006927-2 IVANETE REGIS BEZERRA RUCCO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isso posto, indefiro o benefício de gratuidade judiciária. Intime-se o autor para recolher as custas processuais, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito. Uma vez recolhidas as custas, cite-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

38 - 2004.82.00.012371-0 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x RAMONILSON ARRUDA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Ante o exposto, julgo procedentes os embargos e declaro extinta a execução proposta por RAMONILSON ARRUDA, MARIA GORETTI COSTA, LAURA COSTA DO NASCIMENTO, MARIA LUCIA DE OLIVEIRA CHAVES e RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE RODRIGUES, nos moldes do artigo 794, I, do CPC, em face da transação firmada com a executada, com fulcro na MP 2.169-43/2001. Outrossim, fixo o valor dos honorários em R\$ 8,51 (oito reais e cinquenta e um centavos), atualizado até junho/2005, conforme cálculo de fl. 282. Condeno cada embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o contido no artigo 12, da Lei 1.060/50. Sem custas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-se em seguida. Nos autos principais, expeça-se a RPV referente aos honorários, com as cautelas legais.

39 - 2006.82.00.000116-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x MARIA DAS DORES (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x FRANCISCO CÂNDIDO DA CRUZ E OUTROS. ... Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 755,30 (setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), atualizado até janeiro/2007, com base na conta oficial (fls. 77). Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados, que fixo no montante de 5% sobre o valor da execução. Traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 74/77 para os autos da Execução de Sentença nº 98.0008172-0. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/Precatório, deduzindo o valor dos honorários cabíveis. Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custa ex lege. P. R. I.

40 - 2006.82.00.002558-6 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x DINEIDE DE MENDONÇA NORONHA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ...vista às partes.

Total Intimação : 40
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO-27
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-27
 ADRIANO PONTES ARAGAO-23
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-6,32
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-40
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-12,13,14,15
 ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA-9
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-11
 ANDREA LUIZA COELHO NUNES-20
 ANTONIO ANIZIO NETO-39
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-2,8
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-28
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-6,21
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-10
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-28
 CLAUDIO PEREIRA CHAVES-31
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-9
 EDMER PALITOT RODRIGUES-7
 EDSON BATISTA DE SOUZA-3
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-17,18
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-37
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,21,22,24,27
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-1
 FENELON MEDEIROS FILHO-34
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-26
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-32
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,4,21,22,24

FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-19,26
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-11
 GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-27
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-5,16,36
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-20
 HEITOR CABRAL DA SILVA-20,21,33
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-4
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-10
 HUMBERTO TROCOLI NETO-1,17,18
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-35
 IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-30
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,21,22,24
 JANE MARY DA COSTA LIMA-20,21
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-19
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-23
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-8
 JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL-29
 JOSE ARAUJO DE LIMA-27
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-19,26
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-31
 JOSE GUEDES DIAS-25
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-39
 JOSE MARTINS DA SILVA-19,26
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-1
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,20,21,22,24,27
 JULIANDA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-30
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-19,26
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-17,18
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-19
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,27
 LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-33
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-32
 LUIZ CARLOS S. MOREIRA-1
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3,17,18
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-21,24
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-24
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-2,8
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-19
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-29
 MARIA FERREIRA DE SA-39
 MARILENE DE SOUZA LIMA-20,21
 MUCIO SATIRO FILHO-32
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-2
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-17,18
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-24
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-30
 PAULO GUEDES PEREIRA-32
 PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-4
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-25
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-3
 REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-12,13,14,15
 ROBERTO CARLOS RODRIGUES DA SILVA-7
 ROSA DE LOURDES ALVES-32
 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-34
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-31
 VALTER DE MELO-10,22
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-5,16,36,38,40
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-32

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA Juíza Federal na Titularidade da 5ª Vara Nº. Boletim 2007.000033

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUÍZA FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 08/08/2007 14:58

99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 2006.82.00.000429-7 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ANTONIO BEZERRA CABRAL SOBRINHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

2 - 2003.82.00.002943-8 EVANDRO VIEIRA CESAR (Adv. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. À Secretaria para abrir um novo volume. 2. Feito isso, trasladem-se cópias das decisões às fls. 156-160, 167-168, 193 e 223 para os autos da execução fiscal em apenso. 3. Após, desapensem-se os autos e, nestes embargos, intime-se o embargante para requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

3 - 2007.82.00.002307-7 CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 21ª REGIÃO - PB (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA) x ALZENI RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. LEVI BORGES DE LIMA , LEVI BORGES LIMA JUNIOR). ISSO POSTO, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 95.0005454-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x ELETRO METALURGICA DO NORDESTE LTDA E OUTRO (Adv. RICHOMER BARROS NETO). Assim, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

5 - 99.0008559-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FNJ)) x NORFIL S.A FIACAO PARAIBANA DE ALGODAO (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, EDIGLEY DE BRITO BASTOS). 1. Tendo em vista que a penhora efetuada à fl.76, foi a titulo de reforço, intimem-se as partes para se manifestarem, sucessivamente, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da avaliação à fl.76-verso.

6 - 2000.82.00.001757-5 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x MARIA DAS DORES ALVES SILVA (Adv. MARINALDO BEZER-

RA PONTES). 1. Diante da certidão à fl.retro, intime-se a executada do despacho à fl. 50, por publicação...(tomar conhecimento da informação do exequente à fl. 49, acompanhando-o por cópia da petição)...

7 - 2000.82.00.011747-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x 2001 COLEGIO E CURSO PREPARATORIOS LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR). 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2. Intime-se. Após, remetam-se os autos a exequente para ciência da decisão às fls.102-104.

8 - 2000.82.00.012191-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x METALURGICA SAO JORGE LTDA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA). [...] intimem-se as partes para , no prazo de cinco dias, se manifestarem acerca da avaliação.

9 - 2001.82.00.001415-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x NORFIL SA INDUSTRIA TEXTIL (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO). 1. Tendo em vista que a penhora à fl.106 foi realizada a título de reforço, intimem-se as partes para, sucessivamente, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestarem acerca da avaliação à fl.106-verso.

10 - 2002.82.00.002302-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LOJAS SETE TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, FRANCISCO DE F. B. CAVALCANTI).

1. A executada indicou à penhora Título da Dívida Pública - Obrigação de Guerra, representado pela apólice de nº 2.416,656, fundada no Dec. Lei nº. 4789 de 05 de outubro de 1942. 2. Com vista dos autos, a exequente não se manifestou no prazo legal. No entanto, verifica-se que a aludida apólice é desprovida de qualquer valor, em se tratando de títulos da dívida pública há muito prescritos e sem cotação em bolsa, não satisfazendo, portanto, uma das exigências contidas no art. 11 da Lei 6.830/80. 3. Assim sendo, torno ineficaz a nomeação de bens à penhora, nos termos do art. 11 da LEF. 4. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da executada. 5. Intime-se.

11 - 2002.82.00.007281-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR). 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2. Intime-se. Após, remetam-se os autos a exequente para ciência da decisão às fls.207-209.

12 - 2002.82.00.007284-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO). 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2. Intime-se. Após, remetam-se os autos a exequente para ciência da decisão às fls.204-208.

13 - 2002.82.00.009864-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x S/A O NORTE E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). [...] 2. Todavia, não procede a alegação de insubsistência da penhora, sob o argumento de se tratar de bens ligados à atividade-fim da sociedade. Na verdade, o art. 649, VI, do CPC, restringe tão-somente a penhora sobre bens móveis necessários ou úteis ao desempenho da atividade profissional, o que não abrange imóveis pertencentes às pessoas jurídicas, mormente quando as atividades da companhia podem ser desempenhadas em imóvel que não seja próprio da sociedade. 3. Já no que toca ao alegado excesso de penhora, assiste razão à executada, uma vez que a soma dos valores atribuídos aos imóveis no laudo de avaliação de fl. 102 é muito superior ao débito ora executido. Assim, tendo em vista que o imóvel descrito no documento de fl. 102, item 1, avaliado em R\$ 1.450.000,00, é suficiente para garantir a presente execução, cujo valor atualizado, em 31.12.2004, é de R\$ 976.571,56, determino o levantamento da penhora que incidiu sobre os bens aludidos nos itens 2 e 3, do laudo de avaliação, mantendo a constrição sobre o bem constante no item 1 daquele documento. 4. Intimem-se. 5. Oficie-se ao cartório de registro imobiliário para que proceda ao levantamento das penhoras, nos termos aqui determinados.

14 - 2005.82.00.003750-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x VICENTE BRASIL DE OLIVEIRA JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

15 - 2005.82.00.007350-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PROCARDIO - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DA PARAIBA LTDA (Adv. JOSE RICARDO PORTO, ROBERTO D'HORN MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA SOBRINHO, ROBERTA DE LIMA VIÉGAS, HALYSSON LIMA MENDES).

1. Requerer a União (Fazenda Nacional) a extinção dos créditos representados pelas CDA's nºs 42299002468-31 e 42699006483-19, que aparelham a presente execução, tendo em vista que foram liquidadas.2. Assim, considerando que a dívida cobrada neste executivo fiscal foi parcialmente liquidada, defiro o pedido para nos termos do art. 794, I, do CPC, extinguir a execução no que diz respeito as CDA's supramencionadas, determinando que sejam desentranhadas e juntadas, por linha, sem efeito processual.3. Quanto a CDA nº 42699006482-38, fica o curso da presente execução suspenso nos termos do artigo 792 do CPC, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, em face da adesão da empresa executada ao Parcelamento Excepcional - PAEX. No decurso, dê-se vista à exequente como requerido.4. Intimem-se.

16 - 2005.82.00.010499-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x CESAN - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS SANTO ANTONIO LTDA (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA) x CARLOS AUGUSTO GOMES DE ARRUDA x SEVERINO XAVIER PIMENTEL JUNIOR. 1. Às partes para, sucessivamente, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestarem acerca da avaliação à fl.34.2. Intimem-se.

17 - 2005.82.00.011548-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA) x COSEPLAN CONST SERV E PLANEJAMENTO LTDA x PAULO ARISTOTELES AMADOR DE SOUSA x PERICLES AUGUSTO AMADOR SOUSA (Adv. LUCIANO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA). [...]3. Diante do exposto, determino o desbloqueio da conta-corrente nº 8.869-2, agência 3591-2, Banco do Brasil, via BACEN-JUD. 4. Oficie-se à CEF, a fim de que restitua para a conta-corrente acima mencionada os valores de lá transferidos. 5. Cumpra-se com urgência. 6. Intimem-se.

18 - 2005.82.00.013168-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x CINAP COM IND NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL SA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, EVANDRO NUNES DE SOUZA, ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, LUIS FELIPE HONORIO DE AZEVEDO, ILMA ISABELLE DOS SANTOS VIEIRA). [...]Isso posto, defiro a exceção de pré-executividade oposta por Antonio Carlos Fernandes Régis para o fim de excluir-lo do pólo passivo desta execução fiscal, ao tempo em que indefiro as exceções opostas por CINAP - Com. Ind. Nordeste de Artefatos de Papel S/A e Roberto Antonio Augusto Ramenzoni. Intimem-se. À Distribuição, para correções. Após, expeça-se mandado de penhora.

19 - 2005.82.00.014150-8 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x KELLY CRISTINA DOS SANTOS P. DE CARVALHO (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS). 1. KELLY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA DE CARVALHO, às fls. 27-29, requereu a desconstituição do bloqueio da sua conta-corrente nº 88.307.567-9, agência 1234-3, Banco do Brasil S/A, efetivado por ordem judicial para garantir o débito cobrado nos autos desta execução fiscal, alegando que tais valores são impenhoráveis por serem provenientes de salários. 2. Pela análise dos documentos juntados às fls. 31-32, observa-se que os valores creditados na referida conta-corrente referem-se a salários percebidos pela executada, na qualidade de servidora pública municipal, restando, assim, evidente a absoluta impenhorabilidade da remuneração da requerente, à vista do disposto no art. 649, IV, do CPC. 3. Diante do exposto, determino o desbloqueio da conta-corrente nº 88.307.567-9, agência 1234-3, Banco do Brasil S/A, via BACEN-JUD, restituindo-se os valores pertencentes à executada. 4. Cumpra-se com urgência.5. Intimem-se.

20 - 2006.82.00.000848-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x USERCOMP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Requerer a União (Fazenda Nacional) a extinção do crédito representado pela CDA nº.42405000397-91, que aparelha a presente execução, tendo em vista que foi liquidada. 2. Assim, considerando que a dívida cobrada neste executivo fiscal foi parcialmente liquidada, defiro o pedido para nos termos do art. 794, I, do CPC, extinguir a execução no que diz respeito a CDA supramencionada, determinando que seja desentranhada e juntada, por linha, sem efeito processual. 3. Quanto a CDA nº 42404000473-50, prossiga-se na execução. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da executada, como requerido. 4. Intimem-se.

21 - 2006.82.00.002819-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x ELETRO SILVA LTDA E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO). 1. Diante da certidão supra, reúnam-se os presentes autos aos da execução fiscal supracitada, nos termos do art. 28 da LEF.2. Após, concedo vista dos autos, como requerido, pelo prazo de 05(cinco) dias. 3. Intime-se.

22 - 2006.82.00.003355-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x RICARDO RIBEIRO CARNEIRO DA CUNHA (Adv. JOSE CARLOS SCORTECCI HILST, LUIZ EDUARDO DE ANDRADE HILST). 1. Diante da manifestação da exequente, torno ineficaz a nomeação de bem à penhora às fls.26-27. Intime-se.2. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em outros bens do executado.

23 - 2006.82.00.005845-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x KENT -SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR). 1. Prejudicado o pedido à fl.406, porquanto é incabível reconsideração de sentença que extingue o processo por prescrição. 2. Intime-se. No decurso, cumpra-se integralmente a sentença às fls.400-403.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

24 - 98.0004705-0 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO, CRISTIANE BACELAR COELHO DA SILVA, FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE, CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO, ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS, SERGIO SANTANA DA SILVA, ANNE CABRAL RABELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). 1. Cumpra-se o acórdão. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal pertinente. 2. Feito isso, intime-se a embargante para, querendo, requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

25 - 2007.82.00.007460-7 NEW WORK COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (Adv. GUSTAVO GUIMARÃES

LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, indefiro a petição inicial da presente ação com fulcro no art. 295, inciso III, do CPC, extinguindo a ação, sem resolução do mérito, por força do art. 267, I, do CPC.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

26 - 2004.82.00.008069-2 JOSE MARIO PORTO JUNIOR (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). [...] intime-se a embargada para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação pertinente à demarcação, cadastro e, se houver, registro da referida área que deu origem à taxa aqui impugnada. Após, dê-se vista, por igual prazo, ao embargante...

27 - 2005.82.00.006641-9 LECHEF S/A INDUSTRIA ALIMENTICIA (Adv. JOAO DA MATA DE SOUSA FILHO) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de decretar a prescrição, em favor da ora embargante, do crédito tributário objeto da execução fiscal nº 2004.82.00.008553-7, condenando a CVM aos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 5% (cinco por cento) do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.

28 - 2006.82.00.001221-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de desconstituir o crédito tributário objeto da execução fiscal nº 2006.82.00.001220-8, condenando o Município de Guarabira no pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa em 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, atendidas as prescrições do art. 20, §4º do CPC.

29 - 2006.82.00.005685-6 JOSE ANTONIO FERREIRA E SILVA (Adv. ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA, ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, deixando de condenar o autor nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

30 - 2006.82.00.006050-1 EMPRESA VIACAO CANAA LTDA (Adv. ANTONIO FERREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TRF.

31 - 2006.82.00.006826-3 JOAS DE BRITO PEREIRA E OUTRO (Adv. JOAS DE BRITO PEREIRA, MANOEL MARLENO BARROS FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). [...] 2. Verificado, assim, efetivo nexo de prejudicialidade ao conhecimento destes embargos, em face da pendência de decisão definitiva em ação conexa, é de ser aplicada a disciplina do art. 265, IV, "a", do CPC.

3. Com efeito "não tendo sido reunidos os processos em tempo hábil, e estando a ação declaratória pendente de julgamento no segundo grau de jurisdição, impõe-se no caso concreto a aplicação do disposto no art. 265, IV, "a", do CPC, com a suspensão da ação incidental de embargos do deverdor, mantido seu efeito suspensivo da execução" (STJ-4ª Turma, Resp. 6.734-MG, rel. Min. Atos Carneiro, j. 31-10-91, deram provimento, DJU 02-12-91, p. 17.540). 4. Dessa forma, suspendo os presentes embargos até o trânsito em julgado da sentença proferida na referida ação declaratória. 5. Intimem-se e aguarde-se.

32 - 2007.82.00.005353-7 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MUNICIPIO DE JOAO PESOA-PB (Adv. SEM ADVOGADO).

[...]4. Entretanto, a par da circunstância de os presentes embargos terem sido opostos no prazo fixado pelo art. 730 do CPC, modificado pela Medida Provisória nº 2.180-35 de 24-08-2001, é fato, ainda que não apenas foram ajuizados independentemente de garantia do Juízo - incabível na espécie - como deduzem igualmente matéria de mérito.

5. Dessa feita, considerando-se regularizada a citação do executado, pela oposição tempestiva de seus embargos na forma própria a tanto, suspendo a execução. 6. Intime-se o embargado, para, querendo, impugnar os presentes embargos, oportunidade em que deverá indicar as provas que pretende produzir, com declaração de finalidade. 7. Traslade-se cópia para os autos principais. 8. Intimem-se as partes.

33 - 2007.82.00.005680-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x FRANCISCA VILANY FURTADO E SILVA RODRIGUES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Despacho: 1. Traslade-se cópia da sentença de fls. 69-71 dos autos dos embargos nºº 2001.82.00.001476-1 para estes autos.2. Diante do teor da certidão de fl. 07, informando que os embargos foram opostos no prazo legal, determino a suspensão da execução fiscal apenas, uma vez que as providências previstas nos incisos I e II do art. 730 do CPC só poderão ser tomadas após o trânsito em julgado da presente oposição.3. Intime-se a embargada para, querendo, impugnar os presentes embargos, no prazo legal, oportunidade em que deverá indicar as provas que pretende produzir.4. Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais.

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

34 - 2006.82.00.004974-8 HOTEL CAICARA S/A (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Vista às partes para especificar provas, com declaração de finalidade.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

35 - 2007.82.00.001048-4 LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES (Adv. EVANDRO NUNES DE

SOUZA, ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS, KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS, EMANUEL CARDOSO PEREIRA, ROBERTA CORTEZ COSENDEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

Total Intimação : 35

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADELMAR AZEVEDO REGIS-18 ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS-24 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-3 ANNE CABRAL RABELO-24 ANTONIO CORREA RABELLO-24 ANTONIO FERREIRA-30 ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS-35 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-5,29 AURORA DE BARROS SOUZA-34 BERILO RAMOS BORBA-28 CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA-3 CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO-24 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-23 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-16 CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-17 CRISTIANE BACELAR COELHO DA SILVA-24 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-32 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-7,11,12 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-5 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-8 EMANUEL CARDOSO PEREIRA-35 EMERI PACHECO MOTA-24 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-21 EVANDRO NUNES DE SOUZA-18,35 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-19 FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE-24 FRANCISCO DE F. B. CAVALCANTI-10 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-33 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-3 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-27 GUSTAVO GUIMARÃES LIMA-25 HALYSSON LIMA MENDES-15 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-7 ILMA ISABELLE DOS SANTOS VIEIRA-18 ISMAEL MACHADO DA SILVA-6 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1,14 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-33 JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-2 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-33 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-4 JOAO DA MATA DE SOUSA FILHO-27 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-2,8,9,10,15,20,22, 26,30,31 JOAS DE BRITO PEREIRA-31 JOSE CARLOS SCORTECCI HILST-22 JOSE HELIO DE LUCENA-21 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-26 JOSE MARTINS DA SILVA-33 JOSE RICARDO PORTO-15 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-33 KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS-35 LEVI BORGES DE LIMA-3 LEVI BORGES LIMA JUNIOR-3 LUCIANO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA-17 LUIS FELIPE HONORIO DE AZEVEDO-18 LUIZ EDUARDO DE ANDRADE HILST-22 MANOEL MARLENO BARROS FILHO-31 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-18 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7,11,12 MARINALDO BEZERRA PONTES-6 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-5,9 ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA-29 OSCAR DE CASTRO MENEZES-16,33 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-28 RICHOMER BARROS NETO-4 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-7,11,12,23 RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-16 ROBERTA CORTEZ COSENDEY-35 ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-15 ROBERTO D'HORN MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA SOBRINHO-15 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-19 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-21 SEM ADVOGADO-1,10,13,14,18,20,23,28,32 SEM PROCURADOR-25,34,35 SERGIO SANTANA DA SILVA-24 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-7,11,12 STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO-2 VALBERTO ALVES DE A FILHO-7,11,12,23 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-13,18 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-7,11,12,23

Setor de Publicação

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor(a) da Secretaria
5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000075

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 24/08/2007 09:55

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.01.002281-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA DAS GRACAS PINHEIRO NETO) x HAULA ARISTIDES HAMAD PEREIRA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Suspendo os Embargos. Recebo a execução. À impugnação.

2 - 2007.82.01.002298-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MADEDE PINHEIRO NETO) x HAULA ARISTIDES HAMAD PEREIRA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Suspendo os Embargos. Recebo a execução. À impugnação.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 2002.82.01.002295-3 MARIA CAPITULINA MACARIO E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, ANTONIO FREIRE

BASTOS, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A informação de obtenção de número de CPF das autoras MARIA CAPITULINA MACARIO e DINA TERTULINA DA CONCEICAO podem ser buscadas diretamente pelo profissional junto ao INSS. Assim, indefiro o pedido requerido pela parte autora (fls. 175/176) de solicitar tais informações ao INSS. Por outro lado, defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que seja promovida a habilitação de sucessores dos autores falecidos MANOEL MACARIO DE LIMA FILHO e CICERO FIRMINO BATISTA. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 00.0016155-1 FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Indefiro, por ora, o pedido de habilitação de sucessores de fls. 105/111, em razão de que as filiações constantes nos documentos dos sucessores (fls. 107 e 109) divergem do nome do autor falecido. Intime-se a advogada Josefa Inez de Souza para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade ou promover nova habilitação de sucessores.

5 - 00.0035957-2 ALESSANDRA FELICIANO DA SILVA ARAUJO E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, façam-se conclusos os autos dos Embargos para sentença. Intimem-se.

6 - 2000.82.01.003690-6 TEREZINHA BEZERRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE, NEUDEMIR DE SOUZA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte autora do retorno dos autos do TRF5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

7 - 2003.82.01.005114-3 LUCIO MARCOS FIALHO BEZERRA (Adv. ABDALLAH SALOMAO ARCOVERDE) x CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA (Adv. KELLY CHRISTINE SANTANA FERNANDES, ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS). Intime-se o Conselho Regional de Educação Física na Paraíba para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos apresentados às fls. 55/62, como determinado às fls. 82.

8 - 2006.82.01.000873-1 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, determino a remessa dos autos para serem distribuídos a uma das Varas Federais localizada na sede da Seção Judiciária da Paraíba, na Capital do Estado, após o decurso do prazo recursal para os integrantes da lide e as anotações cartorárias devidas. Intimem-se

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

9 - 2007.82.01.001044-4 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x JOSELITO GUIMARÃES SILVA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Intime-se.

10 - 2007.82.01.001049-3 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x VALDELI OLINTO MONTENEGRO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Intime-se.

11 - 2007.82.01.002250-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOSE FABRICIO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Suspendo os Embargos. Recebo a execução. À impugnação.

12 - 2007.82.01.002256-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA E OUTRO (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA). Recebo os presentes embargos, suspendo a execução. À Secretaria para alteração da classe dos autos em apenso, para classe de execução de sentença. À impugnação.

13 - 2007.82.01.002267-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA DO SOCORRO TAVARES FERREIRA E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA). À impugnação.

14 - 2007.82.01.002275-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE FREIRE SOARES (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ANTONIO EMIDIO FILHO). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Intime-se.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

15 - 2003.82.01.005616-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCOS ANTONIO SARMENTO GADELHA) x TABAJARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Em razão do Agravo de Instrumento ter sido recebido apenas no efeito devolutivo, fls. 39/40, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a complementação das custas processuais, como determinado na decisão de fls. 24/26.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

16 - 2007.82.01.002280-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ALTAMIRO ALEXANDRINO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA). À impugnação.

17 - 2007.82.01.002330-0 UNIÃO (Adv. HELANE MEDEIROS ALMEIDA) x ANDREWS GUSTAVO VIDAL DA COSTA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). Suspendo a execução. Recebo os Embargos. À impugnação.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

18 - 2007.82.01.002324-4 MARIA AUDITA MEIRA LINS DE ALMEIDA (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO, KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se o Autor, nos termos do art. 357 do CPC, 2ª. Parte, para que prove, por qualquer meio, que a declaração da CEF, não é verdadeira.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 00.0033058-2 JOSE TAVEIRA GUIMARAES E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) ANTONIO ALVES DA SILVA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 161/162, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) JEAN JORGE DOS SANTOS para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fl. 161/162, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) FRANCISCO BASILIO RODRIGUES para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 161/162, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários. Não havendo pronunciamento, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

20 - 2003.82.01.006638-9 MARIA DE LOURDES GOMES DE LIMA (Adv. ROSANGELA MARIA DE MEDEIROS BRITO) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e, condeno a ré ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Tendo em vista a sua sucumbência total, condeno a ré a pagar à autora honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, bem como a lhe restituir os valores referentes à custas iniciais e a arcar com o pagamento das custas finais (art. 20, cabeça e §3º ,do CPC).

21 - 2004.82.01.005183-4 MARIA LÚCIA FELIPE DOS SANTOS VENÂNCIO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com apoio no artigo 267, V do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas, bem como nos honorários advocatícios que arbitro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por força do art. 20, § 4º, do CPC, ficando a execução suspensa enquanto perdurar o estado de pobreza do requerente, diante do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Decorrido prazo para recurso, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

22 - 2005.82.01.001526-3 GUSTAVO GONCALVES GUERRA E OUTRO (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem de forma justificada as provas que pretendem produzir.

23 - 2006.82.01.004596-0 RAFAEL MARTINS DE ARAUJO E OUTRO (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, especificar as provas que pretendem produzir.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

24 - 99.0102064-6 GLIELSON NEPOMUCENO MONTENEGRO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x PROREITOR DA UFPP-CAMPUS II (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o cumprimento do julgado por parte da UFPP, conforme informações constantes às fls. 181/182 dos autos.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

25 - 2004.82.01.003794-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA) x LEONICE BEZERRA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, II e V do CPC, o pedido deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 4.438,06 (quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e seis centavos), remissivos a novembro de 2006, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 41/43. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus patronos, nos termos do artigo 21 do CPC.

Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado:traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 41/43 para os autos da Ação Ordinária n.º 99.0101122-1, com a devida certificação em ambos;arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

26 - 2007.82.01.000839-5 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x VANDENBERG DOS SANTOS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Recebo os embargos. Suspendo a Execução. À Impugnação. Intime-se.

27 - 2007.82.01.001115-1 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA) x REGINALDO BEZERRA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Intime-se.

28 - 2007.82.01.001116-3 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA) x LUIZ ALVES DE SOUZA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Intime-se.

29 - 2007.82.01.002247-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ROSEMIRO FRANCISCO DE MEDEIROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES). Suspendo os Embargos. Recebo a execução.À impugnação.

30 - 2007.82.01.002252-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x JOSEFA MARINHO DO NASCIMENTO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS). Suspendo os Embargos. Recebo a execução.À impugnação.

31 - 2007.82.01.002257-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x FRANCIENE BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA). À impugnação.

32 - 2007.82.01.002266-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ERICLEIDE GERONIMO BEZERRA E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA). À impugnação.

Total Intimação : 32
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABDALLAH SALOMAO ARCOVERDE-7
 ALEX SOUTO ARRUDA-17
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-30
 ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS-7
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-24
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-23
 ANTONIO EMIDIO FILHO-14
 ANTONIO FREIRE BASTOS-3
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3
 DANIEL MAIA TEIXEIRA-25
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-2,15
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-23
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-5,29
 HELANE MEDEIROS ALMEIDA-17
 ISAAC MARQUES CATÃO-19,23
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-8
 JOAO FELICIANO PESSOA-4
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-14
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11
 JOSEFA INES DE SOUZA-4,25
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-9,10,26,27,28
 KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO-18
 KELLY CHRISTINE SANTANA FERNANDES-7
 LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-22
 LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-2
 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-24
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-19
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-5
 MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA-27,28
 MARCOS ANTONIO SARMENTO GADELHA-15
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-23
 MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE-6
 NEUDEMIR DE SOUZA RODRIGUES-6
 ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-20
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-1,12,13,16,31,32
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-9,10,26
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-1,11,12,13,16,29,31,32
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-9,10,26,27,28
 ROSANGELA MARIA DE MEDEIROS BRITO-20
 SEM ADVOGADO-18,22
 SEM PROCURADOR-3,8,14,21,24
 SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-18
 TALES CATAO MONTE RASO-30
 VALTER DE MELO-3
 VITAL BEZERRA LOPES-21
 Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

4ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE-PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Nº EIP.0004.000005-7/2007

O DOUTOR BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 4ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE-PB. FAZ SABER aos que o presente edital virem e dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº. **2006.82.01.000959-0 - Cls. 31**, movida pelo Ministério Público Federal contra Alexandre José de Queiroga dos Santos, e como consta dos autos, que o réu **ALEXANDRE JOSÉ QUEIROGA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 03/12/1972, CPF 749.945.904-78, filho de Inácio Guadalupe Queiroga e Maria da Salete Alves dos Santos, atualmente, em lugar incerto e não sabido, determinou este Juízo, a expedição do presente edital através do qual fica **CITADO** o réu acima referido, e **INTIMADO para comparecer à sala de audiências deste Juízo, localizado na Rua Edgard Vilarim Meira, s/nº, Liberdade, nesta cidade, para a Audiência de Interrogatório, designada para o dia 27 de setembro de 2007, às 15h45min**, acompanhado de Advogado, cientificando-o de que o não comparecimento deste importará a nomeação de Defensor Dativo para o ato, bem como para comparecer ao interrogatório portando documento de identificação. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, ao 1º dia do mês de agosto de 2007. Eu, Zaqueu de Moraes Silva, Técnico Judiciário, digitei e imprimi. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor de Secretaria da 4ª. Vara, conferi e subscrevo.
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO
 Juiz Federal Substituto da 4ª Vara/PB.

4ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE-PB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS Nº EIP.0004.000006-1/2007

O DOUTOR BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 4ª VARA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE, DA SUBSEÇÃO DE CAMPINA GRANDE/PB.

FAZ SABER aos que o presente edital virem e dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da ação penal nº. 2004.82.01.002864-2 - Classe 31, tendo como autor Ministério Público Federal em face de JOSINALDO DE ARAÚJO AMARO E ROBSON GONZAGA DE SOUZA A, sendo o **acusado JOSINALDO DE ARAÚJO AMARO**, qualificado como brasileiro, casado, motorista, nascido em 17.03.1973, natural de Campina Grande/PB, RG 1.685.612 SSP/PB, filho de Veneziano Cícero do Amaro e Osmarina Ferreira de Araújo, e como consta dos autos, que o mesmo encontra-se se ocultando para não ser intimado, determinou este Juízo no despacho de fl. 266, a expedição do presente edital, nos termos do art. 355 § 2º e, do art. 362, ambos, do CPP, através do qual fica o Acusado acima referido **INTIMADO** para ficar ciente do despacho de fl. 255, sob pena de nomeação de defensor dativo com a finalidade específica para apresentar as alegações finais, **cujo teor é o seguinte: "DESPACHO** Em face do parágrafo 3 da certidão supra, **desconsidero a revelia do Acusado JOSINALDO DE ARAÚJO AMARO** decretada às fls. 238/240. Tendo em vista o parágrafo 1 da mesma certidão, **intimem-se os Acusados para, no prazo de 5 (cinco) dias, constituírem novos Advogados, com a finalidade específica de apresentação de alegações finais, sob pena de nomeação de Defensores Dativos para este fim.** Proceda a Secretaria da Vara às devidas anotações quanto desconsideração da revelia acima referida. Campina Grande/PB, 16 de março de 2007. Emiliano Zapata de Miranda Leitão, Juiz Federal Titular da 4ª Vara/PB." E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei.

DADO E PASSADO pela Secretaria da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campina Grande, Campina Grande/PB, aos 17 dias do mês de agosto de 2007. Este Juízo funciona no endereço acima indicado, com expediente das 12:00 às 18:00 horas, de segunda a quinta-feira e das 8:00 às 13:00 horas, nas sextas-feiras. Eu, Sanmara Marques Bezerra, Técnico Judiciário da Seção Penal, o digitei e imprimi. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
 Juiz Federal Substituto da 4ª Vara, no exercício da titularidade.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000243-8/2007 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 20/08/2007
PROCESSO 2004.82.01.000249-5 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CERAMICA JUAZEIRO LTDA e outro
CITAÇÃO DE CERÂMICA JUAZEIRO LTDA - CNPJ: 08.762.387/0001-25, em seu representante legal, Sr. JAILTON MORAIS DE OLIVEIRA - CPF: 215.737.604-63, bem como do mesmo, na qualidade de co-responsável pelo débito
NATUREZA DA DÍVIDA/FGTS
CDA/FGPB2000161
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.370,02 (Um mil, trezentos e setenta reais e dois centavos) com juros, correção e encargos legais (débito atualizado em 28/02/2007) ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000245-7/2007 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 20/08/2007
PROCESSO 00.0012482-6 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: SIGMABYTE INFORMATICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros
CITAÇÃO DE- CLÁUDIA GAMA DE MEDEIROS, na qualidade de co-responsável pelo débito (CPF nº 395.683.004-06)- LUCIANO ALBERTO DA SILVA ARAÚJO, na qualidade de co-responsável pelo débito (CPF nº 136.290.774-04)
NATUREZA DA DÍVIDA/Contribuição Previdenciária
CDA315604867
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.950,50 (Quatro mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) , com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000246-1/2007 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 20/08/2007
PROCESSO 00.0012831-7 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: ALMERIO DE OLIVEIRA NOBREGA
INTIMAÇÃO DE ALMERIO DE OLIVEIRA NOBREGA - CPF: 027.046.504-97
CDA1823/2302
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei n.º 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.".
 De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000248-0/2007 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 20/08/2007
PROCESSO 00.0035052-4 **APENSOS** **Processo Apenso: 00.0035053-2**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: MASSA FALIDA DE PNEUS TEIXEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outros
CITAÇÃO DE ANATILDE ALVES TEIXEIRA; JOÃO

ALBERTO TEIXEIRA - CPFs: 645.726.684-34; 181.855.334-15

NATUREZA DA DÍVIDA/CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA CDA31.561.526-5

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 11.526,17 (Onze mil, quinhentos e vinte e seis reais e dezessete centavos), em 06.09.2006, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000249-5/2007 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 20/08/2007
PROCESSO 2005.82.01.005649-6 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP
EXECUTADO: SIQUEIRA & CARVALHO LTDA e outro
CITAÇÃO DE SIQUEIRA E CARVALHO LTDA - CGC: 41.128.950/0001-83 em seu Representante Legal; FRANCISCO SIQUEIRA FILHO CPF: 381.181.224-68, na qualidade de Co-responsável
NATUREZA DA DÍVIDA/MULTA
CDA30105135447
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.766,41 (um mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000244-2/2007 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 20/08/2007
PROCESSO 2000.82.01.006692-3 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: REFLORESTADORA LEAL LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE REFLORESTADORA LEAL LTDA, em seu representante legal (CNPJ nº 08.329.054/0001-07) e de RICARDO GUILHERME DE FARIAS LEAL, na qualidade de co-responsável pelo débito (CPF nº 112.118.224-00)
CDA42600113547

FINALIDADEIntimar as pessoas acima indicadas da penhora eletrônica dos ativos financeiros, no valor de R\$ 40,09 (quarenta reais e nove centavos), de acordo com o despacho proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), **intime(m)-se o(s) executado(s), para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias.** 2) Permanecendo silente(s), certifique-se, e intime-se a exequente para informar o código da receita para conversão em renda ou o número da conta para depósito, expedindo-se, posteriormente, o devido ofício para transferência da quantia".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000247-6/2007 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 20/08/2007
PROCESSO 00.0012861-9 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: RUBENS GUEDES DA ROCHA
INTIMAÇÃO DE RUBENS GUEDES DA ROCHA - CPF: 044.540.814-68
CDA5927
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:"(...) ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários. P.R.I.". De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

